



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



Ana Gabriela Nóbrega de Nóbrega

**D. FREI AGOSTINHO DA ANUNCIAÇÃO:
UM ARCEBISPO-GOVERNADOR EM GOA (1691-1713)**

Dissertação de Mestrado em História: História Moderna, orientada pelo Doutor José Pedro de Matos Paiva, apresentada ao Departamento História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Fevereiro de 2019

FACULDADE DE LETRAS

D. FREI AGOSTINHO DA ANUNCIÇÃO: UM ARCEBISPO-GOVERNADOR EM GOA (1691-1713)

Ficha Técnica

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	D. Frei Agostinho da Anunciação:
Subtítulo	Um arcebispo-governador em Goa (1691-1713)
Autora	Ana Gabriela Nóbrega de Nóbrega
Orientador	Doutor José Pedro de Matos Paiva
Júri	Presidente: Doutora Maria Alegria Fernandes Marques
	Vogais:
	1. Doutor Jaime Ricardo Teixeira Gouveia
	2. Doutor José Pedro de Matos Paiva
Identificação do Curso	2º Ciclo em História
Área científica	
Especialidade/Ramo	História Moderna
Data da defesa	08-02-2019
Classificação	18 valores



UNIVERSIDADE D
COIMBRA



Esta tese foi preparada no contexto do projeto PTDC/HAR-HIS/28719/2017, intitulado *Religião, administração e justiça eclesiástica no império português (1514-1750) - ReligionAJE*, aprovado no âmbito do concurso para financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em todos os domínios científicos – 2017 (H2020 e FCT).

This thesis is an output of the project *Religion, ecclesiastical administration and justice in the Portuguese Seaborne Empire (1514-1750) - ReligionAJE*, PTDC/HAR-HIS/28719/2017, which is sponsored by the Portuguese Foundation for Science And Technology – FCT and H2020.

Agradecimentos

Ao longo destes últimos seis anos, muitas (e fundamentais) foram as pessoas que me permitiram concluir mais uma etapa da minha formação académica e, por essa razão, este trabalho também lhes pertence. Refiro-me a professores, funcionários e colegas de vários cursos, colegas de trabalho, amigas, amigos e familiares que me deixaram uma marca de aprendizagem académica, profissional e pessoal.

O meu primeiro agradecimento será sempre para aqueles que deram muito do todo que têm para me ver chegar aqui. Mãe, Pai, Mana, esta tese é nossa!

Agradeço igualmente ao Gabriel, meu “homónimo”, o mais paciente companheiro de todas as horas, que sempre acreditou em mim, muitas vezes mais do que eu própria. Também à família que com ele ganhei.

Um outro agradecimento vai para a Diana Raquel Martins, que apesar da distância física esteve sempre presente nos meus dias.

À Dona Conceição França pelo carinho, amizade e apoio com que sempre me recebeu no(s) Instituto(s) desta faculdade. Foi sempre como estar em casa.

Aos meus amigos do coração, São e Paulo, porque “as almas que se amam nunca se distanciam”. Obrigada por me terem acompanhado sempre no pensamento e no coração.

Ainda, no plano pessoal, não posso deixar de destacar alguns colegas e amigos de faculdade, pela amizade, paciência, carinho, auxílio, presença: ao Rodolfo Feio, ao Pedro Sebastião, à Mariana Alexandre, à Denise Silva, à Ana Marcella Carvalho, à Eufrásia Silva e à Cláudia Nunes. Igualmente um agradecimento à Rute Saramago, pelas intermináveis conversas, apoio e genuína amizade.

No plano institucional, renovo os meus agradecimentos a todos os funcionários do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo da Universidade de Coimbra, da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e da Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa).

Por fim, um agradecimento ao meu orientador, Doutor José Pedro Paiva, pelos ensinamentos e por ter potenciado, uma e outra vez, os meus conhecimentos.

Resumo

D. Frei Agostinho da Anunciação: um arcebispo-governador em Goa (1691-1713)

Os bispos e arcebispos assumiram um papel muito importante na sociedade portuguesa da época moderna. No presente estudo, procura debater-se a visão historiográfica, que destacou o trabalho desenvolvido pelo clero regular e que, como tal, secundarizou a ação dos bispos, arcebispos e dioceses do império português no âmbito da árdua tarefa da evangelização dos territórios ultramarinos, particularmente no continente asiático.

Assim, ao estudar-se, especificamente, o percurso pessoal e, de modo particular, a ação de D. Frei Agostinho da Anunciação durante a sua permanência em Goa (1691-1713), não só enquanto arcebispo, mas também como governador do Estado da Índia, procura-se apresentar um contributo para a compreensão dessa realidade. Ressaltando as suas origens familiares, no topo de uma hierarquia local, tomam-se como fatores preponderantes na sua carreira eclesiástica os percursos dentro da Ordem de Cristo e no seio da Universidade de Coimbra, onde foi opositor e lente de algumas cadeiras.

Quem foi D. Agostinho da Anunciação? Que etapas marcaram o seu percurso pessoal e académico? Por que é que, e em que conjuntura, foi nomeado arcebispo de Goa? Quais foram as suas principais áreas de jurisdição e atuação? Que decisões tomou? Como as tomou? E em que contexto? Ao responder a algumas destas questões, pretende-se compreender a importância e o papel assumidos por este arcebispo, em específico, naquele território e período, desde o seu percurso pessoal e académico, que o catapultou para a mitra de Goa, à sua ação enquanto arcebispo e governador temporal do Estado da Índia.

Palavras-chave: D. Frei Agostinho da Anunciação; Episcopado; Goa; História eclesiástica e religiosa; História global e interconectada.

Abstract

D. Frei Agostinho da Anunciação: an archbishop-governador in Goa (1691-1713)

Bishops and Archbishops have played a very important role in the Early Modern Portuguese society. This thesis seeks to discuss the historiographical vision, by focussing on the action developed by the regular clergy, that devaluate the role and action of bishops, archbishops and Portuguese dioceses within the ambitious task of the evangelization in the overseas territories, particularly in Asia.

Therefore, by studying his biography and, specially, the actions of D. Frei Agostinho da Anunciação, during his stay in Goa (1691-1713), as Archbishop and Governor of the State of India, this study seeks to contribute to understanding this reality. Highlighting his family origins, at the top of the local hierarchy, that were preponderant factors that influenced his ecclesiastical career, besides his progress and studies developed within the Order of Christ and within the University of Coimbra, where he was professor of some disciplines.

Who was D. Frei Agostinho da Anunciação? What are the details of his personal and academic path? Why was he appointed Archbishop of Goa? What were his areas of jurisdiction and what he did? What decisions did he make? How did he enforce them and under what in context? By answering some of these questions, the aim of this study is to understand the importance and role assumed by this archbishop, in particular, in that territory and period, concerning both his personal and academic life, which catapulted him to the role of the bishop of Goa, until his role as the archbishop and temporal governor of the State of India.

Keywords: D. Frei Agostinho da Anunciação; Episcopacy; Goa; Ecclesiastical and Religious history; Global and Interconnected history.

Índice

Introdução.....	1
1. Goa e o seu governo eclesiástico até ao século XVIII	5
1.1. Da criação da diocese à instalação do Tribunal do Santo Ofício (1534-1560)	5
1.2. A integração de Portugal na monarquia hispânica (1581-1640), a longa sede vacante em Goa (1625-1670) e a ação da Propaganda Fide no Estado da Índia	12
1.3. Transição do século XVII para o século XVIII: o declínio anunciado de Goa	16
2. D. Frei Agostinho da Anunciação (1649-1713): uma biografia.....	22
2.1. Do século a membro da Ordem de Cristo.....	22
2.2. Formação académica: hipóteses ou certezas?.....	25
2.3. De docente em Coimbra a arcebispo de Goa.....	26
2.4. O brasão de arcebispo.....	31
3. Ação pastoral e temporal enquanto arcebispo de Goa (1691-1713)	33
3.1. Governo da diocese	33
3.2. Governo do Estado da Índia	55
Conclusão	65
Siglas e Abreviaturas.....	68
Glossário.....	69
Fontes	71
Fontes Manuscritas	71
Fontes Impresas.....	72
Bibliografia.....	73

Introdução

A ideia de uma Goa sonhada como uma outra Lisboa, fora do território europeu¹, no século XVI, encontra-se bem distante da realidade com que se deparou Dom Frei Agostinho da Anunciação, na transição do século XVII para o século XVIII. O seu arcebispado (1691-1713) encrava-se numa conjuntura marcada por avanços, mas sobretudo por recuos, no lírico desejo camoniano da expansão da fé e do comércio das especiarias “naquelas partes da Índia”. Tema que, de resto, marcou e continua a marcar a cultura portuguesa até aos nossos dias, tendo sido recuperado, por exemplo, por Gonçalo M. Tavares, na sua *Uma Viagem à Índia*, que ao convidar os leitores a uma viagem ao íntimo das vivências humanas recorda que todas as “nossas” viagens ou as viagens dos portugueses, em geral, serão sempre, de alguma forma, viagens à Índia, isto é, ao desconhecido, ao novo, à aventura, apesar do sofrimento, da dor, da saudade².

O período em que Dom Frei Agostinho da Anunciação cingiu a mitra goense foi marcado, em termos conjunturais, por perdas territoriais, por infortúnios marítimos, por tensões diplomáticas com a Santa Sé, assim como pelo crescente interesse da Coroa pelo território brasileiro.

Além disso, estruturalmente, os territórios pertencentes ao Estado da Índia, desde a costa oriental de África à China, caracterizaram-se desde a chegada dos primeiros portugueses, no século XVI, por serem apenas uma presença costeira e demograficamente “diminuta” face às necessidades daquele território, quer politicamente, quer em termos de conversão dos povos locais. O empenho colocado na conversão distinguiu em muito a ação dos impérios ibéricos, face aos impérios holandês e britânico, por um lado, como meio de integração das populações autóctones – muitas vezes à força –, por outro, como meio de manutenção do império português em permanente aliança com o poder temporal instalado no território.

¹ SANTOS, Catarina – *Goa é a chave de toda a Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos portugueses, 1999.

² TAVARES, Gonçalo M. – *Uma Viagem à Índia*. Lisboa: Editorial caminho, 2010.

Em 1978, Charles Boxer, na sua obra *A Igreja e a Expansão Ibérica: 1440-1770*, chamou atenção para o papel central do clero regular no exercício da evangelização dos povos nativos da Ásia. Ao estudar-se o percurso pessoal e, particularmente, a ação de D. Agostinho da Anunciação durante a sua permanência em Goa (1691-1713), enquanto arcebispo e governador do Estado da Índia, procuramos complementar esta visão que relegou, de certa forma, a ação dos bispos, arcebispos e dioceses do império português para um plano secundário, no âmbito da árdua tarefa da evangelização dos territórios ultramarinos, particularmente no continente asiático³.

Pretende-se, assim, com o presente trabalho compreender a importância e papel assumidos por este arcebispo em específico naquele território e período. Quem foi D. Agostinho da Anunciação? Como foi o seu percurso pessoal e académico? Por que é que foi nomeado arcebispo de Goa? Quais foram as suas áreas de jurisdição? Que decisões tomou? Como as tomou? E em que contexto?

Por essa razão, o presente trabalho, ao dividir-se em três capítulos principais, procura, no primeiro capítulo – “Goa e o seu governo eclesiástico até ao século XVIII” –, contextualizar o cenário de atuação do prelado, numa aproximação de amplo espetro temporal. Primeiramente, abarca-se o período compreendido entre a criação das estruturas diocesanas e a instalação do Tribunal do Santo Ofício na Ásia, ciclo que se prolongou entre 1534 e 1560. Em seguida, no segundo subcapítulo tratam-se o(s) impacto(s) que a integração de Portugal na monarquia hispânica (1581-1640), a longa sede vacante em Goa (1625-1670) e a ação da *Propaganda Fide* tiveram no esforço português da evangelização do Estado da Índia. Por fim, foca-se o declínio anunciado de Goa, na transição do século XVII para o século XVIII (cobrindo o período temporal que se estende até aos anos 50), o que dá mote ao capítulo seguinte, diretamente sobre o antístite.

O segundo capítulo centra-se no percurso pessoal e académico de D. Frei Agostinho da Anunciação (1649-1713) até à sua nomeação para arcebispo de Goa, em 1690. Este capítulo está dividido em quatro andamentos. Em primeiro lugar, o seu percurso individual, nomeadamente, a transição da vida secular para a regular, enquanto membro da Ordem de Cristo. A este, segue-se a reconstituição do seu percurso académico. Em terceiro lugar, a forma como o seu desempenho enquanto docente em Coimbra o projetou para a mitra do arcebispado de Goa. Por fim, providencia-se uma análise do seu brasão de armas arquiépiscopal, representativo da visão pessoal e ideológica do seu poder.

³ BOXER, Charles – *A Igreja e a Expansão Ibérica: 1440-1770*. Lisboa: Edições 70, 1978.

O terceiro capítulo, e principal desta primeira análise sobre a atuação episcopal deste arcebispo de Goa, aborda, seguindo, no geral, uma ordem cronológica, duas dimensões da ação de D. Frei Agostinho da Anunciação durante a sua estadia em Goa. Por um lado, o seu desempenho enquanto arcebispo de Goa, em que, pesem as limitações de fontes a que foi possível ter acesso, se explicitará o seu *modus operandi* na administração da diocese. Por outro lado, a sua ação enquanto membro do governo temporal do Estado da Índia, do qual fez parte, pelo menos, em dois períodos diferentes, entre 1691-1693 e 1701-1703, o que personifica, por si só, esta indissociabilidade entre dois poderes, o temporal e o espiritual, no carácter prático do funcionamento da sociedade moderna portuguesa.

Tenha-se em linha de conta que, apesar da organização cronológica por que se optou para elaborar este capítulo, em alguns momentos da nossa reflexão fazemos incursões detalhadas sobre todos os dados recolhidos acerca do mesmo assunto, escapando, excecionalmente, à ordem cronológica dos factos, dada a relevância desses assuntos.

Importa ainda advertir o leitor para o facto de que a documentação que suporta a nossa investigação para o período de governo de Agostinho da Anunciação na arquidiocese e no Estado da Índia, se centra desde a sua sagração em Lisboa, em março de 1690, ao último documento em que é referido e com o qual se encontra relacionado, em vida, uma pastoral enviada a Macau, que data de 1709. Além da documentação rarefeita de que dispomos para fazer história neste período para a Ásia, não se pode deixar de ter em conta que cinco anos da sua estadia em Goa – até 1713, data do seu falecimento –, ficam involuntariamente negligenciados pela nossa investigação.

As reflexões e ilações que se poderão ler ao longo das próximas páginas baseiam-se, essencialmente, em documentação produzida pelo Conselho Ultramarino, fundo que se encontra no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), que abarca o período de estadia do antístite em Goa, mas também em documentação consultada na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) e na obra *Mitras Lusitanas do Oriente*, de Casimiro Cristóvão Nazareth. Trata-se de documentação avulsa que se reporta tanto ao governo da diocese como à sua participação no governo temporal do Estado da Índia. Esta situação tornou difícil a dissociação entre as esferas espiritual e temporal no funcionamento prático das instituições, a relação convergente, e simultaneamente divergente, entre elas, o ritmo das comunicações entre o reino e o Estado da Índia, a ação dos diferentes agentes sociais, forças motrizes das mesmas. Assim, esta forte dimensão de interpenetração entre as decisões tomadas pela Coroa

e pela Igreja, representantes do poder temporal e espiritual, afetar a análise apresentada⁴.

Além da documentação referida, consultou-se documentação no Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT) e no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), referente ao percurso pessoal e académico do antístite. No caso do ANTT, a leitura da *Habilitação à Ordem de Cristo* de Bartolomeu de Carvalho Fonseca, nome secular de D. Agostinho, foi fundamental para compreender também o seu percurso antes de ingressar na Universidade e ocupar a mitra de Goa. Por sua vez, no AUC, foram objeto de análise os livros de *Matrícula*, os de *Atos e Graus* e de *Provas de Curso*, que permitiram (re)constituir a seu percurso na academia.

⁴ Sobre a noção da interpenetração entre a Igreja e o Estado ver PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, in AZEVEDO, Carlos A. Moreira (dir.); MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 135-142.

1. Goa e o seu governo eclesiástico até ao século XVIII

Goa constituiu-se como o polo central, a nível religioso, comercial e político do Império português asiático, onde desembarcaram portugueses, seculares e religiosos. Desde 1498, a partir da Roma do Oriente, como chegou a ser designada, muitos destes portugueses espalharam-se, com diversos intuitos ou missões, pelos territórios que constituíam o que, pelos meados do século XVI, passou a designar-se Estado da Índia⁵.

Do ponto de vista da articulação entre o político e o religioso, numa análise que se pretende diacrónica e analítica, o presente capítulo debruçar-se-á sobre a fixação dos portugueses no continente asiático, a qual não foi linear, nem sistemática. Abarcará uma cronologia que se estende desde a criação das primitivas estruturas de organização eclesiástica diocesana autónoma ao século XVIII, conferindo especial atenção ao período em que D. Frei Agostinho da Anunciação (1691-1713) assumiu o governo do arcebispado de Goa.

1.1. Da criação da diocese à instalação do Tribunal do Santo Ofício (1534-1560)

A diocese de Goa foi criada em 31 de janeiro de 1533, ainda que a comunicação da decisão, pela bula *Aequum reputanus*, só se tenha verificado em 3 de novembro de 1534, sendo, mais tarde, no ano de 1558, elevada a arquidiocese e Igreja Metropolitana e Primaz do Oriente pelas constituições apostólicas *Etsi sancta e immaculata* e *Pro excellenti proeminentia*⁶. Coincidiu esta última dinâmica com a Contra-Reforma e o Concílio de Trento (1543-1565), período durante o qual a Coroa se empenhou em tornar a difusão e afirmação do catolicismo no Oriente um elemento chave da ideologia expansionista portuguesa, apesar de os decretos tridentinos não incluírem referências explícitas às cristandades fora da Europa⁷.

⁵ BOSCHI, Caio – “As missões na África e no Oriente”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 403.

⁶ ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense; Livraria Civilização Editora, 1968, vol. II, p. 699-703 e XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, 2008, p. 86-89.

⁷ SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006, vol. 5: *O Império Oriental (1660-1820)*, t.

Enquanto bispado, a sua autoridade estendia-se desde a costa oriental africana à China e, quando promovida a arquidiocese, recebeu dois bispados sufragâneos: Cochim e Malaca (1558). Posteriormente, ser-lhe-iam agregados outros, como Macau (1576), Funai (Japão) (1588), Cranganor/Angamale (1599/1600), São Tomé de Meliapor (1606), sendo que, no decorrer do tempo, alguns deles seriam desmembrados da província eclesiástica de Goa⁸. Veja-se como, evidentemente, o continente asiático se tratou do único espaço do império português em que se verificou um desenvolvimento significativo de estruturas de enquadramento eclesiástico durante o século XVI⁹.

No período anterior à nomeação do primeiro bispo de Goa, D. Francisco de Melo (1533-1536) – o qual foi bispo cortesão e jamais se deslocou à sua diocese –, existia um vigário-geral e uma rede de vigários que se encontravam sob jurisdição direta do bispo da diocese do Funchal, criada em 1514¹⁰.

Portanto, a Igreja no Estado da Índia, tal como no restante mundo católico, organizava-se em dioceses, cujo(s) bispo(s) – mais tarde, arcebispo(s) no caso da diocese de Goa – e clérigos eram nomeados pelo rei, na qualidade de detentor(es) do direito de padroado régio¹¹, em articulação com o papado, que, por fim, os confirmava¹².

A implantação ou transposição, do reino para o império português na Ásia, de estruturas de organização eclesiástica (como a diocese, o cabido, o Tribunal do Santo Ofício, a Bula da Cruzada e a Mesa da Consciência e Ordens) assumiu-se, desde o século XVI, muito diferente da realidade existente no Reino. Desde logo, porque, ao procurar adaptar-se a um território totalmente novo, mas já com uma organização social de natureza complexa previamente implantada (a sociedade de castas, pequenos reinos ou chefes, etc.), a presença portuguesa na Ásia caracterizou-se por ser uma presença territorial de natureza costeira e

2, p. 71 e PAIVA, José Pedro – “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: CEHR-UCP, 2014, p. 28-29.

⁸ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista: tradição e modernidade (1750-1800)*. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa; UCP, 1999, 2ª Ed. (1996, 1ª Ed.), p. 136-137 e COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) e MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitoras, 2002, vol. 2, p. 281-282.

⁹ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 282.

¹⁰ PAIVA, José Pedro – The Inquisition Tribunal in Goa: Why and for What Purpose? *Journal of Early Modern History*. 21 (2017) 586.

¹¹ BOSCHI, Caio – “Estruturas eclesiásticas e Inquisição”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 429-432.

¹² SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, *cit.*, t. 2, p. 72 e BOSCHI, Caio – “Estruturas eclesiásticas e Inquisição”, *cit.*, vol. 2, p. 432-437.

pontual. Esta realidade marcou todo o período de permanência dos portugueses naquele continente, embora este facto tenha sido parcialmente compensado pela política de miscigenação implementada por Afonso de Albuquerque, logo em 1510¹³.

A presença portuguesa na Ásia, de Quinhentos, deve ser compreendida à luz de duas conjunturas diferentes. Por um lado, até meados do século XVI – e até um pouco antes –, tratava-se de uma presença pouco militante, ainda que otimista. Porquê? Pouco militante, porque se encontrava profundamente ancorada em conceções medievais para as quais não havia mais espaço no novo mundo que se acabava de inaugurar, ou perante o “desencravamento do mundo” a que se começava a assistir¹⁴. Além disso, a presença de agentes políticos nos diversos territórios fazia-se sentir em maior número, do que a de eclesiásticos, desde logo pela sua formação, mas também pelo importância que era atribuída aos capitães em matéria religiosa, apesar do apoio e intervenções papais que, por exemplo, ainda em Quatrocentos, conferiu a D. Henrique o direito de povoar as ilhas que se encontrassem no Atlântico desprovidas de qualquer cuidado espiritual e episcopal, pela Bula *Etsi suscepti*, emitida por Eugénio VI, em 1443. Por outro lado, a partir dos reinados de D. João II (1481-1495) e de D. Manuel I (1495-1521), começaram a sentir-se os primeiros sinais de mudança no campo religioso, procurando-se a convivência de saberes modernos com os medievos. No reinado de D. Manuel I, verificou-se uma certa abertura a que se preparasse, na Ásia, clero nativo e, em alguns momentos, até se procuraram estabelecer alianças com chefes hindus. Por exemplo, a oferta que se fez de dois fardos de açúcar, pelo capitão da fortaleza de Cananor, em 1510, ao rei e príncipe daquele reino, por altura da Páscoa¹⁵.

De uma forma geral, em meados do século XVI, a Igreja assistia à reforma há muito necessária, que não podendo evitar a cisão provocada pelo Protestantismo, ganhou uma nova amplitude e dinâmica missionária. Nomeadamente, por intermédio da criação da Companhia de Jesus, em 1540, e a sua rápida disseminação no império português. Logo no ano seguinte, partiu para a Índia o primeiro missionário jesuíta, Francisco Xavier¹⁶.

Primeiramente, missionários franciscanos e dominicanos, e, a partir de 1541/42, os jesuítas, constituindo-se todos agentes muito importantes da territorialização da evangelização no Estado da Índia, servindo-se quer de “vias suaves”, quer de “vias duras”. Isto é,

¹³ BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 8-14.

¹⁴ SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma história política e económica*. Lisboa: Difel, 1995, p. 1-41.

¹⁵ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 261-274.

¹⁶ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 273-274.

recorrendo, por exemplo, tanto à doutrinação e ao exercício da caridade, como à destruição de templos não cristãos, para converter as populações autóctones¹⁷.

Com o objetivo de assegurar a sua subsistência e inserção naquela sociedade, composta maioritariamente por hindus, mas também por uma pequena parcela de muçulmanos, sem deixar de lado o ímpeto da conversão, no âmbito das “vias doces”, desenvolveram uma considerável obra assistencial e de beneficência. Fundaram-se catecumenatos, orfanatos e hospícios. Além das casas dos religiosos, destacam-se a criação do Hospital de Todos-os-Santos e o da Nossa Senhora da Piedade, sob jurisdição do Senado da Cidade, bem como o Hospital Real e a Casa da Misericórdia, fundados logo em 1516-1517, por iniciativa régia. Além disso, erigiram-se os importantes Recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e o de Santa Maria Madalena¹⁸.

Delinearam-se, igualmente, algumas estratégias, mais ou menos bem conseguidas, que importa salientar, que se mantiveram ao longo da presença portuguesa no Estado da Índia, desde Quinhentos¹⁹.

Em primeiro lugar, a estratégia que passava pelo ensino da doutrina cristã, preconizada desde o Concílio de Trento (1545-1563), em que os jesuítas se destacaram desde o início, com a introdução de novos e atraentes métodos para ensinar as crianças da terra. Defendia-se um ensino simples e sucinto da doutrina, adaptado às diversas idades. A doutrina cristã deveria ser ensinada, impreterivelmente, nos domingos e dias santos, antes da missa, sendo ensinada nos dias de semana em todas as igrejas e em algumas capelas do território. Verificou-se uma constante preocupação em legislar a respeito do que e como se ensinava a doutrina cristã, plasmada tanto nas Constituições do Arcebispado, como em várias pastorais²⁰.

Em Goa, igualmente, se recorreu às solenes cerimónias designadas “batismos gerais” ou “batismos em massa”. Tratava-se de uma celebração majestosa que procurava também fazer “propaganda” do catolicismo, que pretendia o aumento de batismos e a angariação de um grande número fiéis. Esta estratégia de conversão foi amplamente aplicada pelos jesuítas,

¹⁷ XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 81-144 e BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *Expansão Marítima Portuguesa...*, cit., p. 13-14.

¹⁸ Pois, a assistência aos convertidos, aos pobres e mais desfavorecidos da sociedade também constituiu uma importante via da ação evangelizadora dos portugueses na Ásia. SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 119-122 e BOSCHI, Caio – “A religiosidade laica”, cit., vol. 2, p. 422-428.

¹⁹ SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 76.

²⁰ SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 77-78 e BOSCHI, Caio – “Estruturas eclesiais e Inquisição”, cit., vol. 2, p. 437-439.

perdurando a sua prática, apesar das resistências que suscitou, em Goa, até à extinção da Companhia de Jesus, em 1759²¹.

Entre os principais mecanismos de normalização social, colocados ao serviço das instituições seculares e eclesiásticas, em Portugal, durante o Antigo Regime, destacaram-se os róis de confessados e comungados (róis de cristandade), as visitas pastorais e a Inquisição, já mencionada. Todos estes mecanismos, com mais ou menos eficácia, foram transpostos do reino e aplicados no continente asiático²². Para o período de transição do século XVII para o século XVIII, não existe, até ao momento, documentação que nos permita estudar cada um destes mecanismos de vigilância e correção da conduta moral e cristã da população, portuguesa e nativa²³.

Os róis de cristandade assumiam-se importantes na sua individualidade, mas também em articulação com as visitas pastorais, pois forneciam informações precisas sobre o número de almas, confessados e comungados, de cristãos que cumpriam os preceitos, mas também daqueles que adiavam o cumprimento de tais preceitos, dos ausentes e dos faltosos. Estes documentos eram fundamentais para que as autoridades eclesiásticas pudessem saber a população que cumpria e a que não cumpria os preceitos religiosos. Por sua vez, esta averiguação do cumprimento dos preceitos religiosos e da conduta moral esperada era escrutinada nas visitas pastorais, geralmente realizadas por alguém em quem o bispo delegava a jurisdição de averiguar a prática de pecados públicos escandalosos – mancebia, concubinato, alcouce, embriaguez, etc. –, pois as faltas de índole herético-dogmática – blasfémia, heresia – cabiam ao foro inquisitorial. A jurisdição diocesana, exercida através das visitas pastorais²⁴, assumia um carácter normativo, indicativo, rotineiro, com alguma força coerciva²⁵.

²¹ SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 78-79.

²² SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 85 e PAIVA, José Pedro – “As visitas pastorais”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); GOUVEIA, Luís Camões e MARQUES, João Francisco (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores; CEHR-UCP, vol. 2, p. 250-255.

²³ Já Casimiro C. Nazareth, em finais no século XIX, alertara para este problema da escassez de fontes, ver NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. I-V.

²⁴ Sobre as visitas pastorais, mas também inquisitoriais, em Goa, entre 1750-1800, veja-se a análise de Maria de Jesus dos Mártires Lopes sobre as etapas da visita, os delitos praticados por eclesiásticos, cristãos em geral, cristãos goeses, não-cristãos, etc., em SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 87-110.

²⁵ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista...*, cit., p. 142-143 e SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 85-86 e PAIVA, José Pedro – A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*. 2ª série, 3 (1991) 71-110.

Além dos missionários, também os vigários-gerais participaram na empresa de evangelização no Estado da Índia²⁶. Os vigários-gerais eram delegados do bispo e sabe-se que realizaram visitas pastorais, regularam a prática dos sacramentos, exerceram justiça e procuraram corrigir os desvios de comportamento de clérigos e leigos, antes de se criar o bispado de Goa²⁷. Associada à prática da missionação, a atividade comercial caracterizou de forma flagrante, como refere Caio Boschi, a política e presença portuguesa na Ásia desde o século XVI²⁸.

Assim constata-se como nos anos subsequentes à chegada dos portugueses à Índia, o seu interesse se prendeu mais com a comercialização das especiarias e outros produtos, do que propriamente com a tarefa da evangelização dos designados “gentios”. Tal justifica-se pela reduzida presença de clérigos, mas também pela dificuldade em abranger vários territórios, bem como pela deficiente formação dos eclesiásticos²⁹.

Além disso, estes agentes depararam-se com uma sociedade muito complexa e estratificada em castas e subcastas, que assumiam estatutos diferentes e padrões de vida próprios³⁰. A tarefa da evangelização, ao integrar-se numa realidade social tão heterogênea, acarretou várias dificuldades decorrentes da natureza fragmentada, não só política e territorialmente, mas também étnico-religiosa e socialmente demarcada³¹. Todavia, há que considerar a flexibilidade e capacidade de adaptação de certas castas à doutrina cristã na sequência de políticas de incentivo à conversão, as quais se aprofundaram a partir da década de 40 de Quinhentos³².

²⁶ XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 90-91, 106-113 e 118-134 e MENDES, José Maria – *Goa Setecentista: o fim de uma era dourada. O contributo de um Arcebispo polémico*. Lisboa: Chiado Editora, 2016, p. 23.

²⁷ Veja-se o nome de alguns vigários-gerais de Goa, em FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente: Franciscanos, catolicismo e poder colonial português em Goa (1540-1740)*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 64.

²⁸ BOSCHI, Caio – “As Missões na África e no Oriente”, cit., vol. 2, p. 403.

²⁹ MENDES, José Maria – *Goa Setecentista: o fim de uma era dourada...*, cit., p. 25 e XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 81.

³⁰ Muitas foram as tensões sociais que se verificaram entre as castas e subcastas cristãs e hindus, mas também com os designados “mouros”, os luso-descendentes e os reinóis. A própria sociedade, com características tão próprias – profundamente hierarquizada e diversificada –, pressupunha divisões, rivalidades, discórdias, e, portanto, tensões sociais latentes, o que constituiu, igualmente, uma dificuldade acrescida, ver LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista...*, cit., p. 99-122.

³¹ BOSCHI, Caio – “A religiosidade laica”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 419-420.

³² Para a caracterização sucinta de cada um dos grupos sociais da Goa Setecentista ver LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista...*, cit., p. 99-121 e SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.) LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa...*, cit., t. 2, p. 15-70. Uma análise dos dispositivos “doces” e “duros” de cristianização utilizados ao serviço do modelamento da memória, entendimento e vontade, parafraseando a própria autora, em XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 205-211.

A partir da década de 40 do século XVI, aprovaram-se decretos em que se concederam privilégios a quem adotasse o catolicismo, bem como se fomentou o ensino da doutrina cristã e a pregação pública³³.

Com a chegada das primeiras missões de jesuítas e a introdução de novos métodos de missão, assim como através da realização de batismos em massa, verificou-se um crescimento exponencial das conversões na segunda metade do século XVI³⁴.

Acresce que a política pragmática, de relativa tolerância religiosa que caracterizou a presença portuguesa na Índia até 1540, foi progressivamente substituída por uma nova tendência mais violenta e intolerante. A partir de 1545, durante o reinado de D. João III (1521-1557), procuraram extirpar-se as crenças e práticas religiosas não cristãs de Goa, numa ação concertada entre a Coroa e as diversas instituições religiosas ali presentes (os (arce)bispos, o clero regular, entre outros) que pretendia – com base na ideia, quase romântica, de um Estado da Índia e de uma Goa como um outro Portugal e uma outra Lisboa, mas fora da Europa³⁵ – conferir-lhe o estatuto de baluarte da fé do Império português na Ásia³⁶.

Além disso, esta nova atitude intolerante face aos “gentios” levou, inclusive, à criação, em Goa, de instituições como a Inquisição, no ano de 1560. Já desde os anos 30, chegavam ao Reino notícias de problemas religiosos relacionados com a prática de heresias, como o Judaísmo associado a alguns cristãos-novos, que só uma instituição como a Inquisição poderia resolver³⁷.

A Inquisição de Goa, constituiu-se assim como a única mesa deste tribunal nos territórios abarcados pelo Império português³⁸. Além disso, abrangendo uma área geográfica maior do que qualquer Tribunal em Portugal, Castela e Península Itálica, este foi o primeiro a ser estabelecido fora da Europa, antecipando o estabelecimento dos tribunais de Lima e México, em 1570 e 1571, respetivamente³⁹.

³³ FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, cit., p. 70-75.

³⁴ BOSCHI, Caio – “As Missões na África e no Oriente”, cit., vol. 2, p. 406 e LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista...*, cit., p. 137-138.

³⁵ SANTOS, Catarina – *Goa é a chave de toda a Índia...*, cit., p. 129-190.

³⁶ Cf. FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, cit., p. 70 e PAIVA, José Pedro – *The Inquisition Tribunal in Goa...*, cit., p. 579; BOSCHI, Caio – “As Missões na África e no Oriente”, cit., vol. 2, p. 404 e COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, cit., p. 272-273.

³⁷ PAIVA, José Pedro – *The Inquisition Tribunal in Goa...*, cit., p. 571 e COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, cit., p. 278-279.

³⁸ Chegou a delinear-se, em 1696, no reinado de D. Pedro II, a criação de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil, que não resultou em nada prático. Ver PAIVA, José e MARCOCCI, Giuseppe – *A História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016, 2ª Ed. (2013, 1ª Ed.), p. 305-309 e BOSCHI, Caio – “Estruturas eclesiais e Inquisição”, cit., vol.2, p. 443-453.

³⁹ PAIVA, José Pedro – *The Inquisition Tribunal in Goa...*, cit., p. 565-667.

1.2. A integração de Portugal na monarquia hispânica (1581-1640), a longa sede vacante em Goa (1625-1670) e a ação da *Propaganda Fide* no Estado da Índia

A integração de Portugal na monarquia hispânica, durante cerca de 60 anos, teve impactos significativos na relação entre a Igreja e a Coroa. Se numa primeira fase, durante o governo de D. Filipe I (1581-1598), se procurou apoio entre Roma e os membros da Igreja, evitando conflitos, numa segunda fase, durante os reinados de D. Filipe II e D. Filipe III, até 1640, esta realidade alterou-se. Durante o reinado de D. Filipe II, iniciaram-se uma série de políticas anti curialistas e de ataque aos privilégios da Igreja, que estavam na base dos conflitos e tensões que se instalaram entre a Coroa e o Papado. Tal resultou num progressivo enfraquecimento das posições portuguesas em Roma e também numa subalternização dos interesses diplomáticos portugueses, em virtude dos interesses castelhanos⁴⁰.

Durante o período de integração de Portugal na monarquia hispânica, os Habsburgo concederam aos (arce)bispos um papel de grande preeminência, nomeando-os, em certas conjunturas, governadores e, a partir de D. Filipe III, vice-reis. Este tipo de tomada de decisões revela o interesse que os monarcas tiveram em assegurar a fidelidade do episcopado⁴¹.

O clima de tensão entre o Portugal e Roma, legado a D. João IV, aclamado rei em 1640, duraria até 1670, sendo papa Clemente X e D. Pedro II regente do reino português. Este foi um ciclo muito complicado do ponto de vista da conjuntura económica e política, pois o quadro de relações diplomáticas entre Portugal e Roma teve consequências nefastas na vida interna da Igreja, quer no reino português, quer no seu império⁴².

A partir de 1640, tornou-se imperativo proceder à (re)construção da legitimidade de uma nova dinastia portuguesa, através do seu primeiro representante, D. João IV, que acabara de ascender ao trono no reino e no império. O reconhecimento da sua legitimidade, por parte do Papa, constituía condição *sine qua non* para se reestabelecerem as relações entre os dois estados (Portugal e Roma). Além desta questão, outra marcou profundamente este período: o

⁴⁰ MENDES, José Maria – *Goa Setecentista: o fim de uma era dourada...*, cit., p. 39-41 e PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, in AZEVEDO, Carlos A. Moreira (dir.); MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores; CEHR-UCP, 2002, vol. 2, p. 154-163.

⁴¹ Cf. FERREIRA, José Miguel Moura – *A Restauração de 1640 e o Estado da Índia. Agentes, espaços e dinâmicas*. [s.n.]: [Lisboa], 2011 (dissertação de mestrado apresentada à FCSH-UNL). Disponível *on-line*: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/7181/1/A%20Restauração%20e%20o%20Estado%20da%20Índia%20-%20Agentes%20e%20espaços%20e%20dinâmicas.pdf>, consultado no dia 06-10-2017; FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, cit., p. 86 e PAIVA, José Pedro – Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. *Revista de História das Ideias*. 33 (2012) 165-182.

⁴² PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, cit., p. 158-163.

provimento dos bispados e demais benefícios eclesiásticos, necessários ao funcionamento da estrutura interna da Igreja. Muitas dioceses encontravam-se sem prelado, em situação muito delicada e frágil. Por exemplo, em Goa, os agentes do arcebispado também enfrentaram dificuldades suscitadas pelas alterações verificadas no plano das relações entre a monarquia portuguesa e a Santa Sé. Tinha-se iniciado um longo período de suspensão nas relações entre a Santa Sé e a Coroa portuguesa (1640-1668), motivada pela postura da Cúria Romana em não reconhecer D. João IV como soberano de Portugal, o que, conseqüentemente, afetou o provimento das dioceses⁴³. No caso do arcebispado de Goa, o bloqueio das relações entre a Santa Sé e Portugal fez-se sentir após a morte do arcebispo D. Francisco dos Mártires, mantendo-se Goa em sede vacante entre 1652 e 1670⁴⁴. Em lugar da figura do arcebispo, foi o cabido da Sé que, em diversos momentos, assumiu a direção do arcebispado, tendo os seus membros, neste período, mantido alguns conflitos com o poder secular⁴⁵.

Além das dificuldades decorrentes das difícilimas relações entre Roma e a Igreja de Portugal, a Coroa portuguesa debateu-se com o problema do envio de vigários apostólicos, nomeados pela *Propaganda Fide*, congregação criada em Roma (1622), por Gregório XV, com o objetivo específico de garantir maior capacidade de intervenção papal na missão⁴⁶. A *Propaganda Fide* alegou, entre outros argumentos, que a Coroa lusitana não executava, de forma eficaz, a tarefa da evangelização nos territórios ultramarinos sob jurisdição do padroado dos reis de Portugal e, além disso, dificultava o acesso do clero nativo ao sacerdócio, à formação e nomeação nas conquistas asiáticas⁴⁷, ora por desconfiança, ora por se considerarem superiores em termos culturais e intelectuais⁴⁸. O declínio de presença portuguesa evangelizadora neste território, em virtude do advento da *Propaganda Fide*, foi sentida diretamente através de disputa jurisdicional com o arcebispado de Goa. Estas desavenças entre os vigários apostólicos de Roma e o Primaz do Oriente culminaram, por diversas vezes, na intervenção papal, como por exemplo, em 1673, em que, através da bula *Cum per litteras*, Clemente X recomendou ao arcebispo de Goa que não incorresse em

⁴³ PAIVA, José Pedro Paiva – “A Igreja e o Poder”, *cit.*, p. 154-163.

⁴⁴ FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, *cit.*, p. 90-91.

⁴⁵ SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, *cit.*, t. 2, p. 71.

⁴⁶ PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, *cit.*, p. 154-156.

⁴⁷ BOXER, Charles – *A Igreja e a Expansão Ibérica...*, *cit.*, p. 25- 41 e FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, *cit.*, p. 91-93.

⁴⁸ Charles Ralph Boxer tece considerações no capítulo I, “Relações raciais”, sobre dois assuntos principais, que devemos ler e analisar com alguma cautela. O clero indígena, por um lado, e a escravatura dos negros, por outro, a forma como os portugueses e espanhóis atuaram em relação a estes dois grupos sociais, respetivamente, numa perspectiva de análise iminentemente comparativa. Ver BOXER, Charles – *A Igreja e a Expansão Ibérica...*, *cit.*, p. 13-53.

qualquer ato de jurisdição contra os religiosos vinculados à *Propaganda Fide*, sob pena de ser privado do exercício do seu cargo⁴⁹.

Assim, a ação missionária deixou, gradativamente, de se encontrar sob tutela exclusiva da Coroa portuguesa, envolvendo instâncias, prelados e clérigos que, à sua revelia, atuaram na Índia, sem a ela se encontrarem exclusivamente subordinados, como até então se verificara, fenómeno que João Paulo Oliveira e Costa designou como “querelas missionológicas” e “concorrência eclesiástica”⁵⁰. A ação dos clérigos da Propaganda iniciava, assim, o princípio do fim da exclusividade do Padroado português na Ásia⁵¹.

A somar ao conflito entre as jurisdições da Cúria Romana e do Padroado Régio português, decorrentes da cessação das relações diplomáticas entre os dois estados, Portugal e Roma, verificou-se também um abrandamento do fervor religioso e zelo pastoral dentro das próprias ordens religiosas e entre o clero secular⁵².

No entanto, é necessário desmitificar, em parte, a ideia um tanto pessimista da própria época, de que a partir de meados do século XVI, nomeadamente, a partir da União Ibérica, o Estado da Índia deixou de evoluir em termos de ação missionária portuguesa. De facto, o território português no continente asiático sofreu sucessivas perdas, a partir de então, tornando-se cada vez débil em termos político-militares e económicos, contudo, a missionação também se fez de avanços significativos em alguns territórios. Como por exemplo, a missionação verificada no interior da China, em várias regiões da península indochinesa, em Timor e no Madurai⁵³.

Apesar de se terem perdido vários territórios que constituíam pontos estratégico-comerciais, o Estado da Índia continuava, em inícios do século XVII, a ser uma possessão relevante no contexto do império ultramarino português⁵⁴. Neste âmbito, a cooperação e interferência entre as esferas religiosa e civil, que se assumiam decisivas e evidentes na

⁴⁹ BOSCHI, Caio – “As Missões na África e no Oriente”, *cit.*, vol. 2, p. 406-407 e Maria de Jesus dos Mártires Lopes, na sua reflexão sobre a “vida religiosa: princípios, comportamentos e práticas”, dedica um tópico à análise dos conflitos entre o Padroado e *Propaganda Fide*, onde explica a origem dos mesmos, as acusações e desvios que se praticaram de ambas as partes, bem como as tentativas de solução dos mesmos. Veja-se, a este respeito, SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, *cit.*, t. 2, p. 81-85.

⁵⁰ BOSCHI, Caio – “As Missões na África e no Oriente”, *cit.*, vol. 2, p. 405 e COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 258-261 e 284.

⁵¹ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 293-299.

⁵² LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista...*, *cit.*, p. 139-140.

⁵³ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 287-289 e 291-293.

⁵⁴ BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, *cit.*, p. 11-12 e BOSCHI, Caio – “As Missões na África e no Oriente”, *cit.*, vol. 2, p. 405-406.

metrópole, revelaram-se especialmente flagrantes nos espaços do império, especialmente no território asiático⁵⁵.

Já, em 1978, Charles Boxer chamara a atenção para este aspeto, na sua obra *A Igreja e a Expansão Ibérica: 1440-1770*, afirmando que a “aliança estreita e indissolúvel entre a Cruz e a Coroa, o trono e o altar, a Fé e o Império, era uma das principais preocupações comuns aos monarcas ibéricos, ministros e missionários em geral”, numa perspetiva comparativa sobre a ação das coroas portuguesa e espanhola nos seus respetivos impérios⁵⁶.

Por sua vez, Francisco Bethencourt, através de uma análise global e local, holística e comparativa, destacou que a manutenção do império português, composto por diversos territórios em África, na Ásia e na América do Sul (o Brasil), foi suportada por uma ação concertada, através da manutenção de um conjunto vasto de instituições nos diversos espaços do Império, transpostos do Reino, que este autor designou “nébula de poder”. Esta envolvia a Igreja Católica, as instituições municipais, as Misericórdias e os agentes da Coroa, que procuraram, competitivamente, inserir-se em todos os domínios da vida económica, política, jurídica, financeira e quotidiana daquelas populações, o que teria consentido que o monarca, à distância, na metrópole, mantivesse a coesão dos diversos territórios, através de uma rede de cidades portuárias profundamente interligadas. Esta perspetiva repensa a visão de um império caracterizado como tendo uma cabeça “fraca”⁵⁷.

Ângela Barreto Xavier destaca, neste âmbito, que o recurso à aliança com a hierarquia eclesiástica, secular e regular, nos territórios imperiais era ainda mais evidente do que no Reino, sendo que, por essa razão, os eclesiásticos constituíram instrumentos fundamentais de territorialização do poder português nos diversos pontos do Império⁵⁸. E, ainda mais, no Estado da Índia, em que muitas vezes os bispos assumiram importantes papéis de equilíbrio e contrabalanço em relação aos poderes seculares instaurados (o vice-rei, os governadores, etc.). Este cenário reforçou-se no período da União Ibérica, durante o qual os postos da alta hierarquia eclesiástica eram muitíssimo cobiçados⁵⁹, mas também em períodos de crise e decadência, como foi a transição do século XVII para a centúria seguinte. De facto, a Igreja

⁵⁵ PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, *cit.*, p. 142.

⁵⁶ Cf. Boxer, Charles – *A Igreja e a Expansão Ibérica...*, *cit.*, p. 98.

⁵⁷ BETHENCOURT, Francisco – “Configurações políticas e poderes locais”, *cit.*, p. 207-264 e TOMÁS, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998.

⁵⁸ Cf. XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, *cit.*, p. 182-183.

⁵⁹ FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, *cit.*, p. 86-89.

assumiu grande importância na modelação de comportamentos, num “casamento perfeito para a cristianização e implantação do poder no ultramar”⁶⁰.

Apesar dos conflitos que também afloraram entre a Coroa e a Igreja, bem como dentro do próprio corpo clerical – regular e secular –, ambos se mantiveram irmanados pelo vínculo da mesma confissão religiosa professada, o catolicismo, que preconizavam e pretendiam expandir. Certo é que, mal ou bem, ainda hoje se conseguem encontrar vestígios materiais e mentais desta ação pastoral em diversos pontos do antigo Estado da Índia, que comprovam, sobretudo, a durabilidade desta presença e ação⁶¹. Parafrazeando Charles Boxer, “a conquista espiritual sobreviveu em muito melhor forma do que a conquista política”⁶². No século XVII, em Goa, já se dizia:

“Vice rei vá, vice rei vem
Padre Paulista sempre tem.”⁶³

Contudo, importa clarificar que o Estado da Índia com que nos deparamos no período de transição de Seiscentos para Setecentos, já não se tratava de um território marcado pelo crescimento económico verificado no século XVI. Se, inicialmente, a Índia constituía a “menina dos olhos” dos portugueses, durante o arcebispado de D. frei Agostinho da Anunciação (1691-1713), isto é, na transição do século XVII para o XVIII, começou a perder irremediavelmente esse estatuto⁶⁴.

1.3. Transição do século XVII para o século XVIII: o declínio anunciado de Goa

Em termos estruturais, Charles Boxer aponta dois aspetos principais que estão na base da decadência do Estado da Índia, a partir do século XVII. Por um lado, o facto de os portugueses se encontrarem “irremediavelmente desagregados na Ásia”⁶⁵, na medida em que o reino português tentou sempre controlar muito mais território do que aquele que os recursos e população disponíveis poderiam suportar. Por outro lado, Boxer aponta a distância física e temporal, que marcaram os três séculos de presença portuguesa na Ásia, que, por sua vez, levava a uma generalizada falta de justiça e de segurança, bem como a uma demorada chegada e envio de cartas e despachos, entre Goa e Lisboa, quer por rota marítima, quer

⁶⁰ Cf. ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – *O Reyno de Deos e a sua Justiça. Dom Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: [s.n.], 2012 (tese de doutoramento apresentada à FLUC), p. 72.

⁶¹ A expansão do cristianismo na Ásia deixou marcas profundas naquele território, quer na paisagem, quer na vida em geral, sobretudo em Goa. Podemos aferir essa presença através de alguns monumentos religiosos que encontramos, ainda hoje, na *Velha Cidade* de Goa, como por exemplo, a imponente Sé Primacial.

⁶² Cf. BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 30-31.

⁶³ Cf. BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 38.

⁶⁴ SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Asiático Português...*, cit., p. 266-278.

⁶⁵ Cf. BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 15.

terrestre, constituiu sempre um obstáculo à perenidade do Estado da Índia. Contudo, os grandes problemas que contribuíram para o declínio e a situação de crise em que começou a colocar-se o império português na Ásia foram a emergência do Brasil e as ameaças que vinham da Europa, nomeadamente as pressões, sobretudo holandesa, mas também inglesa, que se começaram a sentir nas primeiras décadas do século XVII.

A consciência deste debilitamento existia no centro político e, inclusive, o secretário de Estado, Mendo de Fóios Pereira, chamava a atenção para o estado atenuado em que se encontrava a Índia portuguesa, em junho de 1684⁶⁶.

Para agravar a realidade estrutural frágil, ainda que sustentável, do Estado da Índia, uma conjuntura marcada pela perda sucessiva de diversos territórios ultramarinos, bem como uma série de naufrágios e desastres ocorridos em alto mar, em meados do século XVII, abalaram fortemente os pilares da presença portuguesa no continente asiático. Destaquem-se, por exemplo, a perda de alguns territórios, como Tidore e Amboim, nas Molucas, em 1605 para os holandeses, e Ormuz, em 1622, para as forças anglo-persas. Ou ainda, o importante território de Malaca que caíra às mãos dos holandeses, em 1641. Além disso, Macau continuava a sofrer perdas no comércio altamente lucrativo com Manila e o Japão – este foi mesmo vedado a embarcações portuguesas, em 1638 –, ou ainda o fim da presença militar portuguesa na ilha de Ceilão, a partir de 1658, entre outras perdas e desastres. Chama-se, no entanto, a atenção para o facto de a perda de alguns de alguns destes territórios, como o Japão ou regiões de Ceilão, não significar, necessariamente, a extinção das comunidades cristãs e do cristianismo nestes territórios, pois, apesar das dificuldades criadas pelo isolamento, no caso do Japão, e de diminuir a presença de clérigos portugueses, procurou adaptar-se a esta mudança⁶⁷.

Além do referido, a política repressiva, praticada desde a segunda metade Quinhentos, em relação aos hindus acentuou-se em Seiscentos. Verificou-se a proibição do culto público gentílico e da entrada de bailadeiras em território da Índia Portuguesa, e intensificou-se a atividade inquisitorial⁶⁸. Veremos que também D. Frei Agostinho da Anunciação legislou a respeito das bailadeiras⁶⁹. Assistiu-se a uma corrida às familiaturas do Santo Ofício, a partir dos anos de 1680, coeva à verificada no reino e no Brasil, verificando-se uma grande

⁶⁶ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 28.

⁶⁷ BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 11-12 e 19 e COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, cit., p. 287-289.

⁶⁸ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista...*, cit., p. 139 e SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão...*, cit., t. 2, p. 73-76.

⁶⁹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1703, cx. 75, doc. 54 e NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 120.

dificuldade em dar despacho ao crescente número de processos de habilitação, devido à distância física de Lisboa. Por sua vez, a primeira metade do século XVIII tratou-se do período de maior repressão inquisitorial no Império, mas também de maior contrastaste entre o modelo atlântico e o padrão asiático de atuação da Inquisição⁷⁰.

Desde a sua fixação, a vida institucional do Tribunal do Santo Ofício, em Goa, foi marcada pela distância física e temporal, bem como pela descontinuidade territorial de um espaço territorialmente vasto, sobre o qual era difícil atuar e estabelecer um controlo efetivo⁷¹.

Destaque-se ainda que, a partir do terceiro quartel seiscentista, coexistiram no continente asiático três modelos de igreja missionária:

1. um de cariz tipicamente colonial, apresentado ou imposto aos nativos, grandemente por membros das ordens mendicantes e pelo clero diocesano, tanto do Padroado como do Patronato, que procurava enquadrar os fiéis asiáticos numa estrutura predominantemente europeia;

2. um, também com raízes ocidentais, seguido pelos membros da *Propaganda Fide*. Embora não abdicasse das práticas tradicionais latinas, ambicionava uma hierarquia eclesiástica asiática, assumindo assim uma posição intermédia, entre os métodos mais radicais das ordens mendicantes e a posição mais acomodatória da Companhia de Jesus;

3. finalmente, um terceiro modelo de missionação, seguido apenas por algumas comunidades jesuíticas, que tinha por objetivo não a orientalização da hierarquia, mas a própria vivência cristã. Nesta, procurava-se uma adaptação do clero europeu às civilizações asiáticas, em detrimento da ideia de fazer-se do clero nativo veículo do cristianismo europeu. A prática deste modelo de missionação foi aplicada pelos jesuítas, no século XVII, nos territórios do interior do Império Chinês e na Índia Meridional⁷².

Como e onde se fez sentir esta presença portuguesa, em termos religiosos, neste período em específico? Que meios eclesiásticos existiam ainda na transição do século XVII para o seguinte? Que mecanismos se utilizaram ou continuaram a utilizar em termos diocesanos? Quais foram e como se fizeram sentir os primeiros sintomas de crise na missionação asiática?

Um dos primeiros sintomas de crise no exercício da evangelização na Ásia verifica-se com a interrupção do processo de criação de uma nova diocese, a de Moçambique,

⁷⁰ PAIVA, José e MARCOCCI, Giuseppe – *A História da Inquisição...*, cit., p. 309 e 316-317.

⁷¹ LOURENÇO, Miguel Rodrigues – *A Articulação da Periferia: Macau e a Inquisição de Goa (c. 1582-c. 1650)*. Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau; Macau: Fundação Macau, 2016, p. 23-53 e PAIVA, José Pedro – *The Inquisition Tribunal in Goa...*, cit., p. 566.

⁷² COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, cit., p. 299-303.

impedindo, por consequência, o alargamento da rede episcopal no território do império asiático. Também nos inícios de Seiscentos, o território do Japão foi o primeiro palco de evangelização que se tornou inacessível aos portugueses. Os nipónicos, além de não verem com bons olhos o desempenho dos missionários portugueses, rivalizaram com os portugueses em termos comerciais, acolhendo com particular interesse ingleses e holandeses no seu território. Apesar das perseguições e dos mecanismos de controlo, o cristianismo não se extinguiu no território japonês. Várias comunidades conseguiram manter a sua fé, ainda que adquirindo características muito específicas, decorrentes do tempo de isolamento, por exemplo, em certas áreas de Ômura e nas ilhas Amakusa e de Gotô⁷³.

Por sua vez, em 1634, foi expulso o último patriarca residente da Etiópia, D. Afonso Mendes. Assim, no extremo oposto do Estado da Índia, os clérigos do padroado português perdiam outra zona de intervenção. Para a Etiópia, o Estado da Índia enquanto aliado perdeu o interesse devido ao seu enfraquecimento, não fazendo assim mais sentido ao poder local apoiar as suas tradições religiosas. Pela mesma altura, os portugueses foram também afastados da região do Golfo Pérsico, com a queda de Ormuz, em 1622, e de Mascate, em 1650, o que provocou uma redução dos religiosos do padroado português neste território. O fim da presença militar portuguesa na ilha de Ceilão, em 1658, não significou o fim da presença de comunidades cristãs e de religiosos naquele território, mas criou novas dificuldades⁷⁴. Por exemplo, a congregação de Santa Cruz dos Milagres ou Congregação do Oratório desenvolveu uma importante ação missionária neste espaço ao tempo do governo diocesana de D. Frei Agostinho da Anunciação, de que mais adiante se falará⁷⁵.

Aparte as vicissitudes decorrentes da decadência do império político-comercial português, que também tiveram impacto na tarefa da evangelização pelos portugueses, assinalaram-se avanços no trabalho apostólico. Destacaram-se as missões à região de Madurai, no sul da Índia, mas também em várias regiões da Indochina e em Timor, sobretudo, pela missionação levada a cabo por jesuítas⁷⁶. Verificaram-se, no entanto, abusos e transgressões praticadas entre os religiosos, nomeadamente, o envolvimento de jesuítas no comércio na Ásia⁷⁷.

Tal contribuiu, em certa medida, para que, a segunda metade do século XVII e as primeiras décadas do século seguinte, fossem marcadas por “intensas pressões exercidas por

⁷³ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 287-288.

⁷⁴ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 288-289.

⁷⁵ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 22, e 1701-1702, cx. 74, doc. 61.

⁷⁶ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 289 e 291-293.

⁷⁷ BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, *cit.*, p. 64-65 e 75-78.

candidatos ao sacerdócio nascidos no Oriente⁷⁸. Além de, muitas vezes, ocuparem o cargo de vigários apostólicos de Roma, também os nativos, candidatos ao sacerdócio na Índia, se serviram do convívio dentro de congregações específicas, de que foi exemplo paradigmático a Congregação do Oratório, para adquirir renome e fazer valer a sua causa⁷⁹. Veja-se, por exemplo, a análise que fazem Ângela Barreto Xavier e Inês G. Županov das estratégias de sobrevivência bramânica, em Goa, durante a dominação imperial portuguesa, entre os séculos XVII e XVIII. Contam-nos o interessante episódio de Shri Vittal Shyama Sharma Shenavi Ranganekar e de um grupo de brâmanes da aldeia de Cortalim, em Salsete, que preconizavam a restauração da vida religiosa existente em Goa antes da chegada dos portugueses, mas também a história de um outro brâmane – cristão –, Mateus de Castro, que numa missão paralela que o levaria a Roma, reivindicou a conversão de todos os indianos. Das atividades desenvolvidas por Castro, em Goa, resultou um importante testemunho do outro lado da história da presença dos portugueses no Império asiático, o pequeno tratado *Espelho dos Brâmanes*⁸⁰.

Outro aspecto que importa reter, para compreender a função que, pelos menos três arcebispos assumiram em termos de governo civil, na transição do século XVII para o XVIII, tem a ver com o(s) atraso(s) na chegada de nomeados para desempenhar cargos no governo secular, a sua incapacidade ou morte, entre outros factores, que criaram interregnos em que foram nomeados governos interinos. Em Goa, o arcebispo de Goa e primaz do Oriente e o chanceler da Relação e conselheiro de Estado constituíram automaticamente dois membros de tais governos. Dependendo da sua disponibilidade, o terceiro membro poderia ser o vedor da Fazenda ou alguém com experiência de governador em outros locais de governo do império, como em Damão ou em Moçambique. Em termos práticos, tal resultou no facto de, em três ocasiões, três arcebispos de Goa (D. Agostinho da Anunciação, 1691-1692/3 e 1701-1702/3; D. Inácio de Santa Teresa, 1723-25 e 1732; e D. António Taveira de Neiva Brum, 1756-1758 e 1765-1768) servirem durante dois períodos enquanto membros desse órgão de governo interino⁸¹. Mas, afinal, que Conselho era este? À semelhança do Conselho de Estado e do

⁷⁸ Cf. FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, cit., p. 93.

⁷⁹ FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente...*, cit., p. 93.

⁸⁰ Cf. XAVIER, Ângela Barreto e ŽUPANOV, I. G. – Ser Brâmane na Goa da época moderna [Being a brahman in early modern Goa]. *Revista de História*. 172 (2015) 15-41.

⁸¹ No Brasil, à semelhança de Goa, também se verificou a criação de governos interinos, em três períodos distintos (1719-1720, 1754-1755, 1760-1766), sendo que, no caso brasileiro, esses governos incluíam ao arcebispo, o mestre do campo ou o coronel-comandante da guarnição de Salvador e o chanceler da Relação. Veja-se, RUSSELL-WOOD, A. J. R. – “Governantes e Agentes”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 1998, vol. 3: *O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*, p. 172-173.

Conselho Ultramarino, criados para servir os monarcas portugueses em termos consultivos, no Reino, em matérias respeitantes à política colonial, também o vice-rei era assistido por órgãos consultivos que recebiam a mesma designação, no Estado da Índia⁸².

Todos os problemas referidos anteriormente, ver-se-iam agravados na primeira metade de Setecentos, em grande parte, devido às dificuldades em dar resposta eficiente às diversas missões espalhadas pelos territórios ultramarinos portugueses. Além disso, os religiosos e clérigos seculares assumiam uma postura cada vez mais indisciplinada e relaxada. Ainda assim, a Congregação de *Propaganda Fide*, a Inquisição, os arcebispos, através das suas pastorais, e a Coroa desenvolveram, individual e conjuntamente, esforços no sentido de corrigir esta situação, ainda que com muitas dificuldades. Ao longo do século XVIII, o panorama não se alterou significativamente, tendo prosseguido o alargamento natural das atividades da *Propaganda Fide* no Oriente⁸³.

Foi precisamente no contexto de transição do século XVII para o XVIII, feito de avanços e recuos na evangelização, como sucedeu nos restantes territórios do império português, que D. Frei Agostinho da Anunciação assumiu o arcebispado em Goa, mais concretamente, no ano 1691, e cujo percurso pessoal e académico se tentará reconstituir no capítulo que se segue.

⁸² BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 21-26.

⁸³ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, cit., p. 297-298.

2. D. Frei Agostinho da Anunciação (1649-1713): uma biografia

No presente capítulo procurar-se-á, num primeiro andamento, compreender quem foi D. Frei Agostinho da Anunciação, a sua origem social e formação até integrar a Ordem de Cristo. A brevíssima biografia, elaborada por Fortunato de Almeida, e o desejo de a reescrever e aprofundar, constituíram o ponto de partida da análise⁸⁴. Em seguida, reconstituir-se-á o seu percurso académico na Universidade de Coimbra, o qual foi peça importante da sua nomeação para o arcebispado de Goa.

2.1. Do século a membro da Ordem de Cristo

Bartolomeu Carvalho de Fonseca, nome secular de D. Frei Agostinho da Anunciação, foi batizado na paróquia de Alhandra, próxima de Lisboa, a 18 de dezembro de 1649, e era filho de Macedónio Pais de Carvalho e de D. Olaia da Costa⁸⁵. Era oriundo de uma família importante da região, cujos familiares, quer por via materna, quer por via paterna, ao longo de pelo menos duas gerações, tinham integrado tanto a Misericórdia como a Câmara⁸⁶.

Desconhecem-se informações sobre a infância e juventude do futuro arcebispo de Goa. A primeira notícia documentalmente comprovável que dele se volta a ter, após o seu registo de batismo, data de 10 de outubro de 1670. Nesse dia, a mando do reverendíssimo padre mestre Manuel dos Anjos, prior do Convento de Tomar e Geral da Ordem de Cristo, frei Brás Ventura da Natividade procedeu à inquirição *de genere vita et moribus* de Bartolomeu Carvalho de Fonseca, enquanto pretendente ao hábito da Ordem de Cristo. Foram inquiridas

⁸⁴ Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense Editora; Livraria Civilização Editora, 1967-1971, vol. II, p.702, mas também o que escreve, em finais do século XIX, NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 114-120.

⁸⁵ ANTT – Paróquia de Alhandra, *Batismos (1634-1652)*, n.º 4, fl. 87v. (microfilme n.º: 1683 SGU) e BRANCO, Eng. Manuel da Silva Castelo – “Agostinho da Anunciação”, in ANDRADE, António Alberto Banha de – *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Editorial Resistência, 1980, Vol. 1: *Abade-Assistência*, p. 60-61.

⁸⁶ A fundação da Misericórdia de Alhandra data de 1572 e a Câmara foi extinta na reforma de 1855. Cf. PAIVA, José Pedro (coord. cient.) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Novos Estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, vol. 10, p. 509. ANTT – *Habilitações da Ordem de Cristo*, let. B, mç. 13, n.º 9 e BNP – Catálogo dos Prelados Lusitanos, *Título dos que forão Bispos na ordem de Christo, relligiosos d'ella*.

seis testemunhas: Manuel Gomes, de 78 anos, cerieiro; o padre mestre Belchior da Silva Cotrim, de 70 anos, coadjutor na igreja matriz de S. João Baptista; Romão Gonçalves, de 70 anos, pescador; António Lopes Pereira, de 55 anos, inquiridor, distribuidor e contador; Luís Godinho de Moraes, de 52 anos, considerado um homem nobre, devido ao facto de ter desempenhado a função de juiz da Câmara três vezes; e, por fim, Francisco Rodrigues Falcão, de 58 anos, capitão de infantaria. Todas as testemunhas residiam na vila de Alhandra, tendo nela desempenhado as funções e profissões referidas⁸⁷.

A escolha das pessoas chamadas a testemunhar justificava-se pelos cargos e funções que assumiam na esfera local e, ainda, pela influência exercida em decorrência do conhecimento geracional, fruto da experiência empírica de mais de meio século de vida que todas possuíam. Não se esqueça que o intuito e objetivo principal deste tipo de inquirições passava por aferir a existência de “sangue infecto”, para usar a violenta expressão coeva, ou seja, de sangue de muçulmano (ou “mouro”, expressão de época), judeu (ou “cristão-novo”, também expressão de época) ou negro, nos seus familiares antepassados, a fim de se conceder hábito e, conseqüentemente, título, a um justo pretendente. Neste sentido, quanto mais velhas fossem as testemunhas, mais fidedignas seriam as informações a respeito da “limpeza de sangue” do candidato ao hábito.

De acordo com a primeira testemunha – Manuel Gomes –, o pai de Bartolomeu Carvalho da Fonseca, era já defunto à data da inquirição realizada a seu filho. Fora provedor da Misericórdia e servira “nos melhores ofícios da *Republica*”, sendo que um outro seu filho clérigo, irmão de Bartolomeu, era, à data da inquirição, provedor da Misericórdia, em seu lugar. Gomes afiançou que a mãe do pretendente ao hábito era mulher muito respeitada na terra e conhecida pela sua ancestral marca de cristã velha. Manuel Gomes conhecera também os avós paternos do pretendente, António Simões e Genebra Carvalho, também tidos e reconhecidos como principais da terra, ricos, poderosos e cristãos-velhos da vila de Alhandra. De acordo com esta testemunha, António Simões fora também provedor da Misericórdia, quatro ou cinco vezes, bem como sargento-mor da dita vila. Sobre o pretendente jurou que era muitíssimo bem visto na localidade, “e de muitos virtuosos costumes”, tendo os seus 18 ou 19 anos⁸⁸.

A segunda testemunha, o padre mestre Belchior da Silva Cotrim, teceu considerações semelhantes a respeito do estatuto e postura da mãe e do pai do pretendente, acrescentando

(Desde D. Fr. Martinho de Ulhoa, 1577, até D. Fr. Manoel Coutinho, contemporâneo de D. João V), Cód. 163, fl.78-79v.

⁸⁷ ANTT – *Habilitações da Ordem de Cristo*, cit..

que este tivera um irmão franciscano capucho. Além de referir que conhecera muito bem os avós paternos, falou também dos maternos – Francisco Jorge e Vivência da Costa –, todos tidos por cristãos-velhos da terra, tendo desempenhado “os melhores ofícios da Republica”. Francisco Jorge foi provedor da Misericórdia, três ou quatro vezes, bem como sargento-mor da vila de Alhandra. Acrescentou ainda o padre Belchior Cotrim que conhecera os bisavós maternos do pretendente, João Jorge e Isabel Fonseca, cristãos-velhos e que Bartolomeu Carvalho da Fonseca era um “moço quieto e de louváveis costumes”, que merecia o hábito, em virtude do seu empenho nas letras. Daqui transparece a ideia de que ele já se destacava por intermédio dos seus conhecimentos, o que se manteria ao longo do seu percurso na Ordem de Cristo, bem como durante a frequência na Universidade, como refere Henrique Bravo de Moraes⁸⁹. Além disso, esta testemunha referiu que o pretendente tinha dois irmãos clérigos e uma irmã, bem como outros parentes frades e clérigos de diferentes ordens, sem, no entanto, referir quais. A terceira testemunha, Romão Gonçalves, reiterou tudo o que se disse anteriormente.

Por sua vez, a quarta testemunha – António Lopes Pereira – confirmou, à semelhança das anteriores, que a mãe e o pai do candidato ao hábito da Ordem de Cristo eram cristãos velhos, “de todos os quatro costados”. António Lopes Pereira especificou que cargos desempenhou Macedónio Pais de Carvalho na dita vila: foi provedor da Misericórdia, mas também juiz e vereador da Câmara. Além disso, António Pereira acrescentou que Bartolomeu da Fonseca “era mais que bem visto na terra e de bons costumes e muito cortesão e por tal muito estimado de todos”⁹⁰.

A todo o referido anteriormente, Luís Godinho de Moraes – quinta testemunha –, adicionou a informação de que a mãe do pretendente era conhecida como esmoler, que com muita acuidade acorria às esmolas ordinárias, ajudando muitos necessitados da Misericórdia da vila. Afirmou que conhecera o pai, a mãe, os avós paternos e maternos, por cristãos-velhos muito respeitados da terra. Destacou ainda a astúcia e bons costumes do pretendente ao hábito, bem como o facto de ter sido diligentemente criado pelos pais, aspeto que remete para o considerável investimento na sua formação literária, em que prontamente se destacou.

⁸⁸ ANTT – *Habilitações da Ordem de Cristo*, cit., fl. 1.

⁸⁹ BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa e seus suffraganeos*, MORAES, Henrique de Bravo - *Noticia de como e quando se erigio a Cathedral de Goa, e dos Bispos, e Arcebispos que nella houve antes, e depois da sua ereccãm com outras couzas pertencentes ao dito Arcebispado* [de 1722], cod. 176, p. 301-316. Disponível on-line: http://purl.pt/26466/4/cod-176_PDF/cod-176_PDF_24-C-R0150/cod-176_0000_capa-cap_a_t24-C-R0150.pdf, consultado a 15-01-2018.

⁹⁰ Cf. ANTT – *Habilitações da Ordem de Cristo*, cit., fl. 2.

Por fim, Francisco Rodrigues Falcão, sexta e última testemunha desta inquirição *de genere et moribus* a Bartolomeu Carvalho da Fonseca, reiterou a fama de cristãos-velhos da mãe, do pai e dos avós paternos e maternos, bem como o desempenho por parte de alguns de importantes cargos ao serviço da *Respublica*. Destacou, igualmente, o facto de o pretendente ao hábito ser de “exemplares costumes”, em consonância com o que as anteriores testemunhas referiram.

De acordo com Henrique Bravo de Moraes, Bartolomeu Carvalho da Fonseca ingressou na Ordem de Cristo quando tinha 16/17 anos, o que é inexato, pois, sabe-se que o fez quando já contava 21 anos⁹¹. Na altura, já terminara os estudos de Filosofia e Teologia, em que se destacou, diz-se, “com iminente assombro”. Assim, com 21 anos, ainda antes de se fazer sacerdote, leu a cadeira de Artes, dentro da Ordem. Daí partiu para a Universidade de Coimbra, onde se formou e foi opositor a cadeiras, não faltando a nenhum dos atos⁹². Na Universidade leu a cadeira de Conceitos, pelo conhecimento que demonstrou possuir, em substituição de outro lente, não se provendo em outra a que se tinha oposto, com base no argumento de ser ainda muito novo. Contudo, não só no palco académico, mas também no púlpito recebeu aplausos, sendo venerado pelas suas virtudes e consultado em matéria de letras como de espírito, no dizer encomiástico de um seu biógrafo, que, por conseguinte, deve ser recebido com a devida cautela⁹³.

2.2. Formação académica: hipóteses ou certezas?

Apesar de na documentação subsistente apenas se ter encontrado uma matrícula, na Universidade de Coimbra, em que se lê o nome de D. Frei Agostinho da Anunciação, no curso de Teologia (ano letivo de 1679-1680), é estranho ter-se perdido o rasto do seu percurso académico. Este é referido, uma e outra vez como exemplar, quer pelas testemunhas da inquirição *de genere*, quer por Henrique Bravo de Moraes, em 1722, ainda que romântica e politicamente condicionado pelos objetivos que estão subjacentes ao seu relato, ou ainda no *Catálogo dos Prelados Lusitanos*, respeitante aos membros da Ordem de Cristo que receberam o título de bispos⁹⁴.

⁹¹ BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 302.

⁹² Informação que se pode confirmar nos registos dos *Livros de Matrículas* da Universidade de Coimbra, desde o ano letivo de 1672-1673, no curso de Teologia. AUC – *Matrículas (1670-73)*, vol. 16, IV/I.ºD,1,3,24, 3º cad., fl. 5 e 4º cad., fl. 5; *Matrículas (1674-1678)*, vol. 17, IV/I.ºD,1,3,25, 1º cad., fl. 6, 2º cad., fl. 8, 3º cad., fl. 6v., 4º cad., fl. 2, e *Matrículas (1678-1680)*, vol. 18, IV/I.ºD,1,3,26, 1º cad., fl. 2, 2º cad., fl. 2v.

⁹³ BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 302-303.

⁹⁴ AUC – *Matrículas (1670-73)*, vol. 16, IV/I.ºD,1,3,24, 3º cad., fl. 5, 4º cad., fl. 5; *Matrículas (1674-1678)*, vol. 17, IV/I.ºD,1,3,25, 1º cad., fl. 6, 2º cad., fl. 8, 3º cad., fl. 6v., 4º cad., fl. 2, e *Matrículas (1678-1680)*, vol. 18, IV/I.ºD,1,3,26, 1º cad., fl. 2, 2º cad., fl. 2v.; BNP – *Catálogo dos Prelados Lusitanos, Título dos que forão Bispos*

Por todas as razões acima mencionadas, é de admitir a hipótese de que o registo desta informação se possa ter feito utilizando um nome alternativo. As pesquisas efetuadas permitiram resgatar o registo de matrícula de um Frei Agostinho da Ascensão, também da Ordem de Cristo. Destaque-se inclusive que, na matrícula onde se pode ler a assinatura “Fr. Agostinho de Anunciação”, no registo logo acima se declara “Fr. Agostinho da Ascensão”, no ano letivo de 1679-1680, daí a ideia de que quem registou o seu nome se tenha enganado⁹⁵.

A ser verdade que Fr. Agostinho da Ascensão e Fr. Agostinho da Anunciação, ambos membros da Ordem de Cristo, ou de Tomar, como se pode ler na documentação do Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), eram uma só e a mesma pessoa, o futuro arcebispo de Goa consta nos *Livro(s) de matrícula(s)* entre os anos letivos de 1672/1673, logo dois anos após se ter habilitado à Ordem de Cristo, onde não se terá demorado muito tempo, como se viu no relato de Henrique de Bravo Moraes, e 1679-1680, sendo que este último corresponde ao único ano onde o seu nome surge explicitamente redigido como “Agostinho da Anunciação”, sob a forma de assinatura⁹⁶.

Nos registos de *Atos e Graus*, a primeira referência surge no ano letivo de 1676-1677 e a última em 1678-1679, passando pelas diversas etapas até à cerimónia de doutoramento. Fr. Agostinho da Anunciação doutorou-se em Teologia, no dia 29 de janeiro de 1679⁹⁷. Depois, também prestou *Provas de Curso*, a 20 de julho do mesmo ano⁹⁸.

2.3. De docente em Coimbra a arcebispo de Goa

De acordo com o *Catálogo dos Prelados Lusitanos*, no segmento referente ao *Título dos que forão Bispos na ordem de Christo, relligiosos della. (Desde D. Fr. Martinho de Ulhoa, 1577, até D. Fr. Manoel Coutinho, contemporaneo de D. João V)*, refere-se que D. Frei Agostinho da Anunciação “foy lente jubilado em a Sagrada Theologia e nella Doutor pela Universidade de Coimbra, aonde nas cadeiras da ordem e pulpitos daquella cidade adquerio por a relligiao hu grande nome, não so pelas suas Letras, senão tambem pelas suas virtudes”⁹⁹.

na ordem de Christo..., cit., fl. 78-79v; e, BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 302-303.

⁹⁵ Cf. AUC – *Matrículas (1678-1680)*, vol. 18, IV/I.ºD,1,3,26, 2º cad., fl. 2v.

⁹⁶ AUC – *Matrículas (1670-73)*, vol. 16, IV/I.ºD,1,3,24, 3º cad., fl. 5 e 4º cad., fl. 5; *Matrículas (1674-1678)*, vol. 17, IV/I.ºD,1,3,25, 1º cad., fl. 6, 2º cad., fl. 8, 3º cad., fl. 6v., 4º cad., fl. 2, e *Matrículas (1678-1680)*, vol. 18, IV/I.ºD,1,3,26, 1º cad., fl. 2, 2º cad., fl. 2v.

⁹⁷ AUC – *Atos e Graus (1674-1677)*, vol. 42, IV/I.ºD,1,1,42, 3º cad., fl. 11v e 13 e *Atos e Graus (1677-1680)*, vol. 43, IV/I.ºD,1,1,43, fl. 3v.-5.

⁹⁸ AUC – *Provas de curso (1678-1680)*, vol. 40, IV/I.ºD,1,5,24, fl. 2.

⁹⁹ Cf. BNP – *Catálogo dos Prelados Lusitanos, Título dos que forão Bispos na ordem de Christo...*, cit., fl. 79.

Já nas *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa e seus sufragâneos*¹⁰⁰, nomeadamente na *Noticia de como e quando se erigio a Cathedral de Goa e dos Bispos e Arcebispos que nella houve antes, e depois da sua erecçam com outras couzas mais pertencentes ao dito Arcebispado* [de 1722], documento redigido por Henrique Bravo de Moraes, este afirma ter acompanhado D. Frei Agostinho da Anunciação desde a sua partida de Lisboa na viagem até à Índia, e o seu desempenho governativo e ação pastoral *in loco*, o que confere fiabilidade à fonte acerca dos factos que narra, pois contactou diretamente com o arcebispo¹⁰¹. Além disso, Henrique de Bravo Moraes afirma que D. Frei Agostinho da Anunciação “foy lente da cadeira de Conceitos que se lhe deu por substituir a outrem”¹⁰².

Por sua vez, também Casimiro Cristóvão Nazareth reitera que D. Frei Agostinho da Anunciação se doutorou pela Universidade de Coimbra, foi opositor a cadeiras e leu a cadeira de Conceitos por substituição¹⁰³, informação concordante com a *Noticia de como e quando se erigio a Cathedral de Goa, e dos Bispos, e Arcebispos que nella houve antes, e depois da sua ereccãm com outras couzas mais pertencentes ao dito Arcebispado* [de 1722], e com o *Catálogo dos Prelados Lusitanos*, no segmento respeitante ao *Título dos que forão Bispos na ordem de Christo, relligiosos d’ella* [desde 1577 a 1750?].

Até aos seus 38 anos, D. Frei Agostinho da Anunciação manteve-se entre “exercícios de pulpito e cadeira”, antes da sua nomeação enquanto arcebispo de Goa. Não há certezas se permaneceu mais tempo ao serviço da Ordem ou na Universidade, mas, muito provavelmente, terá sido na segunda, onde se diz que foi opositor de diversas cadeiras¹⁰⁴. D. Pedro II nomeou-o pelos “tantos louvores da fama de suas prendas”.

Tenha-se em conta que, durante a regência e o reinado de D. Pedro II (1668-1706), verificou-se a urgência, seguida de intensa atividade, em promover 90 bispos para preencher 118 vacaturas que se encontravam sem representante episcopal, em Portugal e nas conquistas, na sequência das dificuldades na relação entre a monarquia portuguesa e a Santa Sé após a *Restauração* de 1640¹⁰⁵. Apesar de não se tratar de tarefa fácil enunciar as razões subjacentes à nomeação de alguns bispos para determinados territórios, é possível traçar três ou quatro

¹⁰⁰ BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit..

¹⁰¹ Como se pode comprovar nas últimas linhas do relato de Henrique de Bravo Moraes sobre D. Frei Agostinho da Anunciação, enquanto arcebispo de Goa: “Tudo o que deste prelado fica referido desde o dia em que sahio da Barra de Lisboa athe que se meteo na sepultura vy com os meus olhos a tudo presente”. Cf. BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 316.

¹⁰² BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 302-303.

¹⁰³ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 114.

¹⁰⁴ Cf. BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 302.

¹⁰⁵ PAIVA, José Pedro – PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, cit., vol. 2, p. 154-158.

aspectos gerais que se interligam entre si, que ajudam a compreender a escolha de Agostinho da Anunciação para o arcebispado de Goa.

Em primeiro lugar, verificou-se a preocupação com a nomeação de antístites, ao longo do reinado de D. Pedro II, que prejudicou, inevitavelmente, o cuidado tido com as restantes estruturas ligadas ao governo das dioceses, realidade que já se verificara durante o período de integração de reino português na monarquia hispânica. Não se esqueça o quadro geral do reatamento das relações entre Portugal e a Santa Sé, em 1668, como bastidores desta conjuntura governativa, na medida em que acarretou a árdua tarefa de prover, de uma assentada, uma enorme quantidade de dioceses que se encontravam vagas, nomeadamente, 13 no reino e outras 12 no império. Tratou-se de uma tarefa mais difícil do que se possa supor, uma vez que apenas se concluiu com o provimento do bispado de Malaca, em 1691. Contudo, tenha-se em linha de conta, que estas escolhas entendidas enquanto decisões de livre arbítrio régio não cabiam única e isoladamente ao monarca. O veredicto régio contava com o conselho de ministros da governação, de eclesiásticos próximos do rei, da aristocracia cortesã mais influente, da família do monarca, dos cabidos das sés e até, por vezes, do próprio papa. No caso de D. Pedro II, contou, sobretudo, com os pareceres de alguns ministros da governação. No fundo, o modo como os prelados eram escolhidos, dividia-se entre a função do rei e da influência sobre ele, e as diretivas de Trento, que estipularam as competências e qualidades que se deveriam assumir em tal cargo, o que condicionava em muito o padrão sociológico episcopal. Não se esqueça ainda o percurso individual de cada putativo candidato a uma mitra, o qual podia servir de trampolim para aceder ao topo da hierarquia eclesiástica, como por exemplo, o *cursus honorum* inquisitorial, a docência na Universidade de Coimbra, o serviço próximo do rei, da família real (como confessor ou sumilher de cortina) e as funções desempenhadas na capela real (capelão ou deão), o exercício de cargos em organismo centrais da Coroa (Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, a Mesa da Consciência e Ordens, a Junta dos Três Estados, funções de conselheiros de Estado e embaixadores) ou serviços prestados dentro da própria ordens religiosas¹⁰⁶.

O segundo aspeto ou característica geral tem a ver com o perfil geral dos nomeados. No reino, a escolha dos bispos e arcebispos recaiu, de forma preponderante, sobre membros da nobreza. Já no caso das dioceses do império manteve-se, maioritariamente, a escolha de membros do clero regular, que se tivessem destacado nos seus percursos, quer no magistério,

¹⁰⁶ PAIVA, José Pedro – “Os mentores”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitoras, 2002, vol. 2, p. 225-235.

quer dentro da ordem a que pertenciam, como é o caso de Agostinho da Anunciação. Foi igualmente evidente a escolha de membros das mais diversas congregações, a fim de se evitar a sua hegemonia em certos territórios. Por fim, a interferência da nobreza de corte e do Conselho de Estado e do Conselho Ultramarino, principalmente no que toca às mitras do império, também marcaram estes processos¹⁰⁷.

Assim, de forma geral, durante o reinado de D. Pedro II, foram nomeados em maior número seculares (76,3%) para ocupar as mitras no reino de Portugal, em detrimento dos regulares (23,7%). Verificou-se, por sua vez, exatamente o inverso no caso das conquistas, sendo nomeados um maior número de regulares (76,3%) do que seculares (23,7%). Esta amplificação do peso dos regulares no episcopado no império, ganharia contornos ainda mais sólidos no reinado seguinte, o de D. João V¹⁰⁸.

Assim, nesta conjuntura muito específica, Agostinho da Anunciação foi preconizado arcebispo de Goa, a 6 de março de 1690¹⁰⁹.

Mais tarde, por alvará régio, em 15 janeiro de 1691, antes da partida de Lisboa, delegou-se a D. Frei Agostinho da Anunciação o direito de padroado sobre vários benefícios da Sé e arcebispado de Goa. Neste âmbito, cabia ao recém-nomeado arcebispo a responsabilidade de nomear e fazer por prover as seguintes dignidades: conezias, meias conezias, capelanias, vigararias, entre outros benefícios e cargos eclesiásticos, à exceção do deão, cujo nomeação caberia ao rei. Em alvará refere-se também a “limpeza de sangue” e a formação académica, como elementos indispensáveis ao bom desempenho dos cargos para que fossem nomeados os candidatos, os quais prestavam provas anteriormente¹¹⁰.

Ainda antes de chegar à arquidiocese de Goa, como era usual fazerem os prelados que partiam para dioceses do império, Agostinho da Anunciação faz petição solicitando melhores condições financeiras para fazer face às despesas do governo diocesano, pois, as normas vigentes tinham em conta a provisão que definia como se distribuía a cômgrua dos bispados ultramarinos em sé vacante. Neste sentido, por decreto régio de 14 de fevereiro de 1691, declara-se que as cômgruas dos bispados ultramarinos se deveriam dividir em três partes: “hua para a fabrica da igreja, outra para as bullas e ajuda de custo do bispo futuro, e outra para o ditto bispo compor sua casa”. Regista-se também que o Conselho da Fazenda deveria emprestar-se um determinado montante monetário e ao Conselho Ultramarino cumpriria

¹⁰⁷ PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa Universidade de Coimbra, 2006, p. 446-488.

¹⁰⁸ PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império...*, cit., p. 489.

¹⁰⁹ ASV – *Archivio Concistoriale, Acta Camerarii*, vol. 23, fl. 260-60v.

¹¹⁰ ANTT – *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Lv. 52, fl. 87v-88v.

participar com 50% do capital relacionado com as ajudas de custo, o que não constituía regra e apenas se aplicou a este caso. Porquê tal reajustamento financeiro? Devido aos prejuízos causados ao futuro arcebispo de Goa por não conseguir embarcar logo para o Estado da Índia. Primeiramente, porque não tinha bula, mas também pelo facto de a monção não lhe ter permitido embarcar mais cedo¹¹¹.

Partiu, finalmente, de Lisboa, no dia 25 de março de 1691, de acordo com o relato pormenorizado e um tanto pitoresco de Henrique de Bravo Moraes, que a tudo diz ter assistido em pessoa¹¹².

Henrique de Bravo Moraes destaca o grande zelo e fervor religioso com que realizou eucaristias e visitou os doentes que com ele viajavam ao longo da viagem. Visitava-os pessoalmente, alimentando-os com galinha cozida, biscoito branco, doces e água, mas também medicamentos da sua botica¹¹³.

A frota em que viajava deu entrada em Moçambique, no dia de S. Inácio, e logo no dia de S. Domingos foi pregar na igreja daquela prelazia. Aí, D. Frei Agostinho da Anunciação crismou todos os naturais que ainda não tinham recebido este sacramento e deu grande número de esmolas aos pobres daquele lugar. Da barra de Moçambique partiu a 20 de agosto, aportando na barra de Mormugão, em Goa, 20 dias mais tarde, a 11 de setembro. Devido à chuva que caía com grande intensidade, conta Henrique de Bravo Moraes, só conseguiu desembarcar no dia seguinte. Instalou-se, depois, no paço de Pangim, a 13 de setembro. Foi visitá-lo o governador do Estado da Índia, D. Fernando Martins Mascarenhas, que lhe recomendou brevidade em realizar a sua entrada solene na cidade de Goa na qualidade de arcebispo. Poucos dias depois, não se sabe a data ao certo, realizou-se a tal entrada de D. Agostinho da Anunciação, sem a solenidade normalmente associada a este cerimonial de entrada de novo bispo na sua diocese¹¹⁴. Não se entende a razão para não ter tido lugar tal cerimónia. Seria por falta de meios? Seria pela urgência em vigiar e corrigir as questões espirituais? Ou simplesmente a preocupação em ocupar aquele lugar vago? Não há certezas, nem Henrique de Bravo Moraes o clarifica.

¹¹¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 64, doc. 76 e

¹¹² BNP – *Memórias e documentos para a história eclesiástica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 303 e NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 115.

¹¹³ BNP – *Memórias e documentos para a história eclesiástica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 304.

¹¹⁴ BNP – *Memórias e documentos para a história eclesiástica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 304-305; PAIVA, José Pedro – O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*. 15 (1993) 117-146 e NESTOLA, Paola – “Ecce sacerdos magnus”: as entradas dos bispos nas dioceses de régio patronato. Uma comparação entre o vice-reino de Nápoles e os espaços portugueses (séculos XVI-XVIII). *Revista da FLUP*. IV, 4 (2014) 167-185.

2.4. O brasão de arcebispo

De acordo com as tipologias ligadas à gênese da heráldica eclesiástica, definidas por Miguel Metelo de Seixas, o brasão de D. Frei Agostinho da Anunciação é um brasão para-familiar, isto é, um brasão onde estão incluídos elementos heráldicos que aludem ao seu nome de família, sem, no entanto, esquecer elementos e/ou ornamentos heráldicos que remetam para os seus títulos nobiliárquicos¹¹⁵.

As armas de família dos Carvalho e dos Fonseca constam do *Armorial Portuguez*, de G. L. Santos Ferreira¹¹⁶. O brasão de armas da primeira família era azul, com uma estrela de oito raios encerrada numa quaderna de crescentes de prata¹¹⁷. O brasão de armas da segunda era de oiro, com cinco estrelas de vermelho, postas em sautor¹¹⁸.

Santos Ferreira dividiu o estudo da heráldica religiosa em três planos: a dimensão espiritual, a conotação simbólica e o condicionalismo heráldico¹¹⁹. O brasão do arcebispo de Goa desdobra-se, assim, entre os seus dois apelidos seculares – Carvalho e Fonseca – e os elementos e/ou ornamentos exteriores da heráldica eclesiástica, nomeadamente, a chapéu arquiépiscopal – chamado *galero* – e a cruz, enquanto símbolo do seu poder.

O seu brasão contém ainda uma coroa, entendida, do ponto de vista da heráldica, como um elemento temporal, uma vez que D. frei Agostinho da Anunciação possuía o título nobiliárquico de membro da Ordem de Cristo. De acordo com Santos Ferreira, as coroas constituíam “insígnias de soberania e de nobreza”¹²⁰.

¹¹⁵ SEIXAS, Miguel Metelo de – Os ornamentos exteriores na heráldica eclesiástica como representação da hierarquia da igreja católica. *Revista Lusitana-História*. IIª série, 1 (2004) 55-72. Disponível *on-line*: <http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/lh/article/view/1612/1725>, consultado a 22-02-2018.

¹¹⁶ Esta obra divide-se em três partes: da primeira consta uma descrição metódica dos brasões das famílias nobres portuguesas, da segunda um conjunto de gravuras das armas descritas na I Parte e da terceira faz parte um vocabulário heráldico, ver FERREIRA, Guilherme Luís Santos (prefácio de Afonso de Dornelas) – *Armorial Portuguez*. Lisboa: Papelaria e Tipografia Casa Portuguesa, Parte I, II e III, 1925.

¹¹⁷ FERREIRA, G. L. Santos (prefácio de Afonso de Dornelas) – *Armorial Portuguez...*, *cit.*, Parte I, p. 81.

¹¹⁸ FERREIRA, G. L. Santos (prefácio de Afonso de Dornelas) – *Armorial Portuguez...*, *cit.*, Parte I, p. 137.

¹¹⁹ ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – *O Reyno de Deos e a sua Justiça...*, *cit.*, p. 36-37.

¹²⁰ Cf. FERREIRA, G. L. Santos (prefácio de Afonso de Dornelas) – *Armorial Portuguez*, *cit.*, Parte III, p. 51.

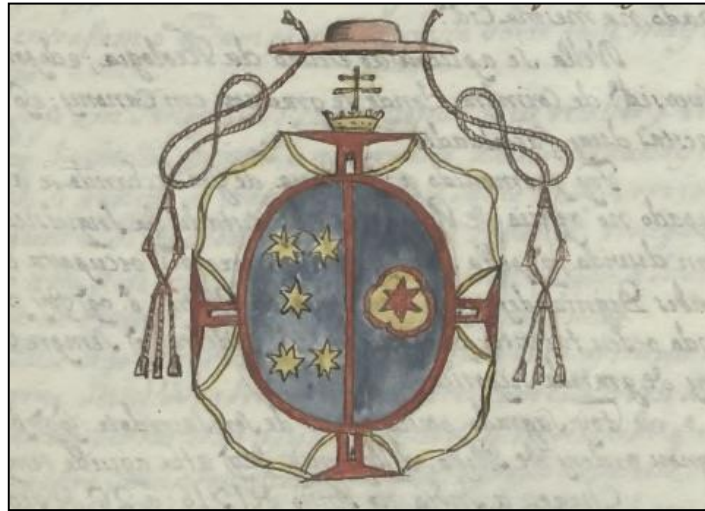


Figura 1 - Brasão de D. Agostinho da Anunciação¹²¹

Num só elemento, como se pode observar na figura 1, o brasão destaca o poder do arcebispo enquanto dignidade eclesiástica, sem esquecer os seus nomes de família e título nobiliárquico, enquanto membro da Ordem de Cristo (representado pelo elemento da cruz e da coroa).

Chegado a Goa no dia 11 de setembro de 1691, tendo a viagem durado cerca de 5 meses¹²², inicia-se o governo da arquidiocese de Goa por D. Frei Agostinho da Anunciação. Aparte o seu desempenho no topo da hierarquia eclesiástica em Goa, fez também parte do 7.º e 8.º Conselho do Governo do Estado a Índia, entre 1691-1692/3 e 1701-1702/3, respetivamente¹²³. Quais foram suas áreas de atuação a que deu primazia? Que medidas tomou? E porquê? Existiram conflitos? Com quem? E como foram sanados? É a algumas destas perguntas que se procurará dar resposta no próximo capítulo.

¹²¹ Cf. BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 315 (109).

¹²² BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 304 e NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 115.

¹²³ ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis e governadores da Índia*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1962, p. 166 e 169 e SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES,

3. Ação pastoral e temporal enquanto arcebispo de Goa (1691-1713)

3.1. Governo da diocese

O governo da arquidiocese de Goa foi assumido por D. Frei Agostinho da Anunciação, de acordo com o relato de Henrique de Bravo Moraes, poucos dias depois de 13 de setembro de 1691. De imediato, o arcebispo teve que desempenhar também funções de governador do Estado da Índia, tendo tomado inúmeras decisões relacionadas com a justiça, a administração política, militar e económica¹²⁴.

Na vertente asiática do império ultramarino português o desempenho de funções políticas por parte dos bispos era usual. Por exemplo, D. Frei Francisco dos Mártires, arcebispo de Goa, entre 1626 e 1652, também integrou o 2.º Conselho do Governo do Estado da Índia (1650-1653), tal como o cisterciense D. Frei António Brandão, que foi membro do 6.º Conselho de Governo (1678-1681)¹²⁵. Neste ciclo, Anunciação teve que enfrentar as dificuldades acrescidas de uma conjuntura muito específica, marcada pela afirmação de potências europeias, em especial os holandeses, os quais, sobretudo desde a década de 30 do século XVII, desafiavam os interesses portugueses. Ao tempo em que esta pressão holandesa se fazia sentir, notou-se um menor investimento por parte da Coroa no Estado da Índia, em virtude da crescente importância atribuída ao Brasil. No caso de Goa, para o período de transição de século, de 1691 a 1713, esta alteração de paradigma do projeto imperial português é determinante para compreender a ação do arcebispo e o seu esforço. Acresce que, tal como sucedera no reino com diversos bispos desta geração, D. Frei Agostinho da Anunciação assumiu o governo de uma arquidiocese que há muitas décadas não tinha a

Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa. O império Oriental, 1660-1820*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006, vol. 5, t. 2, p. 203-204.

¹²⁴ BNP – *Memórias e documentos para a história eclesiástica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 304.

¹²⁵ NAZARETH, Casimiro – *Mitras Lusitanas do Oriente...*, cit., p. 94-99 e 103-110 e ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis e governadores da Índia*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1962, p. 149 e 162. Nuno Vila-Santa tem estudado a ação de governadores e vice-reis da Índia no período de Quinhentos, veja-se, por exemplo, VILA-SANTA, Nuno – *D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia: perspectivas políticas do reino e do império em meados de Quinhentos*. Lisboa: CHAM; FCSH-UNL; Universidade dos Açores, 2011 e VILA-SANTA, Nuno – *Entre o Reino e o império. A carreira político-militar de D. Luís de Ataíde (1516-1581)*. Lisboa: ICS, 2015.

presença efetiva e duradoura de um prelado, aumentando as dificuldades com que teve de se debater¹²⁶.

Logo a 12 de dezembro de 1691, pouco após a sua chegada a Goa, deu pareceres sobre a coleta de géneros¹²⁷. Esta coleta estava diretamente relacionada com o ato de recolher uma cota do imposto direto a que estava sujeita qualquer pessoa, ou grupo específico de pessoas, e resultava da aplicação de uma taxa, que era paga em géneros alimentares, mas também em dinheiro (xerafins)¹²⁸. Este seria um assunto que preocuparia o arcebispo, já que, em janeiro de 1697, propôs que não se recolhesse a coleta entre a população mais pobre de Goa, mas sim a aventureiros que ali aportavam e transportavam mantimentos que poderiam ser sujeitos à cobrança do tributo¹²⁹. O antístite assumiu uma postura de zelo em relação às camadas mais desfavorecidas da população, o que já se tinha verificado anteriormente, durante a sua viagem para Goa, pelas sucessivas visitas que fazia aos mais pobres que com ele embarcaram para o Estado da Índia¹³⁰. Ainda nesta linha, que revela a preocupação do arcebispo com a cobrança, registo e usufruto indevido da coleta, viria mais tarde a alertar o rei, por carta de 13 de dezembro de 1698, para o registo descuidado da cobrança deste tributo no Estado da Índia. Por sua vez, de Lisboa, chegou a advertência para se corrigir esta questão apontada pelo arcebispo, que o levava a colocar a hipótese de a coleta ter sido usada indevidamente, havendo indícios de viciação do seu registo¹³¹.

Sobre este mesmo assunto da coleta, anos mais tarde, em carta de 10 de janeiro de 1703, o arcebispo abordaria o valor excessivo, 22.000 xerafins, que o Senado da Câmara pretendia cobrar de coleta a um natural pelo arrendamento de uma quinta. D. Agostinho da Anunciação, em consonância com a sua função de membro do conselho do governo do Estado da Índia, procurou intervir nesta situação, de modo a impedir o excesso que, aos seus olhos, estava a ser cometida pelo Senado. Contou para esse efeito, com o auxílio do vice-rei, António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1697-1701), a quem procurou rapidamente informar, o que denota a existência de comunicação entre estas duas importantes figuras de

¹²⁶ Para o reino, em contexto idêntico, veja-se, por exemplo, o bem estudado caso de D. João de Melo, bispo de Viseu (1673-1684), que teve que reerguer “uma diocese há décadas sem pastor”, o que implicou uma reorganização geral das suas estruturas de governação, em PAIVA, José Pedro – “A acção dos bispos e os outros poderes”, in PAIVA, José Pedro (coord. cient.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu; Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, p. 407-419.

¹²⁷ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 130.

¹²⁸ Ver “colecta” in *Lexicoteca. Moderna Enciclopédia Universal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1985, tomo V (Cas-Com), p. 219 e “colecta”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa; Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, Lda., 1940, vol. VII, p. 117.

¹²⁹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 20.

¹³⁰ BNP – *Memórias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., p. 304.

¹³¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 28.

poder no Estado da Índia¹³². Com todas estas intervenções, o arcebispo mostrava a sua preocupação pela arrecadação mais justa possível da coleta, taxa que, como se depreende da sua ação, deveria ser cobrada a quem mais provimentos possuísse.

A questão da coleta não foi a única em que se notou a participação do prelado em matérias temporais de governo do Estado da Índia. Em dezembro de 1691, realizou-se uma consulta ultramarina – a primeira de que há explícita notícia da participação do antístite –, em que se trataram dois assuntos principais. O primeiro dizia respeito ao envio de uma lista dos prelados que serviam no Estado da Índia naquele momento, por forma a disponibilizar um panorama da situação de governo das igrejas diocesanas na Ásia. O outro assunto prendia-se com a ordem régia de 23 de março de 1691, segundo a qual se determinava que o padre Luís Coelho, da Companhia de Jesus, ao tempo residente na província de Goa, partisse para a China¹³³. Este documento denuncia também as contínuas perturbações provocadas por alguns religiosos no Estado da Índia, de que eram exceção os dominicanos e os jesuítas. Estas perturbações eram maioritariamente causadas por franciscanos e carmelitas que, em vez de “gastar tempo na conversão dos infieis, o consomem e passam em pendencias particulares, parecendo os claustros mais quarteis dos soldados que habitacões de monges”¹³⁴. De tudo se constata o envolvimento episcopal numa ação concertada com a Coroa nas dinâmicas da evangelização do território, mormente através da vigilância sobre o clero regular.

No ano seguinte, em 1692, há informação de uma primeira medida de relevo no âmbito da organização da vida religiosa local por parte de D. Agostinho da Anunciação, que foi a fundação da freguesia de Rachol, a qual, em 1706, ficaria sob jurisdição dos padres da Companhia de Jesus¹³⁵. Além de Rachol, também se confirma a jurisdição dos jesuítas sobre as igrejas de Benaulim e Navelim, em 1706. Sabe-se também que, por provisão de D. Aleixo de Meneses, arcebispo de Goa entre 1595 e 1612, também pertenciam à Companhia de Jesus, as igrejas de Cortalim, Majorda e Assolna. Roga ainda, a provisão de D. Agostinho da Anunciação, aos superiores da Companhia de Jesus que não permitam aos seus religiosos, que se encontram em Salsete, o abandono das igrejas que lá se localizam. Solicitando também ao rei que não consinta o abandono por parte destes jesuítas, em virtude do direito de padroado régio¹³⁶. Era já o resultado da atenção do prelado à importância de estruturas de enquadramento religioso das populações que tinham implicações na estruturação da geografia

¹³² AHU_ACL_UC_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1703, cx. 75, doc. 3.

¹³³ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 128.

¹³⁴ Cf. AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 132.

¹³⁵ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116 e 119.

¹³⁶ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 119-120.

diocesana. Ainda neste plano, em 1693, elevou a igreja de Linhares a paróquia, templo que fora primitivamente fundado em 1630 e reformado treze anos mais tarde, em 1643. D. Agostinho foi também responsável pelo início da construção das igrejas de Rachol (1692) e de Varca (1700)¹³⁷. Ainda em 1692, instituiu o cofre da fábrica da Sé de Goa, para o qual contribuiu com uma terça parte da sua cômputa, vincando a sua preocupação com a melhoria dos espaços de culto católico¹³⁸. Também o rei demonstrou preocupação com o estado das igrejas e meio de sustento daqueles agentes no território. Por isso, em 1707, decretou que era necessário concorrer às gancarias das aldeias, para reparar as igrejas e compor as cômputas dos párocos, dispensando-se o patrocínio da fazenda real ou da Coroa para este(s) encargo(s)¹³⁹.

Em 16 novembro 1692, numa carta redigida em Goa para o rei, o prelado queixava-se do comportamento do inquisidor Manuel Gonçalves Guião, “que desvanecido com o lugar que ocupa, não ha empenho em que se não meta nem inquietação em se não envolva por mais que cautolosamente se dissimule”¹⁴⁰. Além de ter patrocinado António Machado de Brito, que recebera regimento para chefiar a Companhia do Estreito e caíra em desgraça, em janeiro de 1692, entre outros aspetos, este inquisidor, no ano anterior, prendera nos cárceres do tribunal de Goa um soldado acusado de ter ferido mortalmente um familiar seu. Depois de ter passado alguns meses no aljube (a prisão do arcebispo), o soldado foi condenado ao degredo em Bombaça por cinco anos. No entanto, o inquisidor terá intercedido de forma a anular-se esta pena, e levantou-se o desterro a troco de quinhentos xerafins, cobrados por Lourenço Cunha, ministro da Câmara, quantia que reverteu para os cofres do Tribunal do Santo Ofício de Goa, daí o seu interesse. O arcebispo, além de alertar a Coroa para o comportamento de Manuel Guião, que se imiscuiu em matérias da jurisdição régia, solicita também que fossem seleccionados e nomeados com maior diligência aqueles que ocupavam os ofícios da Câmara, para não voltarem a ocorrer eventuais alianças entre a Inquisição e o oficialato da Câmara¹⁴¹.

Durante o arcebispado de Anunciação ocorreu um episódio de grande impacto na história do catolicismo na Índia, a saber, a degolação do missionário jesuíta português, João de Brito, a 4 de fevereiro de 1693, pelos gentios no Marava. João de Brito (n. 1647, em Lisboa) chegou a Goa em 1673, onde viveu três anos. Ali estudou a língua concani e exerceu o ministério sacerdotal através do ensino da doutrina cristã, audição de confissões, visita de

¹³⁷ ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis...*, cit., p. 166.

¹³⁸ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116.

¹³⁹ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 119.

¹⁴⁰ Cf. AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1692, cx. 66, doc. 64.

¹⁴¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1692, cx. 66, doc. 64.

enfermos nos hospitais e do pedido de esmolas para socorrer os mais pobres, no que enfrentou resistências e obstruções de diversa índole. Findos estes primeiros três anos, partiu para Cranganor e, em Ambalque, proferiu votos de religioso da Companhia de Jesus. De partida para Cochim, ali lhe coube a tarefa de evangelizar o reino de Marava. Após 14 anos de trabalho nesta empreitada da conversão de habitantes locais, foi enviado pelos seus superiores a Lisboa para com ele levar mais confrades “para aquelas partes da Índia”. Já em Lisboa, teve D. Pedro II a ideia de prover nele o arcebispado de Goa, mas João de Brito terá conseguido dissuadir o rei, retornando a Goa, onde fora recebido com grande respeito e euforia pelos padres da Companhia de Jesus, seus confrades, mas também pelo governador D. Fernando de Mascarenhas (1691-1692). Chegado ao reino de Marava, para prosseguir a sua tarefa de conversão das populações, foi degolado, e a espada com que lhe deceparam a cabeça foi enviada ao rei D. Pedro II. João de Brito foi beatificado em 1853, pelo papa Pio IX¹⁴². Pese o impacto do martírio do jesuíta João de Brito, não há evidências do modo como o arcebispo lidou com o assunto, o qual terá tido, sem dúvida, repercussões no modo como o prelado entendia a diversidade de populações que habitavam nos territórios que tinha que governar.

Entretanto, o arcebispo promovia rituais que, tendo uma dimensão eminentemente religiosa, também serviam como mecanismos de afirmação da presença da Igreja Católica na Ásia. A 2 de agosto de 1693, foi ele, enquanto importante agente no território, que sagrou D. Gaspar Afonso, bispo de São Tomé de Meliapor, diocese sufragânea de Goa desde 1606¹⁴³. Por norma, as sagrações episcopais eram realizadas em Lisboa. Esta translação geográfica justificava-se para evitar que o recém-eleito, então residente na Índia, tivesse que vir ao reino, mas constituía, de igual modo, uma forma de reconhecimento da dignidade do arcebispado de Goa e do próprio arcebispo. Outro exemplo deste reconhecimento do poder do arcebispo, um pouco diferente, mas também relacionada com a nomeação ou substituição de bispos, foi o pedido que Agostinho da Anunciação fez ao rei, a 10 de dezembro de 1696, para que se substituísse “o clérigo de sopuzição e ignorante” que se encontrava em Malaca pelo padre Nicolau da Fonseca, que servia na Cochinchina (atualmente, sul do Vietname, região da

¹⁴² NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 117-118. A hagiografia de João de Brito foi recuperada e contada por Frederico Vidal, nos anos 40 do século XX, em virtude de uma ideologia política que pretendia enaltecer os grandes vultos da História de Portugal. São obras e artigos de relevância que devem ser olhados com grande reserva, ver VIDAL, Frederico Gavazzo Perry – *O beato João de Brito*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1940-1943, 3 vols.; VIDAL, Frederico Gavazzo Perry – *O Grande Vulto Português: o Beato João de Brito*. Conferência realizada no Museu de Nun'Álvares Cabral, na noite de 4 de fevereiro de 1939. *Separata do Bazar das Letras, das Ciências e das Artes*. III, 45-46 (1939) 334-346 e VIDAL, Frederico Gavazzo Perry (prefácio e notas de) – *Um original do beato João de Brito conservado inédito na Biblioteca da Ajuda, agora dado à estampa e seguida da publicação de outras espécies respeitantes a este Missionário-Mártir existentes na dita biblioteca*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1943.

¹⁴³ Ver NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116.

Indochina). Nicolau da Fonseca era filho de pais portugueses e estudara Latim, Filosofia e Teologia especulatória e Moral¹⁴⁴. Em janeiro de 1698, procedeu-se à tal mudança, cuja responsabilidade foi entregue à Junta da Missões, que confirmou a entrega do governo do bispado de Malaca nas mãos do padre Nicolau de Fonseca¹⁴⁵.

Num outro episódio, o poder concedido a D. Agostinho nestas questões é ainda mais evidente. A 12 de dezembro de 1696, o prelado enviou carta ao rei a informar da morte do bispo auxiliar de Cranganor, advertindo para a urgência desta (re)nomeação, devido às perturbações que se vivem na cristandade daquele território. O arcebispo, com base nas disposições de Trento, mandou o bispo de Cochim residir, momentaneamente, na região de Couião, o qual não obedeceu à dita disposição no espaço de um ano¹⁴⁶. Aqui se tem mais uma prova da preocupação do arcebispo pela (re)colocação de agentes no território da sua diocese, nomeadamente pelas dioceses de Cochim e Cranganor, suas sufragâneas desde 1558 e 1599/1600, respetivamente¹⁴⁷.

No exercício governativo de D. Frei Agostinho da Anunciação, a vigilância e esforço de normalização de comportamentos desviantes foi outra área assumida com evidente empenho. A 2 de janeiro de 1694, o cabido desobedeceu à ordem de estar presente tanto na missa, como na procissão em honra de S. Francisco Xavier. Estas festas em honra de S. Francisco Xavier, padroeiro da Índia, encontravam-se entre as principais festas do calendário litúrgico e congregavam grande número de pessoas, cristãos e não-cristãos, para o celebrar espiritualmente¹⁴⁸. Dadas as dificuldades solicitou-se a intervenção régia, que chegou a 4 de fevereiro de 1697, sob a forma de ordem. Perante a desobediência do cabido em comparecer às festas, deveria decidir-se o castigo para este em articulação com o arcebispo. A opção foi que o castigo passaria pela cobrança de uma multa ao cabido em xerafins, impondo-se ainda que a comunidade passasse a comparecer nos préstitos com murças e sobrepelizes¹⁴⁹. Muitas vezes para se verem sanados conflitos e resolvidos comportamentos de manifesta desobediência, o procedimento passava por as partes envolvidas recorrerem aos papas, ou aos núncios, ao rei, ou aos bispos. Esta realidade testemunha nitidamente a fragmentação de poderes e interesses existentes no interior da Igreja, bem como a interferência do poder

¹⁴⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 4.

¹⁴⁵ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 5.

¹⁴⁶ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 26.

¹⁴⁷ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, *cit.*, p. 281-282.

¹⁴⁸ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista: tradição e modernidade (1750-1800)*. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa; Universidade Católica Portuguesa, 1999, 2ª Ed. (1ª Ed. 1996), p. 249-258.

¹⁴⁹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 1 e NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, *cit.*, p. 119.

secular na esfera eclesiástica, que, neste caso específico, como em tantos outros, é chamado a regularizar situações de conflito¹⁵⁰.

De acordo com Afonso Zúquete, o arcebispo D. Frei Agostinho da Anunciação visitou com assiduidade as dependências sob sua jurisdição e fez obras importantes, tanto na sé de Goa, como no paço arquiépiscopal, localizado em Pangim¹⁵¹.

No entanto, D. Frei Agostinho da Anunciação não se encontrava isolado neste esforço de reorganização e colocação de agentes atuantes no mapa diocesano de Goa, outros o acompanharam nessa preocupação e vigilância, como foi o caso do Conde de Vila Verde, Pedro António de Meneses Noronha de Albuquerque, vice-rei da Índia (1692-1698). Veja-se como, no dia 16 de novembro de 1695, o conde de Vila Verde convocou à junta, os ministros do Tribunal da Relação de Goa e os do Santo Ofício, e lhes propôs que se agisse em consonância a respeito das visitas às paróquias que tinham a dirigir-las clérigos regulares, tendo em conta ordens explícitas do rei e do breve papal, que lhe conferiam esse direito, isto é, o direito de nomear visitantes, provavelmente jesuítas, incumbidos de visitar paróquias de regulares. No dia seguinte, na sequência da convocatória referida, reuniram a fim de deixar assente, por escrito, que as ordens do rei continuavam a ter validade na visita que então se estava a realizar, ainda que pudessem colidir com a vontade do arcebispo¹⁵². Esta interferência, de facto, invocava o direito de padroado régio, mas contendia com a jurisdição do arcebispo, sobretudo à luz dos decretos do Concílio de Trento a respeito das visitas pastorais¹⁵³.

Era este mesmo direito de padroado que justificava certos limites do poder arcebispal e a vigilância que deles fazia o principal representante da monarquia na Ásia. Em 1697, averiguou-se se o meirinho dos clérigos, isto é, o meirinho eclesiástico, utilizava vara branca nas suas deambulações pela cidade, sobretudo quando ia em funções, sem ter recebido alvará régio que o autorizasse. De facto, era usual que os prelados do império, antes de partirem para as suas dioceses requeressem ao rei autorização para que os seus meirinhos usassem este sinal de distinção e poder. Concedeu-se essa mesma autorização ao meirinho do arcebispo de Goa.

¹⁵⁰ PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, *cit.*, p. 136.

¹⁵¹ Ver ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis...*, *cit.*, p. 166. Este estudo deve ser recebido com cautela pelo contexto em que foi redigido.

¹⁵² PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. IV, doc. 188, p. 497-498.

¹⁵³ Sobre o funcionamento das visitas pastorais, veja-se, PAIVA, José Pedro – “A acção dos bispos e os outros poderes”, *cit.*, p. 212-213.

Além disso, a concessão desta autorização passaria a ser da jurisdição do vice-rei e dos governadores do Estado da Índia daí em diante¹⁵⁴.

Enquanto administrou a arquidiocese de Goa, D. Frei Agostinho da Anunciação também visitou, pelo menos uma vez, as paróquias de Goa, Salsete (e aqui havia várias igrejas confiadas a jesuítas) e Bardez, “dando-lhes não só o pasto espiritual da doutrina, mas também o corporal em esmolas” para socorrer pobres, órfãos e viúvas no valor de 12 000 xerafins, de acordo com o relato de Casimiro Nazareth. Além disso, pagou também, durante a realização da visita, as dívidas dos encarcerados em Rachol¹⁵⁵. Gesto que não era vulgar e que pode ser entendido como uma forma de cativar pelo sentimento populações que tinham reservas em aderir ao catolicismo, ou, para usar expressão de terceiros, o prelado soube manusear “vias doces” de cristianização¹⁵⁶. Na mesma linha do exercício da caridade, mecanismo suave de evangelização, Agostinho da Anunciação durante uma grande fome vivida em Goa, repartiu mais de cem mórios de arroz pelos mais pobres¹⁵⁷.

Neste plano de conflito visitacional entre o arcebispo e os jesuítas, o conde de Vila Verde, ao ver que o arcebispo não cederia tão facilmente nos seus direitos em visitar as paróquias, intercedeu, junto do rei a favor de Anunciação, em dezembro de 1696. O arcebispo insistia em defender a sua jurisdição sobre o direito de visitar as igrejas, em detrimento dos religiosos nomeados, por duas razões principais. Primeiro, porque afirmava que lhe pertencia o exame da suficiência dos párocos regulares. Segundo, porque também lhe deveria pertencer o direito sobre as visitas das igrejas de Salsete e suas confrarias. O conde de Vila Verde destacou que o zelo do arcebispo merecia que esta contenda fosse sanada. No ano seguinte, em 1697, D. Frei Agostinho da Anunciação continuou a insurgir-se contra as disposições régias, mesmo tendo já sido assente em Conselho de Estado conceder à Companhia de Jesus o direito de visita das igrejas de Salsete. Enfim, a partir de Lisboa, no dia 18 de março de 1697, reiteraram-se decisões já tomadas, asseverando o dano espiritual “daquelas cristandades” que resultaria da concessão do direito de visita das igrejas de Salsete ao arcebispo, em detrimento dos jesuítas que já se encontravam ali implantados¹⁵⁸. Mais tarde, também D. Frei Inácio de Santa Teresa (1721-1740) se debateu com conflitos deste género¹⁵⁹.

Além dos visitantes jesuítas, o arcebispo debateu-se também com a atuação dos vigários ou enviados apostólicos da *Propaganda Fide*, diretamente nomeados a partir de

¹⁵⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 15.

¹⁵⁵ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 115-116.

¹⁵⁶ XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 118-134.

¹⁵⁷ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116.

¹⁵⁸ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 71, doc. 18 e 36.

Roma para a missão de territórios ultramarinos¹⁶⁰. É possível atestar a sua presença na Ásia durante o arcebispado de Anunciação, por exemplo, através da carta de 24 de março de 1696, em que o rei informou para o Estado da Índia que continuavam a ser enviados missionários e vigários apostólicos daquela Congregação, com o objetivo de alcançarem e se introduzirem na China¹⁶¹. O arcebispo amparou as posições da Coroa e manteve conflitos com os vigários apostólicos da *Propaganda Fide*. Note-se, por exemplo, a relutância demonstrada em reconhecer o título de Frei Maurício de Santa Teresa, enquanto enviado apostólico de Roma, membro da congregação da *Propaganda Fide*, bem como a recusa de reconhecimento de qualquer jurisdição de missão deste carmelita descalço nos domínios do arcebispado¹⁶². A postura do arcebispo em relação à ação deste membro da congregação de Roma, releva a sua luta em defesa das jurisdições eclesíásticas que deveriam caber ao direito de Padroado Régio, personificado na sua ação enquanto arcebispo.

Mais tarde, a 22 de dezembro de 1704, há também notícia do envio de uma pastoral ao bispo de Meliapor, contra as pretensões do cardeal Carlos Thomas Maillard Tournon, núncio e visitador apostólico da Índia e China, que tentava imiscuir-se na jurisdição daquele bispado sufragâneo de Goa, sobre o qual ainda superintendia Anunciação¹⁶³.

No dia 17 de janeiro de 1706, o cardeal recebeu confirmação pelo pontífice das observações que tecera a respeito dos ritos malabáricos, na sequência da intervenção do visitador apostólico, com o objetivo de reprimir os abusos perpetrados nas missões da Índia. Nesse sentido, declarou uma série de disposições que visavam combater algumas práticas de “acomodação” que, sobretudo os jesuítas defendiam como forma de facilitar a adesão das populações locais ao catolicismo e às quais não há notícia de que o arcebispo se opusesse. As disposições do cardeal e visitador apostólico eram claras: a) não se devia omitir na administração do batismo nem dos sacramentais, sobretudo a saliva, o sal e a insuflação; b) o batizando não deveria receber qualquer “nome gentílico”, mas sim o nome de algum santo do martirologio romano; c) não se podia retardar o batismo às crianças, incorrendo em pena os pais descuidados; d) proibiu-se entre os cristãos o matrimónio de crianças de 6 e 7 anos com o aval dos pais, comum entre os “gentios”; e) vedava-se às mulheres cristãs a utilização de *tali* (também designado como “talim”, uma correia que se utiliza a tiracolo, de onde pende uma

¹⁵⁹ Ver ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – *O Reyno de Deos e a sua Justiça...*, cit., p. 162-174.

¹⁶⁰ COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, cit., p. 293-299.

¹⁶¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 63 e 64.

¹⁶² BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, *Noticias do Arcebispado de Goa*, cod. 176, p. 31-32.

¹⁶³ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116 e 119.

espada¹⁶⁴), devendo ser substituído por uma cruz, imagem de Cristo ou da Virgem Maria, sem o supersticioso nº 108 de que era composto o cordão e sem as unturas dos fios; f) deveriam suprimir-se das cerimónias nupciais todas as práticas consideradas supersticiosas, como por exemplo, a quebra do coco; g) as mulheres cristãs estavam em condições de ser admitidas ao sacramento da confissão durante a menstruação, não se lhes exigindo qualquer ritual de purificação para esse fim; h) deveria proibir-se o costume de divulgar e celebrar com grandes baquetes entre as donzelas a sua primeira menstruação, por se considerar costume supersticioso e obsceno; i) condenava-se a distinção de castas para a administração de sacramentos e auxílio aos enfermos, etc.; j) os músicos cristãos não estavam autorizados a cantar ou tocar nas festas que se realizavam nos pagodes; k) consentiam-se as abluções como meio de higiene e asseio, mas não no tempo e executadas pela forma “supersticiosa dos gentios”; l) não se autorizaria a bênção da cinza feita de esterco de vaca, nem juntar-se na frente com o crisma ; m) por último interditava-se a leitura de livros “fabulosos dos naturais”¹⁶⁵. Tudo era, ainda que indiretamente, uma forma de condenar a atenção do prelado a estas matérias.

E há várias notas do enfrentamento vigoroso e aberto do arcebispo de Goa à ação do cardeal e visitador apostólico. Em pastoral, enviada para Macau, a 12 de maio de 1706, Agostinho da Anunciação proíbe que se obedeça ao cardeal Tournon, intitulado patriarca da Antioquia, e manda declarar nulas as censuras por ele defendidas¹⁶⁶. Noutra pastoral, igualmente remetida para a diocese Macau, no ano de 1709, Anunciação estende a sua jurisdição enquanto arcebispo primaz e manda guardar os privilégios e direitos da Coroa portuguesa, concedidos e reconhecidos pela Santa Sé, contra quaisquer pretensões do patriarca de Antioquia e cardeal de Tournon, vigários apostólicos, ou quaisquer outros ministros que não se fizessem acompanhar de bula e/ou consentimento do rei de Portugal¹⁶⁷, sob pena de excomunhão, observadas as três canónicas admoestações.

Os conflitos de jurisdição com os “padres gentios”, isto é, os brâmanes, foram uma constante que não preocupou apenas o arcebispo, mas também ao Conde de Vila Verde, desde os primeiros anos de ação pastoral do arcebispo. O vice-rei informou o rei, em 1695, sobre a exemplar, afetuosa e empenhada ação desenvolvida pelo prelado durante a visitação às igrejas de sua jurisdição. Nesta articulação com o Conde de Vila Verde, o arcebispo escrevera-lhe,

¹⁶⁴ SILVA, António de Moraes – *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado*, Lisboa: na officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 442.

¹⁶⁵ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116-117.

¹⁶⁶ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 119.

¹⁶⁷ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 120.

anteriormente, que vira com os seus próprios olhos a forma como alguns “gentios”, termo usado à época para referir as populações locais não cristãs, “caindo em escândalo universal” veneravam “os seus padres” e não sabiam fazer distinção entre os seus deuses e o deus cristão¹⁶⁸. Este era mais de um exemplo das dificuldades reais em “inventar Goa”, para usar a expressão da Ângela B. Xavier, que já se verificara durante os primeiros avanços para a evangelização, por exemplo, na aldeia de Chorão, em meados do século XVI, ou para dar um exemplo mais violento, o martírio de Cuncolim em finais do mesmo século¹⁶⁹.

Em grande parte dos casos, verificou-se uma relutância em confiar nos cristãos indianos, por parte das autoridades portuguesas, mesmo que entre alguns clérigos houvesse quem defendesse o clero canarim. No entanto, durante os três séculos de presença portuguesa na Índia, a opinião das autoridades portuguesas foi-lhes, na maioria, avessa. Charles Boxer relembra que tanto as autoridades civis, como eclesiásticas concordavam, de um modo geral, que o clero brâmane deveria ser mantido numa condição subalterna. Existem também exemplos de cristãos indianos que conseguiram ascender a altos cargos eclesiásticos, mas de uma forma geral foram sempre relegados para um plano secundário. Apesar de mantido numa posição de inferioridade, o clero secular goês já nos meados de Seiscentos era numeroso e encontrava-se firmemente estabelecido¹⁷⁰.

Ligado ao universo do clero regular, do qual não se deve desconectar a história da ação episcopal no império, temos a influência e grande poder económico do Convento de Santa Mónica, em Goa¹⁷¹. Em 1697, a priora das religiosas do Convento de Santa Mónica de Goa fez requerimento para que se ampliassem os seus rendimentos para 8.000 cruzados de renda, petição realizada ao abrigo do decreto régio de 11 de janeiro do mesmo ano. Em resposta, o rei confirmou o seu pedido e atribuiu-lhe uma validade de 10 anos¹⁷². Aspeto da vida do Convento de Santa Mónica que importa referir porque se encontrava sob jurisdição do arcebispo de Goa, apesar de não se saber que posicionamento assumiu o antístite neste assunto.

Ainda no plano dos conflitos, em 1696, o vice-rei procurou informar o rei sobre a desobediência, protestos e relutância demonstrada por parte dos agostinhos do convento de Ugoly, em Chatigão, e de algumas igrejas de Bengala em receber o visitador enviado por D. Gaspar Afonso, bispo de S. Tomé de Meliapor, às terras que se encontravam sobre a

¹⁶⁸ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1695-1696, cx. 69, doc. 101.

¹⁶⁹ XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 271-331.

¹⁷⁰ Boxer, C. R. – *A Igreja e a Expansão Ibérica: 1440-1770*. Lisboa: Edições 70, 1978, p. 26-28.

¹⁷¹ ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – *O Reyno de Deos e a sua Justiça...*, cit., p. 275-195.

¹⁷² AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 42 e 43.

jurisdição daquele bispado, sufragâneo da diocese de Goa. Numa primeira resposta, em setembro de 1697, o rei delegou a tomada de decisão para a resolução destes conflitos à Junta das Missões¹⁷³. Poucos anos depois, esta resolução seria atribuída ao D. Agostinho, nova prova do seu reconhecimento enquanto agente no local, ao qual cabia a função de solucionar questões relacionadas com os bispados sufragâneos.

A Junta das Missões foi uma instituição criada em 1655, em Lisboa, no final do reinado de D. João IV, em consequência do crescente entendimento de que a propagação da fé cristã nos territórios ultramarinos portugueses era fundamental à conservação político-territorial dos mesmos. A Coroa necessitava criar mecanismos para manter os missionários atuantes nos diversos pontos do império português, garantindo a autoridade do reino português e do direito de padroado régio, em detrimento da emergência de outras potências europeias. Neste sentido, criou-se a Junta Geral das Missões, também designada como Junta dos Missionários ou Junta da Propagação da Fé, para se ocupar exclusivamente dos missionários localizados nas possessões ultramarinas e à qual poderiam recorrer e apelar. Trata-se de um órgão consultivo, de carácter secundário, intimamente ligado à administração central, funcionando em articulação com o Conselho Ultramarino¹⁷⁴.

Em 1678 – importa aqui recuar um pouco aos anos anteriores à chegada de D. Agostinho da Anunciação –, foram expedidas ordens régias aos governadores gerais, bem como ao vice-rei da Índia, para que enviassem para a Junta Geral das Missões no Reino informações sobre o estado das missões e o progresso em que se achava a cristandade nas conquistas portuguesas. As respostas chegadas a Portugal, tiveram vários desdobramentos e foram decisivas para o destino que se daria às missões ultramarinas pela transposição desta instituição para os territórios do império. Constituiu-se assim, por ordem do príncipe regente D. Pedro II, uma Junta de Missões em Goa, subordinada à Junta Geral das Missões do Reino. Para este efeito, foi enviado um decreto, a 7 de março de 1681, ao Conselho Ultramarino, no qual se clarificava a composição da Junta das Missões, em Goa¹⁷⁵.

¹⁷³ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 63.

¹⁷⁴ MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – As Juntas das Missões ultramarinas: gênese e evolução. *Amazônia em Cadernos* 7,8 (2001-2002) 49-69 e MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – “Conflito e jurisdição na constituição das Juntas das Missões no Atlântico (séculos XVII-XVIII)”, in *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2005, p. 1-12.

¹⁷⁵ Estabeleceram-se também outras Juntas, em 1681, nos territórios de Angola, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão e Cabo Verde. Posteriormente, foram instituídas outras Juntas na América portuguesa, nomeadamente na Baía (1688), no Pará (1701), em São Paulo (1746) e, novamente, no Rio de Janeiro (1750). MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – “Conflito e jurisdição...”, *cit.*, p. 1-12

De novo, em setembro de 1696, D. Gaspar Afonso, bispo de S. Tomé de Meliapor, nomeia Frei Luís da Piedade para realizar visita a Bengala a fim de averiguar o estado temporal e espiritual das igrejas daquela região, nomeadamente, à Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe, em Chatigão, mas também ao convento dos Agostinhos de Ugoly, na mesma localidade. A situação originou uma contenda. Numa primeira linha de ação, um grupo de frades agostinhos, tendo à cabeça Frei Pedro da Silveira e Frei Luís dos Anjos, protestou contra esta disposição. Alegaram que aquela jurisdição lhes cabia, o que se percebeu que não era verdade, pois não tinham meios para o provar. Mais tarde, e com maior cautela, o prior do convento de Santo Agostinho, em Bengala, Frei João da Purificação, suportando-se no breve papal e nas disposições tridentinas, protestou contra esta ordem de visitação emanada por D. Gaspar Afonso. De acordo com o breve, a jurisdição do bispado de Meliapor abrangia apenas as freguesias costeiras, o que não se verificava neste caso. Para sanar esta questão, ainda que de forma momentânea, como se verá, aceitou-se o referido¹⁷⁶. Dadas as resistências em obedecer ao bispo de Meliapor, o rei incumbiu, por carta de 20 de março de 1700, que D. Agostinho da Anunciação interviesse na resolução destas contendas, o que revela uma vez mais o reconhecimento do arcebispo na resolução destas questões respeitantes ao bispado sufragâneo da arquidiocese de Goa¹⁷⁷. Em 1703, D. Gaspar Afonso deu conta de nova “inquietação” provocada pelos religiosos de Santo Agostinho a propósito de nova tentativa de visita por Frei Manuel António de Santo António, visitador nomeado pelo próprio bispo. Segundo contou, ao chegar às dependências do convento dos agostinhos, estes aprisionaram, de forma violenta, o referido visitador, sendo que o principal instigador do encarceramento do visitador foi o vice prior do convento, Frei João de Santo Agostinho, com o auxílio dos frades José da Glória e José de S. Francisco, que, para o efeito, andavam armados com faca e pistola¹⁷⁸. O bispo faz chegar esta informação ao rei, em 1703, solicitando ordem régia para que se retirassem e castigassem aqueles frades agostinhos que se encontravam em Bengala. Apesar dos esforços movidos para se solucionarem desordens como esta, provocada pelos agostinhos, ver-se-á que este problema não se resolveu pela ação de D. Agostinho de Anunciação. Mais tarde, em meados do século XVIII, também D. Frei Inácio de Santa Teresa (1721-1740) se debateria com conflitos com os agostinhos¹⁷⁹.

¹⁷⁶ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 73.

¹⁷⁷ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 7.

¹⁷⁸ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 8.

¹⁷⁹ Ver ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – *O Reyno de Deos e a sua Justiça...*, cit., p. 196-200 e GONÇALVES, Margareth de Almeida – A edificação da cristandade do Oriente Português: questões em torno da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho no limiar do século XVII. *Revista de História*. 170 (jan.-jun., 2014)

A 12 de dezembro de 1697, há uma primeira referência à *ad limina apostolorum* da arquidiocese de Goa por Agostinho da Anunciação¹⁸⁰. A *ad limina* tratava-se de uma visita que os bispos católicos periodicamente realizavam ao sumo pontífice, em Roma, desde 1585-1590, por ação do papa Sisto V, suportado pelo ímpeto reformador de Trento (1545-1563). Nesta visita, os bispos tinham de apresentar um relatório sobre o estado pastoral das suas dioceses. Existem, porém, alguns bispos que poderiam ser isentos de a realizarem pessoalmente, como foi o caso de D. Agostinho da Anunciação. A 18 de setembro de 1704, chega a Goa a isenção de realizar-se a visita *ad limina apostolorum*, da qual se encontravam isentos tanto bispos como arcebispos das ilhas do império português e de Goa, devido à morosidade e perigos inerentes às viagens de deslocação a Roma¹⁸¹.

A dada altura, deve ter-se pensado num possível desmembramento da diocese de Macau. Tal decorria das dificuldades em mantê-la, não só por razões de ordem económica, mas também pela escassez de um contingente humano vocacionado para a administração e missão daquele território. Tendo-lhe sido solicitado conselho, D. Frei Agostinho da Anunciação, em carta de 14 de dezembro de 1697, apontou três razões, pelas quais seria prejudicial desmembrar a diocese de Macau para a cristandade da Ásia.

Em primeiro lugar, porque tal decisão era um atentado contra o desejo principal da Coroa portuguesa em conservar e aumentar a cristandade naquele continente, o que significava não só a perda de clérigos que se encontravam naquele local, como de “gentios” que já se tinham convertido. Em segundo lugar, porque a Fazenda Real perderia mais cabedais por desmembrar a diocese de Macau, do que ao mantê-la. Em terceiro lugar, defendeu que era necessário manter a diocese de Macau, de modo a contrabalançar o crescente o poder e as alterações e movimentos exercidos pelos membros da *Propaganda Fide* naquele local, que não obedeciam à jurisdição do padroado régio, a qual se estendia até à China. Aqui se vê como a crescente influência da *Propaganda Fide* na Ásia, além de todos os aspetos conjunturais políticos, militares e económicos, também abalava as estruturas diocesanas portuguesas no continente asiático, e como esta era uma questão que, além de tantas outras relacionadas com a delimitações da jurisdição eclesiástica, preocupava D.

107-141. Disponível *on-line*: <http://www.scielo.br/pdf/rh/n170/0034-8309-rh-170-00107.pdf>, consultado a 7-12-2017.

¹⁸⁰ Trata-se de um documento extremamente danificado e ilegível. AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 74.

¹⁸¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 29 e AZEVEDO, Carlos A. Moreira – “Visitas «ad limina»”, in AZEVEDO, Carlos A. Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2001, vol. 4, p. 370-371.

Agostinho da Anunciação por razões económicas, de missionação e de poder que, indiretamente, ali exercia enquanto arcebispo de Goa.

A decisão régia, em 1699, ordenava que não se desmembrasse o bispado de Macau, tendo em conta as razões especificamente mencionadas pelo arcebispo. Adverte-se, ainda, para o facto de que este bispado não tinha condições para ser elevado a arcebispado, pois, a Fazenda Real não disponha de meios financeiros suficientes para tal¹⁸². Advertência que, por sua vez, revela o poder da Coroa em estabelecer limites e apelar à contenção dos agentes portugueses no império.

A 23 de março de 1696, D. Pedro II ordenou que lhe enviassem informações sobre o cativo que se fazia dos “chinos e gorges” no Estado da Índia. E, nas suas ordens, o rei deixava bem claro que estes índios não deviam ser tratados com impiedade e rigor, devendo os seus senhores tratá-los com brandura e piedade, exemplo que espelha, mais uma vez, uma política de evangelização, simultaneamente dura e suave¹⁸³. Foi D. Agostinho da Anunciação que informou, com grande detalhe, o rei sobre como se procedia ao cativo daquelas populações, em carta de dezembro de 1696, denunciando a sua posição de atenção e cuidado para com as camadas mais desfavorecidas da população. Neste caso, para com os cativos, especialmente as mulheres, mas, ao longo da sua ação pastoral, também para com os pobres e os enfermos, como já tivemos oportunidade de ver. Sobre os “chinos ou índios chins”, como surgem designados na documentação, eram vendidos, quer fossem do sexo masculino, quer feminino (uns/umas com o título e outros/outras como servos/as), em Macau. Os portugueses compravam-nos sem esmiuçar a razão pelas quais os pais vendiam os seus filhos ou as suas filhas ou a legitimidade da servidão daqueles cativos. Mas, na generalidade, de acordo com o que relata Anunciação, existiam dois motivos principais que levavam os portugueses a comprá-los. Primeiro, porque “os pays são tão preguiçosos na criação dos seus e aborrecem tanto o trabalho que se lhe não comprão, os matão”, comparando esta ação ao que faziam os ladrões com os cativos adultos, que por não os conseguirem vender, também os matavam a todos “quando a nossa piedade os não resgatava”, nas palavras do antístite. O segundo motivo prendia-se com a recondução desta gente ao que se designava por verdadeira fé. Feita a compra, os cativos eram logo apresentados à justiça, a fim de definir os anos que serviriam o seu senhor, de acordo com a casta e trabalho que lhe haviam ensinado durante a criação. Caso o primeiro senhor os vendesse, teria de ser pelo mesmo número de anos de serviço prestado,

¹⁸² AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 29.

¹⁸³ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 24 e XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa...*, cit., p. 86-118.

com o objetivo de evitar que se tornassem cativos perpetuamente. Caso recebessem mau trato, os cativos ou cativas poderiam recorrer aos prelados eclesiásticos, os quais, recebendo a queixa, deveriam averiguar a verdade, passando o seu trato para quem com eles fosse mais caridoso¹⁸⁴.

Quanto aos “índios gorges”, “gente branca como a da Europa”, eram raros os que se encontravam nas terras do Estado da Índia. Normalmente, o seu cativo decorria da denúncia de seus pais, que os vendiam ou os mandavam para a guerra. Com estes, não se seguiam as mesmas disposições de proteção que se aplicavam ao trato dos chineses, porque se encontravam sujeitos à jurisdição dos persas. Costumavam ser vendidos por “mouros”, isto é, muçulmanos, mas também por grupos de chineses a outros povos. Caso entrassem em domínios de jurisdição portuguesa – o que não era muito comum –, habitualmente procurava-se averiguar se os senhores que os mantinham sob cativo os tratavam bem e há quantos os anos os serviam. O antístite culminava esta carta, solicitando ao rei que se regulamentasse de alguma forma a situação em que estes cativos viviam, por vezes, os gorges em cativo perpétuo¹⁸⁵. Realce-se o cuidado que D. Agostinho da Anunciação demonstrou para com as camadas mais frágeis da sociedade goesa e a riqueza deste documento que nos permite ver o “outro”, ainda que pelos olhos de um arcebispo português.

Foi também ao tempo do arcebispado de D. Frei Agostinho da Anunciação, e por sua ação direta, que se instalou o recolhimento da Cruz dos Milagres, dos “Milagristas”, do Oratório ou de S. Filipe de Néri, como também surge designado na documentação¹⁸⁶, bem como na pouca bibliografia que existe a respeito da sua ação desenvolvida em Goa¹⁸⁷.

A 13 de janeiro de 1698, o vice-rei enviou carta para Lisboa, informando sobre o proveitoso trabalho desenvolvido pelos religiosos do recolhimento da Cruz dos Milagres nas missões em Ceilão, tendo ali reconduzido muitas almas à redenção. Informa ainda sobre a desconsolação em que viviam os congregados, por não serem tidos como congregação e, conseqüentemente, confirmados os seus estatutos pelo arcebispo. Os oratorianos careciam também de mestre, pelo que solicitaram, por intermédio do conde de Vila Verde, que

¹⁸⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 28.

¹⁸⁵ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1698, cx. 71, doc. 28.

¹⁸⁶ BNP – *Memórias e documentos para a história eclesiástica do Arcebispado de Goa...*, p. 312-313 e AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 22, 90; 1701-1702, cx. 74, doc. 61; 1705-1706, cx. 76, doc. 4.

¹⁸⁷ SANTOS, Eugénio dos – *O Oratório no norte de Portugal: contribuição para o estudo da história religiosa e social*. Porto: Centro de História da Universidade do Porto; INIC, 1982; SANTOS, Eugénio dos – “Oratorianos”, in FRANCO, José Eduardo; MOURÃO, José Augusto e GOMES, Ana Cristina da Costa – *Dicionário Histórico das Ordens e Instituições Afins em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010, p. 231-240 e SANTOS, Eugénio Francisco dos – “Oratorianos”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; CEHR-UCP, 2000, vol. 3, p. 328-334.

Bartolomeu de Quental, fundador da Congregação do Oratório, enviasse bons sujeitos do reino, com a doutrina e os exercícios espirituais que fundamentariam a fundação deste novo instituto em Goa. Por sua vez, a 10 de fevereiro de 1699, o procurador da Coroa defendeu a pouca necessidade em se fundar novo instituto em Goa, por existirem já muitos missionários no Estado da Índia, nomeadamente jesuítas, considerados como membros da “religião mais propria para instruir”. Na mesma data, ao Conselho pareceu que “as missoes da India são tao vastissimas e muy poucos os missionarios pera hua tao larga seara”, razão pela qual o rei consentiria a edificação daquela nova congregação em Goa, bem como faria Bartolomeu de Quental enviar padres do reino para a edificação da Congregação no território asiático¹⁸⁸. No dia 15 de dezembro de 1698, o arcebispo de Goa confirmou os estatutos dos clérigos da Congregação da Santa Cruz dos Milagres, que careciam ainda da confirmação de Roma¹⁸⁹.

De acordo com Casimiro Nazareth, a 14 de dezembro de 1698, recebeu-se a provisão que aprovava os estatutos da Congregação do Oratório, revistos e reformados por D. Frei Agostinho da Anunciação, que impunham obediência dos congregados ao arcebispo¹⁹⁰. Sendo nesta, ou na outra data referida, a aprovação dos estatutos da Congregação do Oratório de Goa, o que importa reter, em todo este processo da fundação e confirmação deste instituto, é o manifesto investimento e apoio de D. Agostinho da Anunciação a este instituto.

De forma a mostrar o cuidado, o trabalho, mas também o merecimento pela confirmação dos estatutos dos clérigos milagristas, o arcebispo enviou carta, a 10 de janeiro de 1699, dando conta do bom procedimento e prontidão em que se achavam as missões destes religiosos em Ceilão. Na mesma carta, pode ler-se também o pedido que D. Agostinho da Anunciação fez ao rei para o libertar do compromisso de exercer o múnus episcopal:

“Neste negocio tendo feito tudo o que posso e se Vossa Magestade for servido alivarme do pezo desta Mitra já por cansado, neste Recolhimento faço propozito de me recolher, só a fim de acabar a vida na Missão de Ceilão; e entenda Vossa Magestade que acrescento estas palavras com as lagrimas nos olhos, porque já não posso lidar com o mundo, sujeitandome sempre ao que Vossa Magestade me mandar.¹⁹¹”

Anunciação manteve-se em funções até 1713, em Goa, sem se ter mais notícias sobre este pedido. No entanto, interessa notar a vontade de renunciar à mitra de Goa, mais ou menos, a meio do período de duração do seu arcebispado.

¹⁸⁸ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 22.

¹⁸⁹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 90.

¹⁹⁰ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 116 e 119.

Além da anterior, há outra carta de Agostinho da Anunciação, redigida 15 de janeiro de 1703, onde se refere o grande fruto que os missionários de Santa Cruz dos Milagres faziam nas missões de Ceilão, mas também a forma como se encontravam de tal modo ali naturalizados, que os “infieis” deixavam à sua incumbência matérias de grande importância, nomeadamente o imperador de Candea¹⁹², pelo qual foram acolhidos e muito bem aceites. Assim, não só tratavam da obra respeitante à edificação da Igreja, como conseguiam doutrinar e evangelizar livremente aqueles povos locais. A confiança do imperador de Candea denotou-se no facto de ter chamado alguns destes missionários, como por exemplo, os padres José Vaz e José Carvalho – nomes referidos na documentação –, ao seu palácio, onde viviam há cerca de um ano, ou seja, pelo menos, desde 1702, para traduzir livros portugueses para a língua cingalesa. Além disso, no âmbito desta ação missionária, enviaram-se ainda outros dois padres – cujos nomes não são referidos na documentação –, do mesmo recolhimento, conhecedores da língua nativa, bem como de ciências e de música, que o imperador muito apreciava e desejava que se ensinasse aos meninos do palácio. Da consulta ultramarina, de Lisboa, de fevereiro de 1704, além do conteúdo da carta, é ainda possível colher o agradecimento que o rei dirige ao arcebispo pelo zelo com se tinha aplicado nas missões do Ceilão, através da Congregação¹⁹³.

Também neste exemplo da relação entre o imperador de Candea e os congregados milagristas, vislumbramos uma assimilação por parte do “outro”, o natural de Ceilão em relação ao europeu, neste caso à empresa da evangelização portuguesa, mas também esta conexão entre clero regular, ainda que esta congregação auferisse um estatuto muito particular. Claro está que também seria do interesse do arcebispo mostrar mais do que trabalho feito, trabalho bem feito, ou talvez, supremacia sobre uma congregação religiosa.

A congregação do Oratório de Santa Cruz, através da sua atuação durante a primeira metade do século XVIII, permitiu a preservação de uma comunidade católica no Ceilão, em detrimento da aniquilação que poderia ter resultado das perseguições holandesas. Além disso, ao acolher e formar locais nos padrões da religião católica, criou oportunidades para o clero indiano, melhorando gradualmente a sua condição¹⁹⁴.

¹⁹¹ Temos conhecimento desta carta, por intermédio da consulta ultramarina expedida de Lisboa, que data de 24.10.1702. Cf. AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1701-1702, cx. 74, doc. 61.

¹⁹² Atual cidade de Kandy, no Sri Lanka.

¹⁹³ Não temos a carta, mas temos a consulta ultramarina, de Lisboa, de 1 fevereiro 1704, que a resume sucintamente. AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 90 e 1704-1705, cx. 76, doc. 4.

¹⁹⁴ Boxer, C. R. – *A Igreja e a Expansão Ibérica...*, cit., p. 27.

Nesta permanente relação entre o arcebispo e os oratorianos, no dia 1 de fevereiro de 1705, o primeiro enviou uma carta ao prepósito da Congregação do Oratório de Santa Cruz dos Milagres, ordenando que se designassem e enviassem alguns padres da Congregação para socorrer aqueles que morriam de bexigas, em Anjuna¹⁹⁵. Esta ordem do arcebispo comprova a superintendência e supremacia, mais do que influência, que exerceu sobre os congregados de Santa Cruz dos Milagres. E, mais uma vez, uma evidente preocupação para com os enfermos.

A 15 de janeiro de 1707, enviou carta ao padre Manuel de Miranda, do Oratório, sobre a missão em Ceilão. Nesta carta, o arcebispo insinua a forma como se devia proceder na conversão dos locais, em que os conflitos de nada serviam. Além disso, mandava o oratoriano ali permanecer até indicação em contrário¹⁹⁶. Esta orientação de Anunciação evidencia o pragmatismo tolerante que orientou, de uma forma geral, a sua ação pastoral em Goa.

Finalmente, a 26 de dezembro de 1707, chegaria a Goa a provisão que reconhecia os congregados do Oratório, residentes na casa de Santa Cruz dos Milagres, como filhos de S. Filipe Néri, guardando os seus privilégios, como ordenou Clemente XI, através da bula de 26 de novembro de 1706, que confirma a criação deste instituto¹⁹⁷.

Além da Congregação do Oratório, Anunciação também prestou auxílio a outro instituto: o de S. João de Deus. Utilizou a sua mediação com o rei para alertar para a necessidade de se acomodarem os religiosos de S. João de Deus “em hum lugar salutar em bem dos soldados”, em finais de 1699¹⁹⁸. Além disso, de acordo com o relato de Henrique de Bravo Moraes, foi também D. Agostinho da Anunciação que “lançou a primeira pedra” para a edificação da igreja dos religiosos de São João de Deus¹⁹⁹. As resoluções tomadas pelo antístite para com os Milagristas, com maior afinco, bem como em relação aos religiosos de S. João de Deus, demonstram uma efetiva atenção em relação à distribuição e colocação de agentes no mapa diocesano de Goa.

Nesta relação permanente entre representantes dos poderes temporais e espirituais, a 14 de março de 1699, o rei deu ordens explícitas ao antístite para que exercesse uma apertada vigilância sobre aqueles que embarcavam nas naus da Junta da Administração do Tabaco. O arcebispo tinha ordens para não permitir que viajassem a bordo destas naus eclesiásticas, estendendo esta mesma “recomendação” ao próprio. Mais do que isso, o rei também intimou que todos aqueles que não cumprissem esta disposição régia seriam condenados ao

¹⁹⁵ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 119.

¹⁹⁶ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 120.

¹⁹⁷ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 120.

¹⁹⁸ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1701-1702, cx. 74, doc. 47.

degrede²⁰⁰. Mais uma vez, o rei viu no arcebispo um agente privilegiado e competente para a vigilância nos seus domínios.

As redes clientelares que influenciavam as relações de poder entre os corpos sociais durante a época moderna, também se sentiam nos espaços ultramarinos. Para o contexto que aqui se procura analisar há exemplos evidentes desta realidade, em que se recompensaram serviços e se solicitaram essas recompensas, sob múltiplas formas, através da concessão de capital, de títulos ou de privilégios, na lógica permanente do *do ut des*, “dou para que me dêis”²⁰¹. D. Agostinho da Anunciação não ficou à margem do sistema, como já se viu através de um dos exemplos mais evidentes que foi a confirmação régia e, mais tarde, papal da congregação dos Milagristas, e também participou noutras decisões similares. Em dezembro de 1699, dirigindo-se ao rei, relatou o bom procedimento e serviço prestados naquele Estado por D. Francisco da Gama, durante 14 anos, onde ocupou vários cargos até àquele ano, em que ocupava o cargo de capitão de infantaria²⁰². Posteriormente, em janeiro de 1703, o arcebispo apelou também junto do rei, em virtude do bom procedimento de João Teles da Silva enquanto vedor-geral da Fazenda do Estado da Índia²⁰³.

Ainda no âmbito da concessão de mercês, conhece-se uma carta, de 6 de dezembro de 1704, do arcebispo primaz, onde ele procurou enaltecer o bom procedimento e merecimento de Henrique Figueiredo²⁰⁴. Este requerera licença para regressar ao Reino, devido à contenda que tivera com o vice-rei em matéria de jurisdição do posto de mestre de campo²⁰⁵, de que o rei lhe fizera mercê. A resposta do rei, todavia, foi negativa²⁰⁶.

A 24 de março de 1699, por carta régia, São Francisco Xavier, primeiro jesuíta a pisar o continente asiático, foi tomado por *defensor do oriente*²⁰⁷. Certo está que o arcebispo D. Agostinho não tomou parte desta decisão, mas terá sido ele a rececioná-la em Goa, e por ser uma informação que revela a importância do missionário jesuíta Francisco Xavier não pode

¹⁹⁹ BNP – *Memórias e documentos para a história ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, MORAES, Henrique de Bravo – *Notícia, e Relação do Cabbido da See de Goa*, Cod. 176, p. 334.

²⁰⁰ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 43.

²⁰¹ HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto – “As redes clientelares”, in MATTOSO, José (dir.) e HESPANHA, António Manuel (coord.) – *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Círculo de leitores, 2014, p. 437-453.

²⁰² AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1701-1702, cx. 74, doc. 7.

²⁰³ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 5.

²⁰⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 42 e 51.

²⁰⁵ O mestre do campo era um oficial de patente hierarquicamente inferior a do general, e que na ausência do general fazia as suas vezes. SILVA, António de Moraes – *Diccionario da Lingua Portuguesa...*, cit., p. 78.

²⁰⁶ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 51.

²⁰⁷ NAZARETH, Casimiro Crisóvão de – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 119.

deixar de referir-se pelo seu carácter incontornável na história de Portugal na Ásia²⁰⁸. Por esta altura, o arcebispo foi envolvido em querelas por causa de homenagens a este santo.

Em Goa, a ordem régia de 5 de março de 1699, impunha que o vice-rei da Índia, António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1698-1700), em articulação com o arcebispo, decidissem o lugar que este ocuparia e as funções atribuídas ao cabido, nas festas a realizar em honra de S. Francisco Xavier. Esta festa realizava-se na igreja da Companhia de Jesus. Em dezembro de 1699, o vice-rei informaria o monarca sobre as dificuldades que ele e o arcebispo sentiram em definir as funções do cabido na festa, pois estalaram conflitos entre os cónegos e os padres da Companhia de Jesus. O cabido almejava administrar a missa, pretensão que os jesuítas igualmente reclamavam. Compreende-se a oposição dos jesuítas a esta resolução, na medida em que sendo Francisco Xavier jesuíta, seria natural que os seus correligionários quisessem assumir um papel de proeminência, particularmente, em relação ao cabido, na realização destas festas. O rei, mesmo à distância, teve que fazer ouvir a sua voz determinando que o cabido não tivesse a incumbência de celebrar a missa²⁰⁹.

Em 1703, no dia 18 de setembro, foi decidido que não havia meios para castigar um naique e alguns régulos vizinhos do padroado português na Ásia, da perseguição que fizeram às “christandades” que viviam na sua região, isto é, as populações hindus que se tinham convertido ao cristianismo. Devido à localização geográfica desta zona, sem porto de mar, dificilmente as naus portuguesas que se pudessem enviar de Lisboa alcançariam a região. Além disso, a falta de forças militares para se fazer guerra constituía igualmente um factor impeditivo para que tomassem medidas mais repressivas²¹⁰. Apesar de não se saber o posicionamento do arcebispo em relação a esta questão, este é um assunto realmente importante, revelador da existência de forças avessas à política de evangelização portuguesa com que o arcebispo teria que contar.

Além dos problemas decorrentes da resistência de certos poderes locais ao cristianismo e da estrutura complexa da sociedade goesa, ainda que permeável a novas formas de devoção religiosa, existiam ainda dificuldades relativas à integração de portugueses num contexto totalmente novo e muito diferente. Através de uma carta de meados de janeiro de 1703, D. Agostinho da Anunciação, constatava que alguns portugueses mal chegados à Índia, logo passavam a viver em terras dos “infiéis”, atraídos uns por receberem dinheiro, outros

²⁰⁸ GONÇALVES, Nuno da Silva – “Jesuítas (Companhia de Jesus)” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa...*, cit., vol. 3, p. 21-33.

²⁰⁹ Não temos outros documentos, além da consulta, mas esta é riquíssima, contendo diversas informações e datas, fundamentais para compreender o ritmo de algumas decisões e da forma como se procedia este diálogo entre metrópole e colónia. AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1701-1702, cx. 74, doc. 11.

para fugirem dos castigos por crimes cometidos, outros para poderem viver com mais soltura, não tendo pejo em desprezitar a religião e os templos cristãos. Afirmou, na mesma carta, que viu, com os seus próprios olhos, alguns portugueses trabalharem na construção de fortificações dos locais, a “acarretar pedras como cafres” e a “ter de redias os cavallos dos Mouros”. Por fim, propôs ao rei que se lhes concedesse algum lugar nas estruturas da administração portuguesa, a fim de não se perderem tantas almas e mão de obra, tão necessárias ao Estado da Índia²¹¹. Também em 1703, além de outros acontecimentos que o escandalizaram, o arcebispo de Goa relatou o comportamento considerado indecoroso de um “homem do mar”, isto é, um pescador local que recebia em sua casa bailadeiras²¹². Esta prática de receber mulheres de má vida ou de frequentar casas de bailadeiras, dançarinas consideradas prostitutas, deveria ser muito comum na Índia portuguesa, o que terá condicionado a publicação de pastoral, por D. Agostinho da Anunciação, mais tarde, em dezembro de 1706, pela qual proibiu que os cristãos assistissem à dança das bailadeiras, sob pena de excomunhão²¹³. Mais uma medida que comprova a preocupação do arcebispo em disciplinar as populações através de mecanismos como a publicação de pastorais.

De uma forma geral, a ação de D. Agostinho da Anunciação enquanto arcebispo, desde 1691 até à sua morte, em Goa, no dia 6 de junho de 1713²¹⁴, encrava-se ideológica e temporalmente, entre o ideal de bispo pastor, profusamente defendido pelas disposições resultantes do Concílio de Trento (1545-1563), e a emergência da imagem do bispo político que tem lugar em meados do século XVII²¹⁵.

Entre os elementos fundamentais que caracterizavam a imagem do “bispo pastor” estavam o seu empenho pessoal no governo, a residência permanente na diocese, o zelo pela formação e comportamento do clero, a realização de sínodos e constituições, o cuidado com os meios de administração da diocese, o controlo e emenda do clero e dos fiéis, através da realização das visitas pastorais que deveria fazer pessoalmente, atenção na pregação e na administração de sacramentos. A estas funções de dimensão governativa, deveria juntar uma postura e conduta exemplar da prática da vida cristã, que inspirasse e levasse os fiéis a seguir as mesmas pisadas. Neste âmbito, também as rendas da igreja deveriam ser utilizadas

²¹⁰ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1703, cx. 75, doc. 39.

²¹¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1703, cx. 75, doc. 54.

²¹² AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 6.

²¹³ NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras lusitanas no Oriente...*, cit., p. 120.

²¹⁴ De acordo com o relato de Henrique de Bravo Moraes, o seu corpo jaz em campa rasa, na capela-mor da Sé de Goa, normalmente reservada ao presbitério mais ilustre. BNP – *Memorias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa...*, cit., 315-316.

²¹⁵ PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, cit., p. 111-170.

convenientemente²¹⁶. Por fim, o amparo pelos mais necessitados, através do exercício da caridade, constituía outro pilar da ação do bispo pastor tridentino. D. Agostinho na sua ação pastoral enquanto arcebispo de Goa, apesar de intimado desde início a ocupar este lugar e tendo demonstrado a meio do governo vontade em resignar, demonstrou grande empenho e zelo na governação desta importante diocese portuguesa na Ásia. Estabeleceu residência em Goa e trabalhou afincadamente pela colocação de agentes e organização do mapa diocesano, em articulação com outros poderes, de que é exemplo o estabelecimento da Congregação do Oratório.

Não se tem notícia de se terem realizado sínodos ou publicado constituições ao tempo do seu governo, mas certo é que publicou pastorais, procurou conhecer e controlar o território da diocese, por intermédio da realização de visitas pastorais, apesar das resistências e arrelias que esta atividade lhe trouxe, por causa das contendas com os jesuítas, responsáveis pelas visitas às igrejas e confrarias de Salsete. E, sem dúvida, o exercício da caridade constituiu uma linha orientadora da sua postura, desde que partiu de Lisboa e durante toda a estadia em Goa, tomando medidas de proteção relativamente aos mais pobres, aos enfermos, às mulheres e aos cativos.

Além disso, pela força das circunstâncias, assumiu também funções políticas no governo do Estado da Índia, por isso, como a própria designação de “bispo político” nos convida a intuir, D. Agostinho também se encaixou neste modelo de antístite.

3.2. Governo do Estado da Índia

A interpenetração entre a Igreja e o Estado verificou-se, igualmente, no peso e influência que muitos homens da Igreja exerceram junto do monarca, enquanto conselheiros, pregadores ou confessores, em termos religiosos, mas também desempenhando funções políticas na administração e justiça da Coroa, como o Conselho de Estado, o Desembargo do Paço, ou a Mesa da Consciência e Ordens. Sem esquecer os cargos de vice-reis e governadores que muitos bispos assumiram, nomeadamente, durante o período filipino, de que foi exemplo particularmente paradigmático D. Frei Aleixo de Meneses (1614-1615), em Goa, entre outros²¹⁷. No caso da Índia, a assunção do cargo de vice-rei ou governador pelo arcebispo local explicava-se pelo atraso da chegada dos nomeados, ou pela incapacidade ou

²¹⁶ PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, cit., p. 132-133.

²¹⁷ PAIVA, José Pedro – “Igreja e Poder”, cit., p. 139.

morte dos titulares, e até outros factores que conduziram a interregnos em que se nomearam governos interinos²¹⁸.

No caso de D. Frei Agostinho da Anunciação, o arcebispo integrou órgãos de governo interino em Goa, em dois períodos durante o seu arcebispado (1691-1692/3 e 1701-1702/3), em articulação com outras dignidades, nestes casos, devido ao falecimento do governador nomeado²¹⁹. Neste órgão, aconselhou sobre matérias diversas, desde político-militares a socioeconómicas, de festas religiosas a questões comerciais, em momentos de importante decisão²²⁰.

Neste sentido, logo a 22 de dezembro de 1691, o arcebispo escreveu ao rei sobre o conflito que se desenrolava há meses entre os desembargadores do Estado da Índia, tendo sido os mesmos aprisionados por essa razão, às ordens de D. Fernando Martins Mascarenhas, membro do 7.º Conselho do Governo Estado da Índia, no mesmo período que D. Frei Agostinho da Anunciação (1691-1692/3). No entanto, como a Relação de Goa não cumpriu devidamente a sua função judicial, apelou-se à intervenção régia²²¹. O envio desta carta, assinada pelo punho do arcebispo, demonstra como havia um mecanismo de comunicação política direta entre ele e o rei, em Lisboa, para a resolução de conflitos vividos na orgânica judicial da governação do Estado da Índia. Estas contendas entre os desembargadores da Relação de Goa prolongaram-se até 1693, ano em que foram depostos por ordem régia²²².

Ainda em 1691, o arcebispo solicitou mercês para três “ilustres” fidalgos, alegando o grande brio com que haviam desempenhado as suas funções militares no Estado da Índia. Foram eles Tristão de Melo Sampaio, que era general do mar do Cabo de Canorim até à ponta de Diu; D. Vasco Luís Couto, mestre do campo; e, João Antunes Portugal, capitão-mor da armada e frota do Norte²²³. Pela mesma data, foi expedida para o rei uma lista de capitães do

²¹⁸ RUSSELL-WOOD, A. J. R. – “Governantes e Agentes”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 1998, vol. 3, p. 172-173.

²¹⁹ RUSSELL-WOOD, A. J. R. – “Governantes e Agentes”, *cit.*, p. 172-173. No primeiro período (1691-1692/3), governou em articulação com D. Fernando Martins de Mascarenhas de Lancaestre, devido ao falecimento de D. Miguel de Almeida (governador da Índia, 1690-1691) e o Pe. Luís Gonçalves (membro do conselho do governo), ambos falecidos em 1691. No segundo período (1701-1702/3), governou em articulação com D. Vasco Luís Coutinho, o que se pode explicar pelo atraso da chegada do nomeado, a fim de evitar um interregno governativo de dois anos. Ver ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis...*, *cit.*, p. 165-169.

²²⁰ Entre 1691-1693 e 1701-1703, correspondentes à governação do Estado da Índia pelo arcebispo, integra-se produção de alguma da documentação e da tomada de decisões no contexto do governo interino, mas igualmente também a análise de decisões tomadas pelo Conselho de Estado.

²²¹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 125.

²²² AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1693-1694, cx. 67, doc. 42.

²²³ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 127.

Estado da Índia naquele momento ²²⁴. Não se encontrou a lista mencionada no documento, que permitiria conhecer os nomes desses capitães e reconstituir eventuais prosopografias. Perdeu-se? Nunca chegou ao seu destino? O que é certo é que documentos deste teor comprovam a existência de dispositivos de atualização da informação da situação militar disponibilizada ao centro político em que o arcebispo participava.

Tendo em conta as eventuais necessidades do território de Bengala, o rei ordenou, a 24 de março de 1691, o envio da carga possível de salitre e pólvora, nos navios que iriam partir para aquele território. Apesar de acatadas estas ordens, em finais de 1691, perdeu-se toda a carga de salitre na deslocação dos navios, entre Goa e Bengala, devido às monções. Este episódio contribuiu para o agravamento da situação económica decadente do Estado da Índia, que sofrera já a perda de homens e cargas em vários infortúnios marítimos nas décadas de 40 e 50 do século XVII²²⁵. Ao informar o rei do sucedido nos mares da Índia, os membros do Conselho de Estado da Índia, entre eles, o arcebispo, solicitaram financiamento régio para cobrir tal prejuízo²²⁶.

Em 1692, no dia 17 de janeiro, os governadores da Índia, D. Frei Agostinho da Anunciação e D. Fernando Martins Mascarenhas, elaboraram e concederam regimento ao capitão geral da Companhia do Estreito, António Machado de Brito²²⁷. Após esta concessão, soube-se, no mês seguinte, que o capitão chegou ao seu destino com menos duas fragatas do que as quatro com que partira. Em carta, os governados apelaram ao financiamento régio e ao seu arbítrio, mais uma vez, para castigar o referido capitão geral pela falta de zelo no cumprimento da missão que lhe havia sido confiada²²⁸. Em dezembro de 1693, o rei ordenou que o general do Estreito, António Machado de Brito, fosse deposto²²⁹.

Estes dois últimos exemplos comprovam os problemas de ordem económica e militar com que se debatia o Estado da Índia, além de todo o contexto conjuntural de eminente decadência, também provocada pela pressão exercida por potências europeias emergentes no continente asiático, como os holandeses e os ingleses. Estes últimos, em aliança com as forças persas, mais próximas da realidade local. Este foi o resultado da transferência daqueles que se tornaram inimigos da Coroa portuguesa na Europa para os territórios ultramarinos (Brasil,

²²⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 131.

²²⁵ BOXER, C. R. (trad. Luís Manuel Nunes Barão) – *A Índia Portuguesa em meados do século XVII*. Lisboa: Edições 70, 2015 (1982), p. 39-45.

²²⁶ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1690-1691, cx. 65, doc. 134.

²²⁷ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1692, cx. 66, doc. 9.

²²⁸ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1692, cx. 66, doc. 15.

²²⁹ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1693-1694, cx. 67, doc. 42.

África e Ásia), com o início da longa guerra da “Restauração”, conforme já sustentado por Charles Boxer²³⁰.

Este clima pode detetar-se através de vários exemplos, como é o caso da situação indicada em assento de Conselho de Estado, de 25 de junho de 1693, que se fez por ordem do conde de Vila Verde, vice-rei e capitão geral do Estado da Índia, a respeito de uma carta de Izac Dielen, capitão holandês da costa do Malabar, Canara²³¹ e Vingurla²³², de 28 de abril de 1693. Nessa carta, o capitão holandês solicitava a restituição de um ferreiro holandês e outros holandeses que se encontravam prisioneiros em Goa. Além disso, ameaçou aprisionar os primeiros portugueses que aportassem à praça de Cochim, onde se encontrava. O conde de Vila Verde, Pedro de Meneses Noronha de Albuquerque, ripostou, informou que se decidiu, unanimemente, com todos os presentes – o arcebispo de Goa, o capitão da cidade de Goa, os conselheiros do Estado da Índia, o vedor geral da Fazenda, o chanceler e o mestre do campo – que não acataria o pedido do capitão holandês, porque os tais holandeses eram presos do Estado português da Índia. Por isso, deviam manter-se sob a jurisdição portuguesa. Note-se que neste despacho a pessoa mencionada em primeiro lugar é D. Frei Agostinho da Anunciação, o que evidencia o seu estatuto de dignidade²³³.

A 17 de novembro de 1692, o arcebispo e D. Fernando de Mascarenhas enviavam informações detalhadas sobre a nomeação e recolocação de pessoas em cargos desocupados por outros, questões de ordem político-militar, económicas e de navegação dos mares. Nessa carta, informava-se o rei da morte repentina de D. Pedro de Sousa, castelão de Diu, sendo provido, rapidamente, para o mesmo cargo Manuel de Saldanha. Mais se aclarava que Tomé de Sousa servira com grande diligência, em Moçambique, restituindo muitas dívidas à Fazenda Real. De acordo com o antístite e D. Fernando Martins de Mascarenhas, o capitão Francisco Ramires, que se encontrava na cidade de Damão, desempenhava com bom proveito a sua função. Contava-se também que os ingleses se tinham apoderado de algumas fazendas de Bombaim. Tinha-se nomeado como vedor da fazenda D. Manuel Lobo da Silveira, pelo desinteresse e “limpeza de sangue” que lhe era reconhecida. Este, ao pedir descanso do exercício das suas funções, foi mandado para as províncias do Norte, onde se encontrava o capitão Tristão de Melo Sampaio. Na ausência de D. Manuel Lobo da Silveira, ordenou-se que o provedor-mor dos contos, João de Lemos Vale, servisse o Estado da Índia como vedor

²³⁰ BOXER, C. R. (trad. Luís M. N. Barão) – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 11-14.

²³¹ Atualmente designada Kanara. Situa-se na região de Guzarate, a norte de Goa.

²³² Assim, a designavam os portugueses à época. Trata-se da atual cidade de Vingurla, também situada a norte de Goa.

da Fazenda. Já para a armada que saiu em direção às províncias do Norte naquele ano, o capitão-mor eleito foi Manuel Pereira de Castro, que morreu durante a viagem, sendo, por essa razão, substituído por Pascoal de Abreu Sarmiento, ao qual se reconhecia grande valentia, prudência e capacidade de levar a armada a bom porto. Na resposta de Lisboa, de março de 1694, no tocante aos ingleses de Bombaim, venceu-se que se continuasse a proibir-lhes o acesso a mantimentos. Quanto aos restantes assuntos, foi explicitada concordância para com as disposições tomadas pelo governo local²³⁴.

Mais tarde, em 1701, foi referido o esforço demonstrado pelos ingleses em manter a região de Bombaim, através da intenção de ali construir uma fortaleza, especificamente em Maim, em frente às terras portuguesas de Badorá e de Baçaim, informação que se assentou em reunião de Conselho de Estado de 31 de outubro²³⁵. Esta era uma questão que, naturalmente, muito preocupava os membros do Conselho de Estado, onde estava incluído o arcebispo, por atentar e fragilizar diretamente as possessões portuguesas daquela região.

Em 1695, lavrou-se novo assento, este sobre a pretensão de Sardessay de Curalle qhema Saunto, régulo local, fornecer oito galeotas, entre outras embarcações, assim como pólvora e balas necessárias à guerra, para ajudar no combate aos Maratas, em troca de se admitirem membros da sua família nas tropas portuguesas. Além disto, o régulo solicitou que tudo ficasse registado por escrito. Em unanimidade, decidiram todos os conselheiros presentes, aceitar a sua proposta, não havendo qualquer razão para se oporem a tamanho favor, dada a carência tanto de embarcações como de soldados portugueses²³⁶.

No dia 15 de dezembro de 1696, o conde de Vila Verde solicitou parecer aos seus conselheiros, entre eles D. Frei Agostinho da Anunciação, sobre a possibilidade da armada que estava de partida para o Estreito invernar no reino persa. O arcebispo, de forma veemente, chamou a atenção para a inconveniência, em geral, da armada invernar no Estreito, devido aos roubos e à “malícia” do xá da Pérsia. O seu parecer foi bem fundamentado, demonstrando o conhecimento que tinha dos assuntos político-militares da região, o que merece ser sublinhado. Em primeiro lugar, afirmou que a experiência passada de invernações naquele território comprovava a perda de muitos homens portugueses, o que não convinha. Em segundo lugar, para invernar, a armada necessitaria de um cabedal maior do que aquele de que

²³³ PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. IV, doc. 167, p. 446-447.

²³⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1693-1694, cx. 67, doc. 61.

²³⁵ PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. V, doc. 37, p. 118-121.

²³⁶ PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. IV, doc. 187, p. 496-497.

o Estado da Índia então dispunha para a sustentar, caso não se lançassem novos impostos. Em terceiro lugar, advertiu para o facto de, em caso de acidente, ser necessário socorrer a armada, sendo que em novembro não existiriam nem barcos, nem braços que pudessem prestar esse socorro, a partir de Goa. Em quarto e último lugar, mencionou a situação vulnerável em que ficaria o Estado da Índia, caso se verificasse uma eventual invasão, pois os poucos que ficavam em terra não iam conseguir defender com eficácia o território contra um grande exército. Por fim, o arcebispo alertou que as conveniências decorrentes da invernada na Pérsia não deviam constituir as razões principais para se tomar a decisão da armada fazer ali invernada.

Apesar dos esforços do arcebispo, que defendeu uma posição prudente e defensiva, e das opiniões concordantes e discordantes entre os diversos conselheiros a este respeito, a decisão régia, de 3 de setembro de 1697, tinha estratégia diferente da sugerida pelo prelado, e apoiou a partida da armada e a invernada fez-se, sob o argumento de ser muito conveniente ao Estado da Índia “fazerse toda a hostilidade ao Arabio”²³⁷.

No dia 30 de julho de 1699, em Conselho de Estado, na presença do vice-rei António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, trabalharam-se questões relacionadas com a desistência dos deputados da Companhia Geral do Comércio do Estado da Índia, com base no prejuízo provocado pela perda da praça de Mombaça e da costa de Melinde, na região oriental africana, bem como da perda de imensos soldados e de réditos provenientes da atividade comercial, durante os quatro anos em que aquela esteve sitiada. Em relação às perdas da Companhia Geral do Comércio, D. Frei Agostinho da Anunciação aconselhou que se reparassem os danos e se suprissem as suas necessidades humanas e monetárias, claro está, na medida do possível²³⁸.

Por sua vez, no dia 19 de setembro de 1701, já durante o segundo período do governo do arcebispo, ele e D. Vasco Luís Coutinho, propuseram, em reunião de Conselho de Estado, obras que depois mandaram fazer na sala real da fortaleza de Goa. Além disso, informaram sobre a ordem régia, de 10 e 15 de março, de empreender uma empresa militar com o objetivo de restaurar a praça de Mombaça²³⁹. A proposta de realização de obras no palácio real da fortaleza de Goa revela a preocupação dos governadores pela manutenção das infraestruturas de suporte ao governo do Estado da Índia. Aspeto que vai também ao encontro da

²³⁷ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1697, cx. 70, doc. 59.

²³⁸ PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. IV, doc. 30, p. 58-97.

²³⁹ PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. V, doc. 35, p. 110-115.

preocupação que D. Frei Agostinho também demonstrou no âmbito da reforma das infraestruturas ligadas ao governo diocesano, como a Sé e o paço arquiépiscopal, localizado em Pangim²⁴⁰.

No dia 26 de novembro retornou-se às propostas relacionadas com a recuperação da praça de Mombaça. Em reunião de Conselho de Estado procurou-se aferir, entre diversas propostas, quais os meios financeiros mais convenientes à recuperação da dita praça, por parte dos diversos conselheiros presentes.

Tanto D. Frei Agostinho da Anunciação, como D. Vasco Luís Coutinho, governadores do Estado da Índia, chamaram a atenção para o estado miserável em que se encontrava financeiramente o Estado da Índia para subsidiar guerra, quer para restaurar Mombaça, quer para prover as armadas do Norte e do Sul, que se sentiam ameaçadas pelos inimigos árabes. Afirmavam que não havia meios nem para sustentar as armadas, nem para as aumentar, quanto mais para criar novas. Tendo de cumprir a ordem régia, de março de 1696, mesmo sabendo que o dinheiro comum não era suficiente, propuseram que se solicitasse o investimento de particulares na criação da empresa para recuperar Mombaça, de modo a perfazer o valor de 350.000 xerafins necessários.

O resultado foi que o Senado propôs a criação de uma “finta amoroza”. O representante do cabido, que parte dos frutos do dízimo revertissem para esta causa. O prior de S. Domingos sugeriu a criação de uma finta em função do cabedal que cada membro do corpo social auferia. O provincial de S.¹⁰ Agostinho aventou a hipótese de que os dízimos revertissem para esta causa, recaindo sobre todos os produtos que os “vassalos” apresentassem. O provincial da Companhia de Jesus propugnou que os portugueses e naturais que possuíssem cabedal ou fazenda de valor igual ou superior a 3.000 xerafins, deviam reverter com 2% do seu cabedal para a empresa militar de recuperação da praça de Mombaça. Tanto o comissário geral de S. Francisco, como o propósito da Casa Professa, concordaram com o provincial da Companhia Jesus. O chanceler de Estado defendeu que seria mais justo se parte dos dízimos de todas as fazendas revertissem para a empresa. O Dr. José da Silva e Gouveia e o Dr. António Pinheiro afirmaram que parte dos mais ricos fossem taxados na sua fortuna. O vedor geral da Fazenda afirmou também que se pagasse a empresa com o dízimo que deveria recair sobre todos os produtos. Os conselheiros de Estado, capitão da cidade e o capitão-mor das naus, concordaram com o anterior. Por fim, convergiu-se que a recolha dos

²⁴⁰ ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis...*, cit., p. 166.

dízimos era a melhor opção e, portanto, a que ficou validada para financiar a empresa militar que recuperaria a praça de Mombaça²⁴¹.

No âmbito da justiça, de acordo com consulta de Lisboa, datada de 19 setembro 1702, os governadores do Estado da Índia, em carta de 15 de janeiro de 1702, solicitaram a nomeação de novo desembargador, devido ao facto de o anterior, de seu nome Manuel de Delgante da Costa, ter falecido naquele mesmo dia. Deste pedido, consta também a informação de que alguns outros oficiais de justiça se encontravam doentes, sendo necessário um reforço geral de homens para ocupar cargos na administração da justiça de Goa²⁴². Urgia, de facto, o envio da massa humana para suportar o governo do Estado da Índia, o que constituiu um problema estrutural desde a chegada e fixação dos portugueses no continente asiático²⁴³.

Em janeiro de 1703, o arcebispo relatou os inconvenientes em se excluïrem da navegação marinheiros “mouros” ou muçulmanos, naturais daquela região, nas embarcações de Moçambique. Contou também que tinham sido expulsos das tais embarcações no ano anterior, mas que desconhecia a razão porque tal teria acontecido. O arcebispo afirmou que a exclusão dos “mouros” resultaria em prejuízo para o Estado da Índia, na medida em que eles poderiam revoltar-se por serem excluïdos, indo servir os árabes, ou “arábios”, termo utilizado na época, inimigos dos portugueses. A resposta do rei, em fevereiro de 1704, foi ao encontro da opinião de D. Frei Agostinho da Anunciação, pois ordenou que não se excluíssem os muçulmanos destas expedições, desde que nos barcos dos portugueses se encontrassem sempre mais portugueses do que “mouros”²⁴⁴. Esta convergência de vontades e disposições revelam uma consciência mútua da pouca necessidade que o Estado da Índia tinha em descartar massa humana, mesmo que inimigos de outra religião, para a realização das expedições portuguesas, denunciando ainda um evidente pragmatismo, mesmo da parte de uma autoridade da Igreja como era o arcebispo. Há ainda outra questão, a integração de “mouros” nas embarcações portuguesas, nomeadamente as de Moçambique, poderiam ser encaradas como oportunidades privilegiadas para conduzir aqueles a converterem-se à fé cristã, o que também pode explicar, implicitamente, a posição assumida pelo arcebispo nesta questão relacionada com a navegação dos mares da Índia.

²⁴¹ PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotado por) – *Assentos do Conselho de Estado*, vol. V, doc. 36, p. 121-125.

²⁴² AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1701-1702, cx. 74, doc. 59.

²⁴³ BOXER, C. R. (trad. Luís M. N. Barão) – *A Índia Portuguesa...*, cit., p. 11-19.

²⁴⁴ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 14.

No âmbito da consulta de fevereiro de 1704, há mais três cartas do arcebispo sobre aspetos relacionados com a navegação dos mares, o que revela a atenção que deu a estas questões, provavelmente, também preocupado com a navegação de eclesiásticos em quaisquer armadas, como o rei lhe ordenara antes, por exemplo, a propósito da Junta da Administração do Tabaco, sob o pretexto da qual estavam explicitamente proibidos de navegar, incorrendo em pena de degredo²⁴⁵.

Na primeira carta, de 4 de janeiro de 1703, D. Frei Agostinho relatou como foi chamado ao Conselho de Estado para dar resposta ao pedido de admissão feito pelos cartazes de Mogor para se autorizar a navegação de dois barcos que haviam sido represados em Goa, em setembro e outubro do ano anterior. O antístite aconselhou que não se deveria ceder às regalias que estes cartazes “mouros” preconizavam, nomeadamente a atribuição de 40.000 xerafins, sob pretexto de prestarem tão bom serviço como os soldados portugueses. É interessante ver como a postura adotada pelo antístite-governador em relação aos “mouros” neste acontecimento foi menos positiva que a anteriormente referida, provavelmente por se constar que, depois de imiscuídos nas navegações portuguesas, os “mouros” não demonstravam respeito pelos direitos que lhes havia sido concedido pelo salvo conduto para navegar e comerciar livremente nos territórios asiáticos de jurisdição portuguesa.

Na segunda carta, de 5 de janeiro de 1703, o arcebispo relatou as contendas existentes entre Surrate e a nação portuguesa, nomeadamente entre o governo e a dependência dos “mouros”, retomando de certa forma o que escreveu na carta anterior. D. Frei Agostinho contava que, no dia 20 de maio de 1702, tinham aparecido seis barcos na Fortaleza da Aguada, provavelmente provenientes de Surrate, razão pela qual mandou enviar de imediato, a partir da barra de Goa, um conjunto de pilotos a fim de lhes franquear o porto. No entanto, a tempestade não o permitiu, aportando estas seis embarcações – depois sete, contando ainda com outra embarcação, procedente de Meca –, na franquia de Pangim. Ao ver represados todos estes barcos, o arcebispo correu em averiguar, em articulação com o vice-rei da Índia, se possuíam os devidos cartazes, tendo concluído que cinco dos tais seis barcos viajavam sem o salvo conduto. Nesta carta, D. Frei Agostinho demonstrou estar ainda mais convencido de que a integração e evangelização dos “mouros” seria um investimento a fundo perdido, porque não havia forma de lhes fazer sentir temor, porque não acreditavam nas indústrias cristãs e não respeitavam a política de cartazes, servindo-se indevidamente da navegação dos mares da Índia.

²⁴⁵ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1699-1700, cx. 72, doc. 43.

Na terceira carta, de 6 de janeiro 1703, D. Frei Agostinho da Anunciação informou o rei sobre uma armada que mandou lançar, a cargo de D. Lourenço de Almeida, contra as pretensões dos cartazes de Surrate, mas também de um barco inglês, que se aliara aos “mouros”, que foi encontrado de surpresa na Enseada das Galés. Ao capitão inglês, cujo nome se ignora, desculpou-o pelo facto de ter fugido com a presunção da guerra na Europa. Quanto aos dois barcos de Surrate, um conseguiu logo escapulir-se. Quanto ao outro, conseguiu intercetá-lo o capitão-mor D. Lourenço de Almeida. O procurador do barco alegou no Tribunal da Relação de Goa, que representava o capitão português, residente em Goa, e que a sua embarcação possuía cartaz registado em Damão. O arcebispo em articulação com as entidades competentes e feitor de Damão, chamado Paulo da Costa, averiguou que nada do que afirmara o representante do barco era verdade²⁴⁶. Assim, Anunciação demonstrava a sua cada vez mais convicta desconfiança para com estes locais, apelando diretamente ao rei para que se castigasse a ambição desmedida destes homens.

Pela mesma data, D. Frei Agostinho destacou o bom proveito que resultou do comércio feito com Damão pela armada do Norte, capitaneada por D. Lourenço de Almeida. Este capitão dava assim, mais uma vez, prova de bons préstimos para a manutenção do Estado da Índia e benéficos réditos para a alfândega portuguesa²⁴⁷.

O desempenho de funções enquanto governador do Estado da Índia confirmam o estatuto de alta dignidade de D. Frei Agostinho da Anunciação, enquanto arcebispo de Goa, pois, além da administração do espiritual, foi chamado a decidir no respeitante ao temporal. E esta foi uma realidade também se verificou com outros (arce)bispos de Goa, como em outros pontos do império português.

²⁴⁶ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 15.

²⁴⁷ AHU_ACL_CU_058 – Conselho Ultramarino, Índia, 1704-1705, cx. 76, doc. 17.

Conclusão

A nomeação de D. Frei Agostinho da Anunciação, freire da Ordem de Cristo, em 6 de março de 1690, para arcebispo de Goa, justificou-se por uma crescente política de favorecimento de membros de ordens militares para ocupar mitras, tanto no reino, como no império. Além disso, a sua preconização inseriu-se na transição do século XVII para o XVIII, período caracterizado por uma situação de iminente decadência nos territórios ultramarinos portugueses da Ásia, devido ao crescente interesse da política da Coroa portuguesa pelos proveitosos réditos provenientes do Brasil e consequente ascensão desta vertente do império, bem como devido às investidas por parte das potências europeias (holandeses e ingleses) e dos poderes locais (persas e maratas), aspetos que tiveram impacto direto na delimitação da sua ação.

D. Frei Agostinho da Anunciação, quando partiu de Lisboa, em março de 1691, provavelmente, não sabia que além do desempenho de funções no governo da arquidiocese de Goa, também viria a assumir importantes funções no governo do Estado da Índia, em dois períodos distintos (1691-1692/3 e 1701-1702/3).

No governo da diocese, o arcebispo assumiu uma postura de grande zelo para com as camadas mais desfavorecidas da população (pobres, viúvas, doentes e cativos), representativo de uma ação em que procurou aproximar-se e cativar as populações locais. Uma das suas resoluções mais importantes relacionou-se com a (re)colocação de eclesiásticos, ereção de igrejas, paróquias e instituições no mapa e organização local da arquidiocese de Goa. Foi exemplo paradigmático disto, o grande empenho que colocou no estabelecimento, atribuição e confirmação dos estatutos do recolhimento da Santa Cruz dos Milagres, da congregação do Oratório, em Goa, mas também a ereção das igrejas de Rachol, Varca e Linhares.

À imagem do Deus que é pai e pastor, preconizado por Trento, serviu-se de “vias duras” e de “vias doces” com o objetivo de converter as populações locais. No caso das vias doces, D. Frei Agostinho da Anunciação socorreu pobres, órfãos e viúvas, pagou, durante a realização de uma visita à paróquia de Rachol, as dívidas dos encarcerados em Rachol, repartiu mais de cem móios de arroz pelos mais pobres, numa grande fome que se viveu em

Goa. Além disso, demonstrou proteção para com os naturais daquela região que tinham sido feitos cativos, que apesar da sua condição, de acordo com as suas palavras, não deviam ser tratados com impiedade.

Noutro plano, invocando o poder episcopal que lhe foi conferido pelo direito de Padroado régio, procurou resolver conflitos entre o clero secular e regular, por exemplo, no âmbito da longa contenda que se estabeleceu entre o(s) visitador(es) enviado(s) pelo bispo de S. Tomé de Meliapor ao convento dos Eremitas de Santo Agostinho, de Ugoly, na região de Bengala. O antístite também teve conflitos com os jesuítas devido às visitas pastorais ao território de Salsete, pois defendeu serem de sua jurisdição, baseando-se nas disposições do Concílio de Trento. Chegou a visitar, em pessoa, as paróquias de Goa, Bardez e Salsete, pelo menos uma vez, mas a jurisdição sobre as visitas pastorais a Salsete nunca passou para a sua alçada, apesar do seu descontentamento, mantendo-se sob a responsabilidade da Companhia de Jesus. Além de visitar com assiduidade as dependências que se encontravam sob sua jurisdição, fez importantes obras, tanto na Sé de Goa, como no paço arquiépiscopal, o que revelou a sua preocupação pelas infraestruturas de suporte ao governo da dita arquidiocese.

Além de conflitos de ordem interna, o arcebispo manteve acentuadas divergências com os vigários e núncios apostólicos da *Propaganda Fide*, legislando e publicando pastorais com o objetivo de que não se acatassem as resoluções preconizadas pelos enviados de Roma, as quais colidiam, mais uma vez, diretamente com o poder do arcebispo, representante máximo do rei em matéria religiosa no Estado da Índia.

A atitude vigilante e esforço pela normalização de comportamentos desviantes foi outra área assumida com evidente empenho pelo arcebispo, por exemplo, no âmbito da desobediência demonstrada pelo cabido em assistir à missa e participar na procissão das festas em honra de S. Francisco Xavier, ou ainda da pastoral que publicou, onde proibiu que portugueses recebessem em sua casa bailadeiras.

As dificuldades com que se debateu deram forma ao arquétipo episcopal que, na nossa opinião, caracterizou *grosso modo* a ação de D. Frei Agostinho da Anunciação, situando-se entre o modelo de bispo pastor, defendido pelo Concílio de Trento, e o de bispo político. Assim, da segunda vertente, resultou também o seu empenho no governança temporal da Ásia.

No governo do Estado da Índia, aconselhou, tomou decisões e manteve uma atitude vigilante em relação à navegação e defesa político-militar dos mares da Índia. Preocupou-se ainda com questões económico-comerciais, bem como com a (re)colocação de agentes no território e a concessão de mercês. Além disso, interveio e procurou informar o rei a respeito

dos conflitos que se desenrolaram na orgânica judicial da governação do Estado da Índia, nomeadamente entre os desembargadores da Relação de Goa. O caso de D. Frei Agostinho da Anunciação exemplifica assim, a realidade de um bispo que, nunca esquecendo as heranças tridentinas do modelo de um bispo que se quer pastor ao providenciar e orientar as suas ovelhas, é também chamado a assumir funções políticas pela natureza do contexto específico em que se inseriu.

O presente trabalho, como em qualquer investigação histórica, carece de vários acertos e da verificação da sua aplicabilidade em mais estudos do género, em micro e macro escala, seguindo sempre uma perspectiva global e interconectada. Visou-se colmatar uma falha historiográfica que relegou os bispos e arcebispos do império português para segundo plano no exercício de importantes funções, tanto na administração espiritual, como temporal, como se viu com o exemplo específico de D. Frei Agostinho da Anunciação, em Goa, para a qual julgamos ter contribuído. Porém, consideramos, igualmente, que este trabalho não encerra quaisquer dos temas aqui afluídos, deixando, pois, em aberto uma vasta rede de novos caminhos de investigação que deve continuar a ser aprofundada.

Siglas e Abreviaturas

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ASV – Arquivo Secreto do Vaticano

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa)

cad. – caderno

cit. – obra citada

coord. – coordenação

dir. – direção

doc. – documento

fl. – fólho(s)

let. – letra.

Lv. - Livro

mç. – maço

n.º – número(s)

p. – página(s)

v. – verso

vol. – volume(s)

Glossário²⁴⁸

- Ablução – ato de purificação pela lavagem, em que o celebrante, durante a celebração litúrgica da igreja católica, lava as mãos e o cálice, com água ou vinho.
- Bailadeiras – no sentido literal, são mulheres locais que dançam. Geralmente, mal vistas e consideradas prostitutas.
- Brâmane – membro da classe de sacerdotes de Brama, que constitui a primeira e mais elevada das quatro castas indianas.
- Cartaz – salvo-conduto que os portugueses concediam aos navios de comerciantes na Ásia para comerciarem nos mares da Índia, a troco de um pagamento ou de um privilégio diplomático.
- Castelão – governador do castelo ou alcaide.
- Cerieiro – também designado como cirieiro; tratava-se do vendedor ou fabricante de círios ou velas.
- Coadjutor – padre substituto de prior ou de prelado no exercício das funções.
- Coleta – “sistema de cobrança de impostos praticado antigamente. Sem direito a retribuição, certos indivíduos eram incumbidos do recebimento dos impostos, sendo os seus bens penhorados e executados pela diferença que faltasse para perfazer a quantia a entregar ao erário real”²⁴⁹.
- Côngrua – porção que os habitantes de uma freguesia paroquial dão aos párocos ou cônegos para sua sustentação.
- Desembargador – magistrado maior, que despacha as causas e litígios nas Relações e no Desembargo do Paço, e outros tribunais.

²⁴⁸ Elaborado com base em SILVA, António de Moraes – *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado*, Lisboa: na officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789 e SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma história política e económica*. Lisboa: Difel, 1995, p. 393-395.

²⁴⁹ “colecta” in *Lexicoteca. Moderna Enciclopédia Universal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1985, tomo V (Cas-Com), p. 219 e “colecta” in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa; Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, Lda., 1940, vol. VII, p. 117.

Fâmulo – criado ou servidor; moços estudantes (residentes em casa de bispos ou nos colégios) que servem à mesa, acompanham os prelados e prestam outros serviços.

Finta – contribuição municipal ou paroquial extraordinária, proporcional aos haveres de cada um.

Gancaria – aldeia ou terras compreendidas na jurisdição de um gancar. Por exemplo, Em Salsete, os gancares tratavam-se de arroteadores de terras, aqueles que haviam encanado rios. Davam donativos e, geralmente, mostravam-se favoráveis à prestação de serviços públicos à figura do rei de Portugal.

Mestre do campo – oficial de patente hierarquicamente inferior a do general, e que na ausência do general faz as suas vezes.

Murça(s) – vestimenta(s) de cor que os cónegos colocam por cima das sobrepelizes.

Naique – empregado inferior, espécie de contínuo, nas repartições da antiga Índia Portuguesa.

Prazo – doação de terra na costa ocidental indiana ou na África oriental, com o respetivo *prazero*.

Provedor-mor dos contos – o provedor trata-se de um oficial d’El-Rei que prove e dirige. Neste caso, é o provedor mais importante da Casa dos Contos, isto é, ligado a organização económico-financeira.

Régulo – ou “reizete” trata-se chefe de um pequeno território ou estado.

Sobrepelizes – vestidura de cor branca com ou sem mangas que os padres vestem sobre a batina e que lhes desce até meio corpo.

Tali (*taly* ou *talim*) – correia a tira colo, de onde pende uma espada.

Tanadar-mor – oficial mais importante da tanadaria que arrenda para o rei as rendas das gancarias; alto funcionário de Goa; o termo deriva do *industani tanadar*.

Vedor – mordomo da casa; inspetor e diretor dos negócios, da fazenda e das obras; aquele que inspeciona e faz prover do necessário.

Xerafim – antiga moeda de prata da Índia Portuguesa; moeda de prata com 3000 réis, do persa *Ashrafi*.

Fontes

Fontes Manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)

Matrículas: Matrículas (1670-73): vol. 16, IV/I.^aD,1,3,24, 3^o cad., fl. 5, 4^o cad., fl. 5; Matrículas (1674-1678), vol. 17, IV/I.^aD,1,3,25, 1^o cad., fl. 6, 2^o cad., fl. 8; 3^o cad., fl. 6v., 4^o cad., fl. 2; Matrículas (1678-1680), vol. 18, IV/I.^aD,1,3,26, 1^o cad., fl. 2, 2^o cad., fl. 2v.

Atos e Graus: Atos e Graus (1674-1677), vol. 42, IV/I.^aD,1,1,42, 3^o cad., fl. 11v e 13; Atos e Graus (1677-1680), vol. 43, IV/I.^aD,1,1,43, fl. 3v.-5.

Provas de Curso: Provas de curso (1678-1680), vol. 40, IV/I.^aD,1,5,24, fl. 2.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU, Lisboa)

Conselho Ultramarino, Índia: cx. 64, doc. 76; cx. 65, doc. 125, 127, 128, 130, 131, 132, 134; cx. 66, doc. 9, 15, 64; cx. 67, doc. 42, 61; cx. 69, doc. 101; cx. 70, doc. 15, 20, 42, 43, 59, 63, 64, 73, 74; cx. 71, doc. 1, 4, 5, 18, 24, 26, 28; cx. 72, doc. 22, 28, 29, 43, 90; cx. 74, doc. 7, 11, 47, 59, 61; cx. 75, doc. 3, 39, 54; cx. 76, doc. 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 29, 42, 51.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT, Lisboa)

Chancelaria da Ordem de Cristo: Lv. 52, fl. 87v.

Habilitações da Ordem de Cristo: let. B, mç. 13, n.º 9.

Paróquia de Alhandra: Registo de Batismos (1634-1652), nº 4, fl. 87v. (microfilme n.º: 1683 SGU).

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP, Lisboa)

Memórias e documentos para a historia ecclesiastica do Arcebispado de Goa e seus suffraganeos, Cod. 176. Disponível on-line: http://purl.pt/26466/4/cod-176_PDF/cod-

[176_PDF_24-C-R0150/cod-176_0000_capa-cap_a_t24-C-R0150.pdf](#), consultado a 15-01-2018.

Catálogo dos Prelados Lusitanos, *Título dos que forão Bispos na ordem de Christo, relligiosos d'ella. (Desde D. Fr. Martinho de Ulhoa, 1577, até D. Fr. Manoel Coutinho, contemporaneo de D. João V)*, Cód. 163, fl.78-79v.

Fontes Impressas

NAZARETH, Casimiro C. – *Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-historico dos prelados da Egreja Metropolitana de Goa e das Dioceses suffraganeas, com a recopilação das ordenanças por elles emitidas, e sumario dos factos notaveis da Hisoria eclesiásticas de Goa*. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1887, p. 114-120.

PISSURLENCAR, Panduronga S. S. (documentos coordenados e anotados por) – *Assentos do Conselho de Estado*. Bastorá (Goa): Tipografia Rangel, 1956, Vol. IV (1659-1695) e Vol. V (1696-1750).

SILVA, António de Moraes – *Diccionario da Lingua Portugueza composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado*, Lisboa: na officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 442.

Bibliografia

- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense Editora; Livraria Civilização Editora, 1967-1971.
- ALVES, Ana Maria Mendes Ruas – *O Reyno de Deos e a sua Justiça. Dom Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: [s.n.], 2012 (tese de doutoramento apresentada à FLUC).
- AZEVEDO, Carlos A. Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2001, vol. 4.
- BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2 e 3.
- BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BOSCHI, Caio – “A religiosidade laica”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 419-420.
- BOSCHI, Caio – “As missões na África e no Oriente”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 403.
- BOSCHI, Caio – “Estruturas eclesásticas e Inquisição”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. Do Índico ao Atlântico (1570-1697)*. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 429-432.
- BOXER, C. R. – *A Igreja e a Expansão Ibérica: 1440-1770*. Lisboa: Edições 70, 1978 (imp. 2013).
- BOXER, C. R. – *A Índia Portuguesa em meados do séc. XVII*. Lisboa: Edições 70, 1980.
- BRANCO, Manuel da Silva Castelo – “Agostinho da Anunciação”, in ANDRADE, António Alberto Banha de – *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Editorial Resistência, 1980, Vol. 1, p. 60-61.

- COSTA, João Paulo Oliveira e – “A diáspora missionária”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) e MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitoras, 2002, vol. 2, p. 255-313.
- FARIA, Patrícia de Souza – *A conquista das almas do Oriente: Franciscanos, catolicismo e poder colonial português em Goa (1540-1740)*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.
- FERREIRA, Guilherme Luís Santos (prefácio de Afonso de Dornelas) – *Armorial Portuguez*. Lisboa: Papelaria e Tipografia Casa Portuguesa, 1925.
- FERREIRA, José Miguel Moura – *A Restauração de 1640 e o Estado da Índia. Agentes, espaços e dinâmicas*. [s.n.]: [Lisboa], 2011 (dissertação de mestrado apresentada à FCSH-UNL). Disponível *on-line*: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/7181/1/A%20Restaura%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20Estado%20da%20%C3%8Dndia%20-%20Agentes%20e%20espa%C3%A7os%20e%20din%C3%A2micas.pdf>, consultado no dia 06-10-2017.
- GONÇALVES, Margareth de Almeida – A edificação da cristandade do Oriente Português: questões em torno da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho no limiar do século XVII. *Revista de História*. 170 (jan.-jun., 2014) 107-141. Disponível *on-line*: <http://www.scielo.br/pdf/rh/n170/0034-8309-rh-170-00107.pdf>, consultado a 7-12-2017.
- GONÇALVES, Nuno da Silva – “Jesuítas (Companhia de Jesus)” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2001, vol. 3, p. 21-33.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa; Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, Lda., 1940.
- HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto – “As redes clientelares”, in MATTOSO, José (dir.) e HESPANHA, António Manuel (coord.) – *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Círculo de leitores, 2014, p. 437-453.
- Lexicoteca. Moderna Enciclopédia Universal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1985.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – *Goa Setecentista: tradição e modernidade (1750-1800)*. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa; Universidade Católica Portuguesa, 1999, 2ª Ed. (1ª Ed. 1996).
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – O Arcebispado de Goa no tempo de D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira (1750-1775): alguns elementos para o seu estudo. *Separata do Arquipélago*. Série Ciências Humanas, VI (1984) 199-225. Também

- disponível *on-line:*
https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/640/1/MariaJesusMartiresLopes_p199-225.pdf, consultado a 20-12-2017.
- LOURENÇO, Miguel Rodrigues – *A Articulação da Periferia. Macau e a Inquisição de Goa (c.1582-c.1650)*. Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau; Macau: Fundação Macau, 2016.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – “Conflito e jurisdição na constituição das Juntas das Missões no Atlântico (séculos XVII-XVIII)”, in *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2005, p. 1-12. Disponível *on-line* em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/marcia_eliane_souza_mello.pdf, consultado a 01-12-2018.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – As Juntas das Missões ultramarinas: gênese e evolução. *Amazônia em Cadernos*. 7,8 (2001-2002) 49-69. Disponível *on-line* em: https://www.academia.edu/4263976/A_Junta_das_Missões_Ultramarinas_genese_evolucao, consultado a 01-12-2018.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e – *Pela Propagação da Fé e Conservação das Conquistas Portuguesas: As Juntas das Missões (século XVII- XVIII)*. Porto: [s.n.], 2002 (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- MENDES, José Maria – *Goa Setecentista, o fim de uma era dourada. O contributo de um arcebispo polémico*. Lisboa: Editora Chiado, 2016.
- NESTOLA, Paola – “Ecce sacerdos magnus”: as entradas dos bispos nas dioceses de régio patronato. Uma comparação entre o vice-reino de Nápoles e os espaços portugueses (séculos XVI-XVIII). *Revista da FLUP*. IV, 4 (2014) 167-185. Também disponível *on-line*:
<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/37079/1/EcceSacerdosNESTOLA.pdf>, consultado a 30-12-2018.
- PAIVA, José e MARCOCCI, Giuseppe – *A História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016, 2ª Ed. (2013, 1ª Ed.).
- PAIVA, José Pedro – “A acção dos bispos e os outros poderes”, in PAIVA, José Pedro (coord. cient.) – *História da Diocese de Viseu*. Viseu: Diocese de Viseu; Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, p. 407-419.

- PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder”, in AZEVEDO, Carlos A. Moreira (dir.); MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores; CEHR-UCP, 2000-2002, vol. 2, p. 135-185.
- PAIVA, José Pedro – “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.) – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: CEHR-UCP, 2014, p. 28-29.
- PAIVA, José Pedro – “As visitas pastorais”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); GOUVEIA, Luís Camões e MARQUES, João Francisco (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores; CEHR-UCP, vol. 2, p. 250-255.
- PAIVA, José Pedro – “Os mentores”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitoras; CEHR-UCP, 2002. vol. 2, p. 225-237.
- PAIVA, José Pedro – A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*. 2ª série, 3 (1991) 71-110.
- PAIVA, José Pedro – O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*. 15 (1993) 117-146. Também disponível *on-line*: [https://digitalis-dsp.uc.pt/jspui/bitstream/10316.2/41999/1/O cerimonial da entrada dos bispos.pdf](https://digitalis-dsp.uc.pt/jspui/bitstream/10316.2/41999/1/O%20cerimonial%20da%20entrada%20dos%20bispos.pdf), consultado a 03-12-2018.
- PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império: 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro – The inquisition Tribunal in Goa: Why and for What Purpose? *Journal of Early Modern History*. 21 (2017) 565-593.
- PAIVA, José Pedro (coord. cient.) – *História da Diocese de Viseu: 1505-1819*. Viseu: Diocese de Viseu; Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2.
- PAIVA, José Pedro (coord. cient.) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Novos Estudos*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2017, vol. 10, p. 509.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. – “Governantes e Agentes”, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do*

- Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 1998, vol. 3, p. 172-173.
- SANTOS, Catarina – *Goa é a chave de toda a Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos portugueses, 1999.
- SANTOS, Eugénio dos – “Oratorianos”, in FRANCO, José Eduardo; MOURÃO, José Augusto e GOMES, Ana Cristina da Costa – *Dicionário Histórico das Ordens e Instituições Afins em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010, p. 231-240.
- SANTOS, Eugénio Francisco dos – “Oratorianos”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; CEHR-UCP, 2000, vol. 3, p. 328-334.
- SEIXAS, Miguel Metelo de – Os ornamentos exteriores na heráldica eclesiástica como representação da hierarquia da igreja católica. *Revista Lusíada-História*. IIª série, 1 (2004) 55-72. Disponível *on-line*: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lh/article/view/1612/1725>, consultado a 22-02-2018.
- SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. Oliveira (dir.); LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006, vol. 5: *O Império Oriental (1660-1820)*, t. 1 e 2.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma história política e económica*. Lisboa: Difel, 1995.
- TOMÁS, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998.
- VIDAL, Frederico Gavazzo Perry – *O beato João de Brito*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1940-1943, 3 vols.
- VIDAL, Frederico Gavazzo Perry – O Grande Vulto Português: o Beato João de Brito. Conferência realizada no Museu de Nun’Álvares Cabral, na noite de 4 de fevereiro de 1939. *Separata do Bazar das Letras, das Ciências e das Artes*. III, 45-46 (1939) 334-346.
- VIDAL, Frederico Gavazzo Perry (prefácio e notas de) – *Um original do beato João de Brito conservado inédito na Biblioteca da Ajuda, agora dado à estampa e seguida da publicação de outras espécies respeitantes a este Missionário-Mártir existentes na dita biblioteca*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1943.

- VILA-SANTA, Nuno – *D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia: perspectivas políticas do reino e do império em meados de Quinhentos*. Lisboa: CHAM; FCSH-UNL; Universidade dos Açores, 2011.
- VILA-SANTA, Nuno – *Entre o Reino e o império. A carreira político-militar de D. Luís de Ataíde (1516-1581)*. Lisboa: Instituto de Ciência Sociais, 2015.
- XAVIER, Ângela Barreto – *A invenção de Goa: poder imperial e convenções culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS, 2008.
- XAVIER, Ângela Barreto e Zupanov, I. G. – Ser Brâmane na Goa da época moderna [Being a brahman in early modern Goa]. *Revista de História*. 172 (2015) 15-41. Disponível *online*:
http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/20489/1/ICS_ABXAvier_Ser_Bramane_ARI.pdf, consultado 09-10-2017, às 16:50.
- ZÚQUETE, Afonso (dir., coord. e compilação) – *Tratado de todos os Vice-Reis e governadores da Índia*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1962.